

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIARIC OFICIAL

SEÇÃO! - PARTE!

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C - N.º 29

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1961

LEI Nº 3.863-A, DE 24 DE JANEIRO DE 1931

Modifica dispositivo, da Lei nº 2.686, de 19 de dezembro de 1955, que prorroga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o regime de subvenção ds empresas de transportes aereos estabelecido pela Lei nº 1.181, de 17 de agosto de 1950.

(Publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

No art. 1º, onde se lê: ... "Art. 8º - ... - Lela-se: ... "Art. 8º

Na referenda onde se le:

Juscelino Kubitschek Ernani do Amaral Peixoto S. Paes de Almeida.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leia-se: ... Juscelino Kubitschek Francisco de Mello S. Pacs de Almeida.

> LEI Nº 3.364-A, DE 24 PE JANEIRO DE 1961

Cria as Escolas Agricolus de Bambui e Cwabá, nos Estudos de Minas Ge-rais e Maio Grosso, e uma Escola de Engenharia em Uberlándia, Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 27 janeiro de 1961).

Reti/icação

No art. 2°, onde se lê: ... Pôsto Agor Pecuário ... Lela-se: ... Pôsto

Agro Pecuário ... No art. 3º, onde se lê: ... iguals

odtações ... Leia-se: ... iguais dota-

Na referenda, onde se lê: Juscelino Kubitschek Ernani do Amaral Peixoto S. Paes de Almeida.

Leia-se: Juscelino Kubitschck Clovis Salgado S. Paes de Almeida

Antônio Barros Carvalho.

LEI Nº 3.867, DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Cria a Universidade de Alagoas e dá outras providências.

(Publicado no D. C , de 27, 25 de faneiro de 1961).

Retificac lo

No art. 6%, § 2%, onde se 'ê: ... serviço que descriconhara a ... leia-se: ... serviço que desempenham a . .

No fecho ende se le: Brasilia 27 de janeiro de 1981. Leia-sa: Brasilia, 25 de janeiro de 1931.

DECRETO Nº 50.042 - DE 24 DE JA-NETRO DE 1961

Artheira a Companhia Siderurgica Companhia Cruzul" a la-res minério de ferro, no municipio Santa Bárbara, Estado de Minas

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.935, de 29 de ja-neiro de 1940 (Código de Minas), de-

"Art. 1º Fica autorizada a Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul — "Cruzul" a lavrar minério de ferro, em terrehos de propriedade de João Morgan da Costa e outros no imóvel denominado Fazenda Vigario da Vara, cientral do Concelhão da Pio da Adma cenominado Fazenda Vigario da Vara, Cistrito de Conceição do Rio Acima, raunicípio de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de qua-trocentes e noventa e quatro hectares doze ares e quarenta e seis centiares (494,1242ha), delimitada por um poligono irregular que tem um vértice a reiscentos e oitenta e quatro metros (684m), no rumo verdadeiro vinte e oito graus sudoeste (28° SW) da confluência dos córregos Manoel José e Mata Cavalo e os lados, a partir des-se vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e vinte e cinco metros (425m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE); du-zentos e cincüenta e cinco metros (255m), cinqüenta e dois graus quarenta e cinco minuvos nordeste (529 45'NE); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), vinte e seis graus quinze minutos nordeste (26º15°NE) duzentos e trifita e cinco metros (255 duzentos e trifita e cinco metros (255 metros), oitenta graus nordeste (80° NE); trezentos e trinta e três metros (333m), um grau noroeste (1° NW); trezentos e quarenta e sete metros (247 metros), quarenta e seis graus (247 metros), quarenta e seis graus (248 metros), quarenta e seis graus (248 metros), quarenta e seis graus (255 metros), quarenta e seis graus (255 metros); quarenta e seis graus (255 metros); quarenta e seis graus (257 metros); quarenta e duzentos e triata e cinco metros (235 metros), oitenta graus nordeste (80° NE); trezentos e trinta e três metros (333m), um grau noroeste (1° NW);

ATOS DO PODER EXECUTIVO

quarenta e cinco minutos nordeste (46? 45' NE); duzentos e trin-ta e seis metros (233m), setenta e quatro graus trinta minutos nordeste (74? 30'NE); trezentos e oitenta e sete metros (387m), trinta e sete graus quarenta e cinco minutos nordeste tributos que forem devidos à União metros (387m), trinta e sete graus quarenta e cinco minutos nordeste (37º 45' NE); duzenios e cinco metros (205m), vinte e três graus nordeste (23º NE); duzentos metros (200 metros), seis graus quinze minutos nordeste (6º 15' NE); duzentos e sessenta e cinco metros (265m), setenta e quatro graus quarenta minutos sudeste (74º 40' SE); oitocentos e cinquenta metros (850m), cinquenta graus quenta metros (850m), cinquenta graus trinta e cinco minutos nordeste (50º 35' NE); dois mil seiscentos e trinta e dois NE); dois mil seiscentos e trinta e dois metros (2.632m), vinte e um graus quin ze minutos sudoeste (21º 15' SW); mil quinhentos e cinqüenta metros (1.550 metros), quarenta e três graus sudoeste (45º SW); mil e noventa metros (1.000m), quinze graus quarenta minutos noroeste (15º 40' NW); quatrocentos metros (400m), setenta e quatro graus vinte minutos sudoeste (74º 20' SW); cento e noventa e quatro metros (194m), quinze graus quarenta minutos noroeste (15º 40' NW). Esta autorização 6 outorgada mediante as autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos arts. 32, 33 e suas alíneas, além das seguintes e do outras constantes

do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado polo Deserto. Parasto não 20,200 do 1 do do polo Deserto.

cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União ao Estado e ao Municipio, em aumpri-mento do disposto no art. 68 do Codigo de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da au-Art. 37 Se o concessionario da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propiledades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Mi-

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscaliza e pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 69 A autorização de lavra, terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divi-são de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de nove mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 9.900,60).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvallio.

(Nº 42.692 — 20-1-61 — Cr\$

DECRETO Nº 50.043 - DE 24 DE JA-NEIRO DE 1901

Autorica a Companhia de Cimento rio nos municípios de Laranjeiras e Colinguiba, Estado de Sergiper.

O Presidente da República usando da atribureão que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Cédigo de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland de Sergipe a lavrar calcário, em terrenos de suc propriedade e outres, nos distritos e municípios de Lavanjeiras e Cotinguiba, Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 ha) delimitada por um⁵ retangulo que tem um vártigos situados e a militarios estados de sergipes de sergipes de la constanta de la co vértice situado a mil duzentos e cin-quenta metros (1.250m) no rumo ver-deiro quarenta e sete graus sudeste (47º SE) da Estação de Laranjeiras e os lados, divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos ver-dedeiros; mil duzentos e a cincilento seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinqüenta metros (1.25cm), quarenta e sete graus sudeste (47° SE); quatro mil metros (4.000m), quarenta e três graus sudoeste (43° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrago único do artico 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alineas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discrimidades de como de contra substâncias discrimidades de como de contra substâncias discrimidades de como de contra substâncias discrimidades de contra substâncias discrimidades de contra substâncias discrimidades de contra substâncias de contra substâ

-- As reclamações pertinentes à materia retribuida, nos casos de erros ou ornissões, deverdo ser formuladas por esenito, a Seção de Redação, das 2 as 17,30 horas, no máximo este 72 horas após a sasda dos orgãos oficiais.

- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados. ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, uos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre annais, as assinaturas poderse-ao tomar, em quelquer epoca, por seis meses ou un ano

- As assinaturas vervidas pode to sei suspensa sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPREJISA NACIONAL

DIRETOR - GERAL AL PERTO DE BRITO FEREIRA

HEN UG REMAICU ON WARITOWOOD MUNICO FERREIRA ALVES CHEFE DA BEÇÃO LE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

Decresso em oficinas do Departamento de Impressa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES -1 Capital e Interior:

Funcionarios:

Capital e Interior:

50,00 Semestre . . . Cr\$ Semestre . . . Cr\$ Ano Cr\$ 96,00 Ano Cr\$

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00 Ano Cr\$ 108,00

39.00

76,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em

a verificação do prazo de vali- que findará.

Exterior:

part superior do endereço vão continuidade no recebimente ano, e de Cr\$ 1,00, por anz impressos o número do tulio dos jornais, devem os assinan- deco-ida.

tes providencies a respectiva renovação com antecedência, minima, de trinta (30) dias.

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assincturas anuais renovadas até 28 de tevereiro de cada ano e ds iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferencia à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assi-

- O custo de cada exemplas atrasado dos órgãos oficiais sera, na venda avulsa, acrescidade de suas assinaturas, na A fim de evitar solução de do de Cr\$ 0,50, se do mesmo

nacias pelo Conselho Nacional de Pesqui: as.

'Art. 2º O concessionário da auto-rização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Esta lo e ao Município, em cumpri-mento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da au-Art. 3º Se o concessionario da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra, será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37

e 35 do Código de Minas.
Art. 4º As propriededes vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 30 e 40 do Código de Mi-

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departa-mento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no

e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por titulo êste decreto, que será trarscrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Brasilia, 24 de janeiro de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

Ē.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

 $(N^{\circ} 2.253 - 13-1-61 - Cr$ 306,00)$.

JANEIRO DE 1961 DECRETO Nº 50.044 -

Autoriza o cidadão brastleiro Fiorelli Peccicacco a lavrar caulim e felds-pato no municipto de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando

caulim e felcspato, em terrenos de sua propriedade, na Fazenda do Joá, discrito de Perus, munic pio de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de cinquenta e um hectares quarenta e cinco ares vinte e seis centiares (51,4525 ha) delimitada por um poligono irregular que tem um vértice a duzentos e oitenta e quatro metros e vinte centimetros (284,20m) no rumo verdadeiro vinte e oito graus e dezesseis minutos nord ste (28916 NE) da confluência do córrego Cadezesseis minutos nord ste (28°16' NE) da confluência do córrego Ca-pão das Antas no ribeirão Cachoeira e os lados, a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos ver-dauciros: duzentos e vinte e sete metros (227m), vinte e quatro graus e quinze minutos nordeste (24º 15' NE); cento e vinte e três metros (123m), cento e vinte e três metros (123m), seis graus e quarenta e cinco minutor nordeste (69 45' NE); cento e très metros (103m), vinte e dois graus e quarenta e cinco minutos noroeste (22º 45' NW); centre e cinqüenta e quatro metros (154m), setenta e sete graus e quarenta e cinco minutos nordeste (77º 45' NE); noventa e dois metros (92m), trinta e très graus e quarenta e cinco minutos sudeste (32º companio e cinco e deste (77° 45° NE); noventa e uois mettos (92m), trinta e três graus e quarenta e cinco minutos sudeste (33° 45° SE); cento e oitenta e sete mietros sessenta centimetros (187,60m), oitenta e um graus e quinze minutos nordeste (81° 15° NE); cento e oitenta metros (180m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (40° 45° SE); trezentos e trinta e quarto metros e cinquenta centimetros (334,50m), oitenta e quatro graus nordeste (84° NE); quarenta e cinco metros e oitenta centímetros (45,60m), quatro graus sudeste (4° SE); cento e onze metros (111m), degoito graus e oito minutos sudoeste (18°08° SW); cento e sessenta e oito metros (168m), cento e sessenta e oito metros (168m), três graus e dois minutos sudoeste (3º 02' SE); cento e vinte e dois metros (122m), cinquenta e um graus e quarenta e dois minutos sudeste (51º 42' SE); cento e dezessete metros (117m) oitenta e dois graus noroeste (82º NW): trezentos e cinquenta e.

(290m) ciriquenta e sete graus e vinte e cinco minutos noroeste (57° 25' NW); setenta e oito metros e vinte centimetros (78,20m), trinta e um graus e quarenta e dois minutos nordeste (31° 42' NE); sessenta e um metros (61m), vinte e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste (24° 45' NW); setenta e seis metros (76m), vinte e quatro graus e quinze minutos nordeste (24° 15' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condicões constantes do parátes esta autorização e outorgada median-te as condições constantes do pará-grafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de ou-tra-constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Paragrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez-se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias gulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da auto-Art. 2º O concessionario da auto-rização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-primento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estáo sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

crito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pa-gamento da taxa de mil e quarenta c_ "mairos (Cr\$ 1.040,00).

Brasilia, 24 de janeiro de 1961; 140º d. Independência e 73º da Republica.

JUSCELING KURITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho. (Nº 2.497 - 17-1-61 - Cr\$ 490:00).

DECRETO Nº 50.045 - DE 24 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza Aguas Minerais Santa Clara S. A.. a lavrar água mineral no município de Recije, Estado de Per-

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Art. 1º Fica autorizada Aguas Minerais Santa Clara S. A. a lavrar agua mineral, em terrenos de sua propriedade no local denominado Beberibe, distrito e municipio de Recife, Estado de Pernambuco, numa area de vinte e três hectares e setenta e seis ares (23,76 ha), delimitada por um poligono mistilineo que tem um partice a duzentos e vinta e oito mere vértice a duzentos e vinte e oito me-tros e cinquenta centimetros (228,50m) no rumo verdadeiro setenta graus cinquienta e cinco minutos nordeste (70° 55' NE) do canto nordeste (NE) da fábrica situada no número mil trezentos e dezenove (1.319) da Estrada do Cumbe e os lados, a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e oitenta e cinco metros (485m), trin-ta e dois graus vinte e cinco minutos sudoeste (32° 25' SW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m), setenta graus trinta e cinco minutos noroeste (70° 35' NW); duzentos e noventa e sete metros (297m), O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florelli Peccicacco a lavrar (233m), setenta e oito graus e trinta e três metros brasileiro Florelli Peccicacco a lavrar (233m), setenta e oito graus e trinta e três metros por título êste decreto, que será transsenta e um graus vinte e cinco minutos nordeste (61º 25' NE); até encontrar o rio Beberibe, por onde seguintes rumos magnéticos: quarenta graus sudoeste (40º SW), e cinquenta graus sudoeste (50º SE).

Parágrafo único — A execução da presente autorização é outorgada mediante as presente autorização fica sujeita às presentes autorização fica sujeita autoriz condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas além das artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Paragrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado, de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no Código de Minas. artigo 68 do

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada ca-duca ou nula, na forma dos artigos 87 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas as servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá Art. 69 A autorização de lavra tera por título este decreto, que será trans-erito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Mi-bistério da Agricultura, após o paga-mento da taxa de siscentos cruzeiros (Crs 600.00) mento da tax (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1961; 140º

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho. QNº 2.215 - 13-1-61 - Cr\$ 306,00)

DECRETO N.º 50.171 DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Silveira Castro a pesquisar minérios de manganês, no munici-pio de Jacobina, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Humberto Silveira Castro a pesquisar minérios de manganés em terrenos de propriedade do Espólio de Francisco Marques de Carvalho no francisco Marques de Carvalho no imóvel denominado Fazenda Coatinga do Moura, distrito de Coatinga do Moura, município de Jacopida, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos hectares (400 ha), delimitada por um quadrado de dois mil metros: (2.000 m), de lado, que tem um vértice no final da linha de amarração que se inicia ra nascente do Rio Olho divaga constituída de dois acemend'Agua, constituida de dois segmen-tos retilineos com os seguintes comtos retilineos com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dumetros (226 m) um grau e quarenta e cinco minutos sudoeste (19 45' SW); duzentos e sessenta e um metros

da Independência e 72° da República.

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita em terrenc: degrays sudeste (50 º SE); quinhentos e sessenta e um metros

metros (500 m) quarenta graus nordeste (10 º NE); e, os lados do quadros sudeste (34 º 50' SE).

(64º 15' SE); duizentos e vinte e seis da Independência e 72° da República.

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cassiterita em terrenc: devolutos no lugar denominado Alegre, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa

estipulações do Regulamento aprova-do pelo Decreto n.º 30.230, de 1.º de dezembro de 1951, uma vez se veri-fique a existência na jazida, como associado de qualquer das substân-cias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento de ou ras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Decreto, pagará a taxa de quatro mil oruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro proprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agri-

cultura. Art. 3.9 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia, 21 de janeiro de 1961; 140.9 Independência e 73.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(N.º 1.536 - 11-1-61 - Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 50.173 - DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a Mineração Brasília Ltda. a pesquisar amianto e mi-nérios de Jerro e manganes, no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta: decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Mineração Brasilia Ltda. a pesquisar ami-anto e minérios de ferro e manganês em terrenos de propriedade de Roland Coudry e Jaqueline Coudry no imóvel denominado Fazenda do Diogo, distrito de Roças Novas, minicípio de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de quinze hectares, quarenta é três ares e cinquenta centiares (15,4350 ha), delimitada por um po-lígono irregular, que tem um vértice mingos com o rio Jacunda e os lados a setecentos e sessenta e um metros divergentes desse vértice os seguintes (761 m) no rumo verdadeiro de oitenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (86º 45' SW), da confluência dos córregos do Monjólo e da Fazendinha e os lados a partir vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros vrezentos e trinta e quatro metros e cinquenta e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (334,50 m), cinquenta e cinco graus e dez minutos sudoeste (55º 10' SW); cento e cinquenta e nove metros (159 m), trinta e quatro graus e cinquenta minutos noroeste (34º 50' NW); cento e citenta e seis metros e cinquenta centímetros (186,50 m), vinte graus e trinta e cinco minutos nordeste (20º 35' NE); cento e setenta e sete metros (177 m). cento e setenta e sete metros (177 m) trinta e sete graus e dez minutos no-roeste (37° 10° NW); oitenta e qua-tro metros e cinquenta centimetros (84.50 m), quarenta e um graus e cinquenta minutos nordeste (41° 50° NE); cento e quarenta metros (140m). doze graus noroeste (12° NW); olten-ta e olto metros (83 m), vinte c um raus e dez minutos nordeste

(21º 10º NE); duzentos e vinte e sete
metros (227 m), sessenta e quatro
graus e quinze minutos sudeste

(64º 15º SE); duzentos e vinte e seis

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeica às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 29 do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º. O título da autorização de pesquisa, que será uma via auxin-tica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será valido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrărio.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho,

CNº 1.384 — 9-1-61 — Cr\$ 306,00).

DECRETO Nº 50.174 JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Florido da Silva 'alladares a pesquisar cassiterita no Municipio de Porto Velho, Território Federal de Ron-

O Presidente da República, usan-do da atribuição que lhe confere o ar-tigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Flor do da Silva Valladares a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Alegre, distrito e municipio de Porto Velho. Território Federal de Rondônia, numa área de quatrocentos e oitenta e três hectares e setenta e cinco ares (483,75 ha), delimitada por um para-lelogramo, que tem um vértice a otto-centos e vinte e cinco metros (825m), no rumo magnético de oito graus e quinze minutos sudoeste (3º 15' SW), da confluência do "garapé São Do-mingos com o rio Jacunda e os lados diverventes dêsse vártice os secuintes comprimentos e rumos magnéticos: cinco mil metros (5.007m), setenta e três graus nordeste (73° NE); mil me-tros (1.000m), vinte graus sudeste tros (1.00 (20° SE).

Parágrafo único. execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de demitro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regula-mento ou de outras substâncias dis-criminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma la autêntica dêste decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.840,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Arricultura.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 196t, 140º da Independência e 72º da República.

DECRETO Nº 50.175, DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Janusz Gerulewicz a pesquisar cromita no municipio de Itapaci Estado de

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos térmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)., decreta:

decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidada:
brasileiro Janusz Gerulewicz a pesquisar cromita em terrenos de propriedade de José de Souza Lóbo no imóvel denominado Fazenda Canta Gaio, distrito e município de Itapaci, Estado de Golás, numa área de duzentos e oito hectares e cinquenta pres (208,50 ha) totalmente contida nos limites da referida Fazenda, descritos do seguinte modo: a noroeste (NW) com a Fazenda Manoel Jorge ou Costa, Glebas seis (6), dez (10) e onze (11), tendo os limites os seguintes comprimentos e rumos magnésticos: quatrocentos e vinte metros ... (420 m), cinquenta graus sudoeste ... (50° SW); cento e dez metros (110 m), sessenta e um graus e trinta minutos notoeste (61° 30' NW); e, seiscentos e oito metros (608 m), oito graus e trinta minutos sudoeste (8° 30' SW); a nordeste (NE) com a mesma Fazenda e, ainda, a Fazenda Ponti ha, sendo aí o limite natural, o ribeiráu Canta Galo; a leste (E), com a Fazenda Vinagre, tendo aí o limite o comprimento de novecentos e setenta metros (970 m) no rumo magnéstico sul (S); e, ao sul, a citada Fazendu comprimento de novecentos e setenta metros (970 m) no rumo magnésticos sul (8); e, ao sul, a citada Fazendu Manoel Jorge ou Costa Gleba cincu (5), com os seguintes comprimentos e rumos magnésticos: dois mil quin ien-tos e cinquenta metros (2.550 m) quarenta e nove graus e trinta mi-nutos sudeste (49° 30° SE); e, cem

nutos sudeste (49° 30° SE); e, cem metros (100 m), setenta e sete graus nordeste (77° NE).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como as sociado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citada Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica pesquisa, que sera uma via autentica dêste Decreto, pagará a taxa de dois mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 2.090,00) e sera válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Minisfério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contário.

em contrário.

Brasilia, 28 de janeiro de 1961: 140º da Independência e 73º da Republica.

JUSCELINO KURITSCHER

Antônio Barros Carvalho

 $(N^{\circ} 43.160 - 26-12-60 - Cr$ 255,[0)]$

DECRETO N.º 50.176 - DE 28 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Florido da Silva Valladares a pesquisar cas-siterita no municipio de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta;

ha), delimitada por um paralelogra-mo, que tem um vértice a oitocentos vinte e cince metros (825m) no rumo magnético de oito graus e quinze mi-nutos sudoeste (8º 15' SW), da con-rluencia do Igarapé São Domingos com o Fio Jacundo e os lados divergentes o fio Jacundá e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimen-NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às esđa presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de derembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de quálquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas. quisas.

quisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autôntica dêste Decreto, pagará a taxa de quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.840,00) e será válida pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mine al do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

em contrário. Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140.º da Independência e 70º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(N.º 42.522 — 17-12-60 — Cr\$ 224,40)

DECRETO Nº 50.177 — DE 28 DE JANEIRO DE 1961 .

Concede à Mincon Minérios S. A. autorização para funcionar como emprêsa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o arti-go 87, nº I, da Constituição e nos têr nos do Decreto-lei nº 1.1955, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) decreta:

Artigo único. E' concedida à Mincon Minérios S. A., constituída por escritura pública de 27 de maio de 1990. lavrada no cartório de Rio de Janeiro, arquivada sob número cento e sei: mil seiscentos e cinquienta e sei: mil seiscentos e cinqüenta — (106.650) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade de Araxá, autorização para funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto desta autorização.

Brasília, 23 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELING KURITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(NY 1.090 - 6-1-61 - Cr\$ 112,20).

JANEIRO DE 1961 DECRETO Nº 50.179

Autoriza o cidadão brasileiro Ubaldi-no Emilio Cavallari a pesquisar marmore no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o ar-tigo 37, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1 985, de 29 de ja leiro de 1940 (Código de Minas)

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ubaldino Emilio Cava'lari a pe quisar mármore em terrenos de sua propriedade situados no imóvel Fant', Ana de Baixo, distrito e munico do Rio Branca do Sul. Estado do Paraná, numa área de doze hece tério das Relações Exteriores.

\$ 2º — Para o desempenho de suas atribuições contará a Comissão com uma Secretaria Técnica integrada por servidores do Ministério da Fazenda, requisitados na forma da legislação do Paraná, numa área de doze hece

area de quatrocentos e oitenta e três tares e cinquenta ares (12.50 ha) de-hectares e setenta e cinco ares (483,75 limitada por um quadrilátero irregu-ha), delimitada por um paralelogra-lar que tem um rértice a vinte e oito metros (28m) no rumo magnético de oitenta e nove graus sudeste (85° SE) da barra do arrolo do Dias afluente do Rio Sant'Ana, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos; trezentos e quarenta e dois metros (342m), trinta e oito graus noroeste (33° NW); quinhentos e quatro metros (504m), oitenta e três graus e trinta minutos nordeste (83° 30, NE); duzentos e quarenta e oito metros (248m), vinte e oito graus sudeste (28° SE); o quorto (4°) e último lado é o segmento retilineo que une a extremidade do terceiro (3°) lado, descrito, ao vértice de partida. metros (28m) no rumo magnético de

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas. de Pesquisas.

Art. 3º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 43.076 - 23-1-60 - Cr\$ 255,00).

DECRETO Nº 50.217 - DE 28 DE

parágrajos do Decreto nº 35.482, de 7 de maio de 1954.

O Presidente da República usando da atribuição que lhec onfere o arti-go 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Ministério da Fazenda, a Comissão Consultiva dos Assuntos do Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio ("GATT") integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores.
- 2 Conselho Técnico de Economia e Financas.
- 3 Conselho de Política Aduancira.
- Superitandência da Moeda e do Crédito.
- 5 Diretoria das Rendas Aduaneiras.
- 6 Carteira de Comércio Exterior. 7 Carteira de Cambio do Banco do Brasil.
- § 1° A Comissão a que se refere êste artigo será presidida por un funcionário de Fazenda, com notório conhecimento e tradição nos assuntos do GATT (Acôrdo Geral de Tarifas e Comercio), cabendo a vicepresidência ao Chef ao Departamento Econômico e Comercial do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º — Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário. Brasilia, em 23 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

> Juscelino Kubitscher S. Paes de Almeida Horácio Lafer

DECRÈTO Nº 50.262 -- DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Altera a redação dàda à letra d do artigo 2º do Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, pelo Decreto nº 45.057, de 17 de dezembro de

O Presidente da República,

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterada pela forma abaixo a redação dada à letra d do artigo 2º do Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, pelo Decreto nº 45.057, de 17 de dezembro de 1958:
"Art. 2º
d) quatro Ajudantes-de-Ordens do Presidente da República:

um Capitão-de-Corveta ou Capitão-Tenente,

tão-Tenente,
— dois Majores ou Capitães,
— um Major ou Capitão-Aviador".
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, D.F., em 3 de fevereiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JANIO QUADROS Oscar Pedroso Horta Sulvio Heck Odylio Denys Gabriel Grün Moss

Regulamenta a utilização dos entrepostos de depósito franco em San-tos e Paranagua, em virtude de Convenios assinados entre o Brusil e o Paraguai.

O Presidente da República, usando da atribuição que the confere o artigo 87, número I, da Constituição, decre-ta:

Dos Entrepostos

Artigo 1º — De conformidade com o dispesto nos Convenios assinados entre o Brasil e a República do 2araguai em 14 de junho de 1941 e 20 de juneiro de 1956, ficam estabelecidos entrepostos de depósito tranco em Santos e Paranagua para o readoisantos e Paranagua, para o recebi-mento, a armazemagem e a distribui-ção das mercadorlas de procedência e origem paraguara, bem como para o recebimento, a armazenagem e a ex-pedição das mercadorias destinadas ao Paragual. Essas mercadorias icarão em regime aduaneiro nvre, mas sujeitas ao pagamento das taxas por-tuárias e alfandegárias devidas pera prestação de serviços.

Artigo 2º — Caberá às Administra-ções dos Portos de Santos e Parana-guá a direção e a execução dos serviços que nêles se realizarem, ficando

. Este Decreto entrará em mércio brasileiro, para a subdivisão, o reacondicionamento, a venda ou o embarque das mercadorias importadas pelo Paraguai e a sua expedição

para esse país. Artigo 4º Cada entreposto devera ter dois depositos distintos e separados, sendo um para as mercadorias vindas do exterior para o Paraguai e outro para as mercadorias proceden-tes do Paraguai e destinadas ao exterior ou ao Erasil. Haverá uma es-crita distinta em cada depósito para registro da entrada e da saida dos volumes, nos moldes das escritas em uso nas Administrações dos Portos de Santos e Paranagua.

Artigo 5º Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, ou quando o in-terêsse da fiscalização aduaneira o exigir, proceder-se-á a balanço nos depósitos por intermédio de funcio-nários aduaneiros, com assistencia de representantês da Administração do

Parágrafo único — Pelas faltas de volumes ou de mercadorias será responsabilizada a Administração do Porto, nos têrmos da legislação em

Artigo 6º — A descarga e o depósito dos volumes transportados por via marítima obedecerão às normas em vigor nos portos de Santos e Paranaguá. A folha de descarga a que 60
refere o artigo 375 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, depois
de assinada pelo fiscal aduaneiro e
pelos representantes do transportador
a do denositário deverá ser encemipelos representantes do mansparador e do depositário, deverá ser encaminhada à seção competente da Alfândega no prazo de oito dias pos o término da descarga.

Artigo 7º A descarga e a conferên-Artigo 7º A descarga e a confeten-cia dos volumes transportados por via-terrestre ou aerea serão feitas à vista de uma das vias do mamfesto, la-vrando-se neste um têrmo de ocor-rência, que será assinado peio fiscal aduaneiro e pelos representantes do transportador e do depositário.

JANEIRO DE 1961

Dá nova redação ao artigo 1º e seus parágrajos do Decreto nº 35.482, de JANEIRO DE 1961

Taneiro de majo de 1954.

Artigo 8º Os volumes com indícios de violação ou avaria deverão ser peparágrajos do Decreto nº 35.482, de JANEIRO DE 1961

Artigo 8º Os volumes com indícios de violação ou avaria deverão ser peparágrajos do Decreto nº 35.482, de JANEIRO DE 1961

próprio.

Artigo 9º A responsabilidade pelas faltas ou avarias será apurada em vistoria oficial executada nos têrmos da legislação aduaneira em vigor. O transportador não responderá pelas faltas ou avarias de volumes entrados de proportos em as formalidades do no entreposto sem as formalidades do item 8.

Artigo 10. Os volumes avariados poderão, para efeito de continuação de seu transperte, ser reacondicionados no entreposto, devendo antes a Afândega relacionar convenientemente as mercadorias neles contidas, para indenização porventura devida às partes interessadas em caso de extravio durante a travessa rodoviária ou ferdurante a durante a travessia rodoviária ou jerroviária.

Parágrafo único. O reacondicionamento mencionado não deverá modi-ficar a identidade dos volumes isto é, as suas primitivis características externas, notadamente quanto a espécie, marcas, contramarcas e numeração.

Artigo 11. Para facilitar o trans-Artigo 11. Para facilitar o transporte ou o comercio, os volumes poderão ser subdivididos, mantendo-se as marcas, contramarcas e números dos principais, acrescidos os números de tantas letras quantos forem os volumes, por exemplo: 1A — 1B — 1C, ou 10A — 10B — 10C, ou 21A — 21B — 21C, e assim por diante.

des alfandegárias.

Artigo 3º O Govêrno da República do Paraguai poderá manter nos entrepostos um ou mais delegados seus, os quais representarão os proprietarios das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades ali fandegárias e portuárias brasileiras, os transportadores em geral e tom o co-

Do Regime Fiscal

Artigo 13. As mercadorias importadas pelo Paraguai, em trânsito, e de-positadas nos entrepostos de Santos e Paranaguá não poderão ser dadas a consumo no Brasil, salvo em casos excepcionais, mediante autorização expressa, em cada caso, do Ministro da Fazenda, satisfação prévia de tô-das as exigências legais e regulamen-tares para a importação e pagamento prévio de todos os tributos devidos.

Artigo 14. As mercadorias de origem e procedência do Paraguai, em trânsito com destino ao exterior, depositadas nos entrepostos de Santos e Paranaguá, poderão ser dadas a consumo no Brasil desde que satisfeitas, préviamente, tôdas as exigencias legais e regulamentares para a description de la consumo no para a la consumo no proceso de ser la consumo no proceso de ser la consumenta de la consume importação e pagos, previamente, todos os tributos devidos.

Artigo 15. As Alfândegas de Santos e Paranaguá manterão fiscalização permanente nos entrepostos, não só externa, por intermédio da Guadamoria, cemo interna, por intermédio dos conferentes. Os entrepostos funciona-rão com chaves duplas, ficando uma com a Administração do Pôrto e outra com a Alfandega, não sendo permi-tida a entrada ou a saída de carga sem a presença de funcionario aduaneiro competente.

Artigo 16. As mercadorias estrangeiras depositadas nos entrepostos, ao se destinarem ao Paraguai, serão acompanhadas de relação emodêlo em anexo) apresentada pelo expedidor ou transportador, na qual serão registrados a espécie dos volumes, as marcas, contramarcas, números, pêso bruto, valor e discriminação do conteúdo, adotando-se a-nomenciatura da Tarifa das Alfândegas do Brasil.

Artigo 17. A relação a que se re-Artigo 17. A relação a que se refere o item anterior será formulada em quatro vias, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conterá a assinatura do conferente da Alfandega. A primeira via pertence à Alfandega; a segunda acompenhará a mercadoria até o seu destino no Paraguai; a terpera portence à Administração do ceira portence a Administração do Porto; a quarta será encaminhada ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministerio da Fazenda. Poderá ser fornecida à autoridade consular paraguaia em Santos ou Pa-ranaguá uma cópia ou via da rela-

- O expedidor ou gransportador, mediante assinatura do têrportador, mediante assinatura do térmo de responsabilidade na Alfandega, compiometer-se-á a fazer retornar, dentro de sessenta dias, a segunda via da relação, da quai deverá constar declaração expressa do recebimento da mercadoria pela autoridade aduanena paraguaia competente, como prova de que ela chegou a seu ponto de destino no Paraguai. Para que produza efeitos no Brasil, a tirma da autoridade paraguaia deverá ser reconnecida no Consulado brasileiro competente. competente.

Artigo 19 — As mercadorias de origem e procedência do Paraguai e destinadas aos entrepostos entrarão no Brasil acompanhadas dos respectivos manifestos, devidamente legalizados por autoridade consular brasileira, de conformidade com os regulamentos. conformidade com os regulamentos em vigor.

Artigo 20. A exportação de tambercadorias para o exterior será fella por meio de despachos de tránsito, de conformidade com a Consolidação das Leis da Alfándega e as demais disposições regulamentares em vigor. O sições regulamentares em vigor. O despacho de trânsito poderá, entretanto, registrar volumes de uma ou mais marcas e abranger mercadorias de um ou mais manifestos, dispensado o têrmo de responsabilidade.

Do Trânsito

Art. 21. O trânsito de volumes pelo território nacional será feito por estra-das de ferro ou de rodagem, em vagões ou caminhões fechados e lacrados, os quais só poderão ser abertos nos pon-

quais so poderao ser apertos nos pon-tos de destino.

Art. 22. Os veículos que partirem dos portos de Santos e Paranaguá se-rão lacrados e sinetados nos respecti-vas Alfándegas, com arame resistente e chumbo. A repartição aduancira do Brasil na fronteira caberá verificar se durante a vigam não bovo viclosão durante a viagem não houve violação do lacre e do sinete, fazendo nota, datada e assinada, na segunda via da relação que acompanha os volumes, e liberando o veículo para saída do Brasil.

Art. 23. Se for verificada violação do lacre ou do sinete, ou de ambos, o veículo será retido pela repartição aduancira, que providenciará, no am-bito de suas atribuições, a instauração dos processos fiscal e criminal compe-tentes, devendo ser lavrado têrmo na presença da autoridade policial e de, pelo menos, duas testemunhas idôneas. Os volumes perfeitos, sem falta de mercadoria, poderão seguir seu destino após a vistoria oficial.

Art. 24. O veículo proveniente do Paraguai trará também lacre e sinete da repartição aduaneira paraguaia do ponto de partida. Verificada pela au-toridade aduaneira do Brasil na fron-teira a normalidade desta segurança, será feita nota ao manifesto respectivo e liberado o verculo para prosseguir viagem. Caso contrário, não será per-mitida a entrada do veículo no Brasil

Art. 25. Se, ao chegarem os vei-culos as Alfândegas de Santos e Paranagua, for verificada violnção do lacre ou do sinete, proceder-se-á na forma indicada no item 23.

Art. 26. As emprésas ou pessoas proprietárias de caminhões empregados em tais transportes ficam obrigadas a registrar os seus veículos nas Alfandegas de Santos e Paraneguá e nas repartições alfandegárias do Brasil na fronteira, depois de feitas as visto-rias necessarias e considerados tais veicules em condições satisfatórias de seguranca.

Art. 27. Mediante a assinatura de têrmo de responsabilidade nas reparterno de responsacionade has repar-ticões alfandegárias do Brasil na fron-teira, os caminhões brasileiros ou pa-ragualos, devidamente habilitados, po-derão sair do território nacional ou nele entrar livremente. O prazo de va-lidade do termo será de seis meses, reportável por períodos iguais medianrenovável por períodos iguais, mediante a vistoria a que se refere o item anterior.

Art. 28. O têrmo de responsabili-dade a que se refere o item anterior será cancelado em qualquer tempo, ou será negada a sua renovação, se não forem atendidas pelas emprêsas ou pessoas interessadas as medidas de segurança impostas pelas autoridades alfandegárias brasileiras. Neste caso, ficará vedado a essas emprêsas ou pes-soas o trânsito pela fronteira e o transverte através do território naciotransporte através do território nacio-nal das mercadorias previstas no presente Regulamento.

Art. 29. No caso de acidente du-rante a viagem, que torne necessária a movimentação ca carga ou a sua baldeação para outro veículo, deverá o transportador procurar previamente a autoridade fiscal fazendária da localidade mais próxmie, dando-lhe ciência do ocorrido. Caberá a essa autoridade tomar as providências necessárias a defesa dos interêsses fiscais.

Art. 20. Será permitido o trans-porte, em vagões ou caminhões aber-tos, de volumes de grande porte ou daqueles que contenham mercadorias de fácil identificação.

Art. 31. Será permitida a transfe-rência de volumes, por via marítima, de um para outro dos entrepostos de Santos e Paranaguá, mediante o pro-cessamento do despache de trânsito previsto na Consolidação das Leis das Alfândegas.

tos de deposito franco, a autoridade aduaneira tomará as providências indicadas na primeira parte do item 22, fazendo as necessárias averbações no manifesto de carga, que deverá ser entregue, juntamente, com o novo manifesto, à Alfândega de destino no Reasil.

segunda via da relação que acompa-phará as mercadorias até seu destino fin...l do Paraguai, para os efeitos do item 18.

Art. 33. Além dos papéis referidos neste Regulamento, é facultado ao expedidor e ao transportador exigir ou-tros documentos que entendam neces-sários à prática do seu comércio.

Art. 34. Os casos omissos, que possam estar compreendidos nos serviços portuários ou nos aduaneiros, serão resolvidos pelos administradores dos portos ou pelas autoridades alfande-gárlas e, neste último caso, submetidos, sem efeito suspensivo, à aprovação da Diretoria de Rendas Aduaneiras.

Art. 35. As mercadorias encontradas nos veículos ou entradas nos en-trepostos sem os regulsitos exigidos neste Regulamento serão apreendidas pelas autoridades alfandegárias, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 36. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUEITSCHER. S. Paes de Almeida. Horácio Lafer. Ernani do Amaral Peixoto.

DECRETO Nº 50.263 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Revoga concessões outorgadas para funcionamento de estações de ro-diodifusão e televisão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-tigo 87, item I, da Constituição De-

Art. 1º. Ficam revogados os se-guintes decretos: nº 50.039 de 25 de Janeiro de 1961, relativo à Sociedade Anônima Rádio Pelotense; 50.049, de Anonima Radio Pelotense; 50.049, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Organização Tocantins, Rádio-Jornais, Publicidade Limitada; 50.159, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Popular Limitada; 50.230, de 28 de janeiro de 1961; relativa à Companhia de Rádio a Televisão Sur do Brasil. Popular Limitada; 50.230. de 28 de janeiro de 1961; relativa à Companhia de Rádio e Televisão Sul do Brasil; 50.231, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Televisão Sul do Brasil; 50.232, de 23 de janeiro de—1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Norte do Brasil; 50.233, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác de 1961, relativo à Companhia de Rádio e Televisão Norte do Brasil; 50.234, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Teresina do Piauí Ltda.; 50.018, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Cuba A Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Courác Clube S. A.; 50.048, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cour

Art. 32. Quando houver necessida-de de baldeação dos volumes na fron-teira, proceder-se-á da forma se-guinte:

a) com referência às mercadorias vindas do Paraguai para os entrepos-tos de depósito franco, a autoridade acuaneira tomará as providências in-acuaneira tomará as providências in-de 1961, relativo à Rádio Difusora de aduaneira tomară as providências indicadas na primeira parte do item 22, fazendo as necessărias averbações no manifesto de carga, que deverá ser entregue, juntamente, com o novo manifesto, à Alfândega de destino no Brasii;

b) com relação às mercadorias procedentes dos entrepostos de depósito franco, com destino ao Paraguai, a autoridade aduaneira, após a conferência normal da descarga e da baldeação dos volumes, fará averbação na segunda via da relação que acomparealivo a Sociedade Radio Cultur São Vicente Ltda.; 50.155, de 77 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Tin-guy Ltda.; 50.156, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Paulitt Ltda.; 50.157, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Educadora de Compine Sociedade Antisimo Compine Sociedade Ltda.; 50.157, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Educadora de Compinas Sociedade Anônima; 50.159, de 27 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura da Bahia S. A.; 50.181, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Independendência do Paraná Ltda.; 50.161, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Emissoras Unidas de Goiás Sociedade Ltda.; 50.167, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.168, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.169, de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Jornal de Itabuna Ltda.; 50.169, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Clube de Fronteira Ltda.; 50.166, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Clube de Fronteira Ltda.; 50.166, de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Nordeste Ltda.; 50.197 de 28 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Sul Limitada: 50.198 de 23 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Globo do Norte relativo a Rádio Globo do Norte Limitada; 50.200, de 28 de janeiro de 1961 relativo à Rádio Globo Capital Ltda.; 50.119, de 26 de janeiro de 1961, relativo à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda.; 50.081, de 25 de janeiro de 1961, isolativo à Rádio Difusora Caricos Ltda.; 50.084, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora Caricos Ltda.; 50.084, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora Caricos Ltda.; 50.085, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Ribeirdo Preto Ltda.; 50.086, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Piratininga de Tupă Ltda.; 50.083 de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Dirceu de Marília Ltda.; 50.090, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Dirceu de Marília Ltda.; 50.090, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.091, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.092, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.093, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.093, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.093, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Cultura de Joinville Ltda.; 50.093, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Palmeiro Ltda.; 50.097, de 25 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Palmeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de janeiro de 1961, relativo à Rádio Corrá Clube S. A.; 50.047, de 24 de janeiro de janeiro de Toresia Ltda.; 49.947, de 24 de janeiro de Tor Limitada; 50.200, de 28 de janeiro de 1961 relativo à Rádio Glo-

nélio Procópio S. A.; /50.052, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Alvorada de Lusiânia Ltda.; 50.053, de 24 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Difusora de Golânia Ltda.; ... 49.962, de 19 de janeiro de 1961, re-lativo à Rádio Sociedade Guairaca Ltda.; 49.968, de 20 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Bandeirante 1961, relativo à Radio Bandeirante Sociedade Andmima; 49.954, de 17 de janeiro de 1961, relativo à Televisão Excelsior S. A..; 49.959, de 19 de janeiro de 1961, relativo à Radio Difusora Riopretense Ltda.; 49.610, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Televisão Itapoan S.A.; 49.608, de 29 de dezembro de 1960 relativo à Radio Clube de Pelotas Ltda.; 49.609, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Emissora de Televisão Continental S. A. — TV Continental; 49.611, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Radio Emissora Continental de Pôrto Ale-A. — IV Continental; 49.611, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Rádio Emissora Continental de Pôrto Alegre Ltda.; 49.612, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Sociedade Rádio Emissora Continental de Pôrto Alegre Ltda.; 49.613, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Emissora Continental do Recife S. A.; 49.607, de 29 de dezembro de 1960, relativo à Sociedade Rádio Uruguaiana Ltda.; 49.852 de 9 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Rio Ltda.; 49.859, de 10 de janeiro de 1961, felativo à Sociedade Rádio Emissoras de Piratininga Ltda.; 49.953, de 17 de janeiro de 1961, relativo à Rádio Estadual Ltda. e 49.281, de 17 de novembro de 1960, relativo à Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília em 3 de fevereiro de 1961.

Brasília, em 3 de fevereiro de 1961; co da Independência e 73º da República.

JANIO QUADROS Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.264 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

Coloca à disposição do Governo Português o navio de bandeira portu-guesa que menciona.

O Presidente da República

De acôrdo com o artigo 87, nºs VI e XI da Constituição Federal, bem como nos têrmos de convenções e usos internacionais, e considerando:

1) que se ultimaram nesta data, no pôrto de Recife, as operações de desemburque dos passageiros e tripulentes do navio português "Santa Maria", levadas a efeito pela Marinha de Guerra brasileira;

2) que foi concedido asilo em ter-ritório nacional aos ocupantes da referida embarcação;

Resolve:

Por à disposição do Govêrno da República Portuguêsa, por intermé-dio dos seus representantes no Brasil, o navio de bandeira portuguêsa "San-ta Maria", surto em águas territota Maria", súrto em águas territo-riais brasileiras, próximo ao pôrto de

Hectre.
Brasilia, em 3 de fevereiro de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Mello Franco

DECRETO Nº 50.130 - DE 26 DE JANEIRO DE 1961

Outorga concessão à Ceará Rádio Ciube S. A. para estabelecer uma estação de radiotelevisão.

Publicado no (Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Relificação

Na ementa, onde se lê: ... concessão à Rádio Ceará Clube S. A. ... Leia-se: ... concessão à Ceará Rá-Leia-se: ... concessão à Ceará Rá-dio Clube S. A. ... DECRETO Nº 50.158 -- DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Estende aos servidores do Departa-mento Nacional de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as vantagens previstas no art. 8º da Let número 3.756, de 20 de abril de 1960.

(Publicado no (Diário Oficial de 27 de janeiro de 1961).

Retificação

No número do Decreto, onde se lê: — Decreto nº 50.758 de 27 de janeiro de 1981 — Leia-se: — Decreto núme-ro 50.158 de 27 de janeiro de 1961.

PRESIDENCIA D A REPUBLICA

DECRETOS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

- O Capitão-de-Mar-e-Guerra Floriano Peixoto Faria Lima para exercer ss funções de Subchefe (Marinha) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Coronel da Arma de Infantaria João Bina Machado para exercer as funções de Subchefe (Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Coronel Aviador José Tavares Boideaux Rego para exercer as fun-cors de Subchefe (Aeronáutica) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Capitão-de-Fragata Gustavo Francisco Feijó Bittencourt para exercer as funções de Adjunto (SC-Marinha) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Milton Câmara Senna Lara exercer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Major da Arma de Artilharia Leónidas Pires Gonçalves para exer-cer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Pre-sidência da República.
- O Major da Arma de Engenharia Ivan de Souza Mendes para exercer as funções de Adjunto (SC-Exército) do Gabinete Militar da Presidência da República.
- O Tenente-Coronel Aviador Agenor de Figueiredo para exercer as funções de Adjunto (SC-Aeronautica) do Ga-binete Militar da Presidência da Re-
- O Capitão-de-Corveta Alexandre de Carvalho Leal Filho para exercer as iunções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.
- O Major da Arma de Infantaria Paulo Cesar Chaves de Amarante para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.
- O Capitão Aviador Honório Luiz Frend Vargas para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

O Capitão da Arma de Infantaria Geise Ferrari para exercer as fun-ções de Ajudante de Ordens do Pre-idente da República.

| DECRETOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº .. 23.822, de 10 de outubro de 1947,

O Diplomata, classe N, do Ministério das Relações Exteriores, José Augusto de Macedo Soares, Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Antonio Silvério Leopoldino para exercer as funções de Oficial de Gu-binete do Presidente da República.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PúBLICO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE da classe...
Santos Gonça

Publicado no D.O. de 23-1-61 Na retificação publicada no Diário Oficial de 28-1-1961, à página 802, 1ª coluna, onde se lê:

2) Ione de Souza Cruz Serraima para exercer... - Leïa-se: 2) Ione de Souza Cruz Serra Lima para exer-

MINISTÉRIO MARINHA

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicados no D.O. de 9-1-1961 Retificação

Página 223 — 4º coluna — Onde se lê:

O Capitão-de-Fragata Alberto No-gueira de Sou-a... Leia-se: O Capitão-de-Fragata Al-

berto Nogueira de Sousa...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data Retificação

Página 225 — 4º Coluna. Onde se lê: 109) Olga Terezinha Santos... no Estado lei nº 9.584, de 14 de agôsto de 1946, da Guanabara, criado pelo Decreto... — Leta-se: 109) Olga Terezinha Santos... no Estado da Guanabara, criado pelo Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agôsto de 1946,...

de 1946,...

Página 227 — 1º coluna.
Onde se lê: 37 — Edson Alves da
Cruz... do Grupo Ocupacional AF
292... — 58 — Florivaldo de Carvalho Queiroz... de agôsto de 1956 —
Lela-se: 37 — Edson Alves da Cruz...
do Grupo Ocupacional AF 202... —
48 — Florivaldo de Carvalho Queiroz... de agôsto de 1946;
2º coluna.
Onde se lê: 60 — Issae ortunato.

Onde se lê: 60 — Isaac ortunato Levy... Decreto-lei nº 9.584, de 1 de agôsto... — Lela-se: — 60 — Isaac Fortunato Levy... Decreto-lei nº 9.584, de 14 de agôsto...

4º coluna.
Onde se lê: — 91 — Luizo Pereira
de Morais... — Léia-se: — 91 —
Luiza Pereira de Morais...
Página 228 — 1º coluna.

Onde se lê: 99 -- Maria da Conceição Jorge do Amaral... nível 8, referen-base... — 103 — Ma Regina Abilio de Andrade... Decreto-lei número 584... Leia-se: 99 — Maria da Conceição Jorge do Amaral...
nivel 8, referncia base... — 103 — Maria Regina Abilio de Andrade...
Decreto-lei nº 9.584...

48 coluna, Onde se lê: 143 - Paulo Gonçalves Esteves... — Leia-se: 143 — Paula Gonçalves Esteves... Página 230 — 1ª coluna.

Onde se lê: 215 — Iracema de Areia Leão Molina... do Grupo Ocupacional A 202... — 220 — Idália dos Santos Valles... — Leia-se: 215 — Iracema de Areia Leão Molina... do Grupo Ocupacional AF-202....
220 — Idália dos Santos Valle...

48 Coluna:

Opde se lê: 252) Oldemar Carvalho de Amorim para exercer o cargo da classe... — 253) Ondina dos Santos Gonçalves para exercer o cargo da classe... -- 259) Severino Justino da Rocha para exercer o cargo da classe... — Leia-se: 252) Ol-demar Carvalho de Amorim para exercer o cargo de Dactilógrafo da classe... — 253) Ondina dos Santos Gonçalves para exercer o cargo de Dactilógrafo da classe... — 259) Se-verino Justino da Rocha para exer-cer o cargo de Dactilógrafo da clas-

Página 231 - 1º coluna.

Onde se lê: 13) Terezinha Dorneles Paim... classes de Escriturário Código AF-202A, em caráter... Leia-se: 13) Terezinha Dorneles Paim... classes de Escriturário Código AF-202-8A, em caráter...

MINISTÉ RIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- (*) DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961
- O Presidente da República resolvez

PROMOVER

De acôrdo com o artigo II do Decreto-lei nº 9.202, de 28 de abril de
1948, combinado com o artigo 4º da
Lei nº 1.220, de 28 de outubro de
1950, o artigo 39 da Lei nº 1.711,
de 28 de outubro de 1952 e o artigo 1º do Decreto nº 38.043, de 10
de outubro de 1955, no Quadro Permanente do Ministério das Relacões Exteriores. ções Exteriores,

Na carreira de Diplomata, por me-recimento, Nelson Alves da Fonseca da classe "L" à classe "M", vago em virtude da aposentadoria de José virtude da apos Boavista Macieira.

DECRETOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR, A PEDIDO

Ex vi do artigo 22, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Edmundo Penna Barbosa da Silva, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Secretário-Geral, interino, do mesmo Ministério.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de ... 30.1.1961.

Ex vi do artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo Decreto-lei de 1948, alterado pelo Decreto-lei nº 9,589, de 18 de agósto do mes-mo ano, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950.

Frank de Mendonça Moscoso, ocupante de cargo da classe N da trarreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Rela-pões Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento Poe Cultural, do mesmo Quadro e Ministério.

Antônio Francisco Azeredo da Sil-weira, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Rela-pões Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e

Ilmar Penna Marinho, ocupante de bargo da classe N da carreira de Di-plomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento Consular e de Passaportes, do mesmo Quadro e Minis-

> REMOVER "EX OFFICIO", NO INTE-RÉSSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acôrdo com o artigo 56, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946.

, Vasco Tristão Leitão da Cunha, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Cuba para a Secretaria de Estado.

Jayme Sloan Chermont, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanen-se do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil no Haiti para a Secretaria de Estado.

José Augusto de Macedo Soares, ocupante de cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil junto à Santa Sé para a Secretaria de Estado.

De acôrdo com o artigo 22, parágrajo 1º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950.

Vasco Tristão Leitão da Cunha, coupante de cargo da classe "O" da sarreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relapões Exteriores, para exercer a fun-gão, símbolo FG-1, de Secretário-Ge-ral do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Ed-mundo Penna Barbosa da Silva.

De acôrdo com o artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 9.202, paragra-fo 2º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, alterado pelo De-creto-lei nº 9.589, de 16 de agosto do mesmo ano, e combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.220, de 28 de outubro de 1950,

Ilmar Penna Marinho, ocupante, de cargo da classe "N" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-1, de Chefe do Departamento de Administração do mesmo Cuadro a Ministração do mesmo cuadro a Ministraç nistração, do mesmo Quadro e Mi-nistério, vaga em virtude da dispen-sa concedida a Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

MINISTÉRIQ DA FAZENDA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 17.808-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acôrdo com o art. 176, item II combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Gino Maximiliano Turra, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedo-ria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Pe manente do Ministério da Fazenda. Quadro Per-

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data Retificação

Página 232 — 2ª coluna

Onde se lê:

mesma data, que nomeia Lucia de Moura Franco...

mesma data, que nomeia Lucio de Moura Franco...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.850, de 1953, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 11 de maio de 1953. que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711T, de 28 de outubro de 1952, a Analia Pessoa Fortuna no cargo da a Analia Pessoa Fortuna no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.448, de 1960, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 20 de outu-bro de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o arti-go 28 da Lei nº 1.229, de 15 de no-vembro de 1950, a Judith Fraissat An-Jayme Sloan Chermont, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FCI-1, de Chefe do Departamento Político e Cultural, do mesmo Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Frank da Mendone Moscoso.

aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 15 de novembro de 1950, a Judith Fraissat Andreoni no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêcidadoria em aprêcidadoria em aprecidadoria em aprec

Tendo em vista o que consta do gurança n.º 7.045, concedido pelo Suprocesso nº 26.877, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 8 de agôsto de 1956, que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III e § 2º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lelia do Nascimento de Assis Costa no cargo da classe J da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que o nome da interessada é Lella do Nascimento Assis Costa.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.445, de 1959, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas,

nisterio da Viação e Obras Públicas,
O decreto coletivo de 6 de novembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Octávio Garcia da Silva no cargo da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe B da mesma correira. Quadro e Ministério. Quadro e Ministério.

CONSIDERAR APOSENTADO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 197 do De-creto nº 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Augusto Gonçalves, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas,

Alfredo Fernandes da Silva na função de Artifice de 19 classe.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.356, de 1960, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 20 de janeiro de 1960,

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Cicero Mendonça Barros, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na fun-ção de referência IV da série funcio-nal de Foguista.

No Quadro II do Ministério da Viação • Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 8.356, de 1960, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para 1960, na parte em que nomenu pare dar oumbrimento ao Mandado de Se-exercer o cargo da classe I da car-

Jayme Figueira de Freitas no cargo da classe G da carreira de Escribura-

Tabela de Mensalistas da Estrada, de Ferro Central do Brasil, do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para-dar cumprimento ao Mandado de Se-gurança n.º 7.045, concedido pelo Su-premo Tribunal, em sessão de 20 ao ianeiro de 1960.

Juvenal Elesbão de Siqueira, ampa-rado pelo artigo 23 do Ato das Dispo-sições Constitucionais Transitorias, na função de referência 22 da série fun-cional de Artifice.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acórdo com o artigo 197, alinea b, do Decreto-les n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 8.356, de 1960, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança n.º 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal, em sessão de 20 de ianeiro de 1960.

Lafayette Rodrigues Alves no cargo da classe I da carreira de Mestre do Oficinas.

Na Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas de acôrdo com o artigo 197 do De-creto-lei n.º 1.713, de 28 de outubio de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 8.356, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Se-gurança n.º 7.045, concedido pelo Su-premo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Luiz Alves, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Artifice.

No Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 197, alinea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 8.356, de 1960, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Se-gurança n.º 7.045, concedido pelo Su-premo Tribunal, em sessão de 20 de janeiro de 1960,

Luiz Rodrigues no cargo da classe I da carreira de Mestre de Linha.

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto coletivo de 26 de setem-O Decreto coletivo de 26 de setembro de 1960, publicado no Diário Official da mesma data, na parte em que nomeou Luiz de Freitas Macedo pars exercer, interinamente, o cargo de classe I da careira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — de Ministério da Viação e Obras Públicas, em vaga decorrente da promoção de Egas Vitor Brigido, lotado na Furetoria Regional do sCorreios e Telégrafes

De acordo com o art. 14 da Lei nú-mero 1.711, de 28, de outubro de 1952.

O decreto coletivo de 23 de maio de

- 1) Almir Ferreira
- 1) Almir Guimarães de Oliveira.
- 3) Augusto Francisco Villa Maior Netto.
 - 4) Geraido Cavalcante.
 - 6) Joel Rodrigues de Souza.
 - 6) José Elias dos Santos Filho.
 - 7) Klinger Brasil Bonaldo.
 - 8) Lucia Ribeiro Ferreira.
 - 9) Luiz Carlos Vinay dos Santos.
 - 10) Mário Nascimento de Andrade.
 - 11) Messias Nunes de Araújo.
 - Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo
 - 13) Armando Barroso Mendes.
- 14) Maria do Perpétuo Socorro de Mendonça Chaves.
- 15) Almiro Vieira dos Santos.

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 26.656, de 1560, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Ouras Públicas.

da Viação e Ouras Públicas.

O decreto de 10 de outubro de 1956, na parte que declarou aposentado compulsoriamente, a partir de 21 de junho de 1953, de acôrdo com o artigo 176. item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitor Diniz no cargo da classe D da carreira de Guardafio, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêco deve ser considetadoria em aprêco deve ser conside-rada efetivada no cargo da classe C da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 23.178, de 1960, do De-partamento de Administração do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 7 de março de O decreto coletivo de 7 de março de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711 : 25 de outubro de 1952, a José Ferreira Lima ampurado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na função de referência 20 da série funcional de Artifice, da Tabela Numérica de Extranumerário-m.nsalista mérica de Extranumerário-m.nsalista
— Parte Permanente — da Rêde Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar ção e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e na função de referência 21 da mesma série funcional. Tabela, Parte e Ministerio.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19.041, de 1960, do Depar-tamento de Administração do Minis-tério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 21 de novem-bro de 1957, na parte que concedeu appsentadoria, de acôrdo com o arti-go 176, item II, combinado com o ar-tigo 184, item I, da Lei nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, a Remy Duor de 1957, na parte que concedeu appsentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, a Remy Dustigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Contato de malas, na Tabela única de gartranumerario-mensalista — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Te.égrafos, do Ministério.

da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 6 de novembro de da classe "N" da mesma carreira do Cuadro II de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, de 28 de outubro de 1952, a Remy Dustigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Contato de malas, na Tabela única de Obras Públicas, para declarar que aposentadoria en apreço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "N" da carreira de Condutor de trem, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Decreto coletivo de 6 de novembro de acrejo da classe "N" da carejo da classe J da carreira de consta do processo nº 29.724, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas o Obras Públicas efetivada no cargo da classe "N" da carreira, Quadro e Ministério da Viação e Obras Públicas:

Confidencia de viação de viação de Ministério da Viação e Obras Públicas de carreira de Condutor de trem, do Ministério da Viação e Obras Públicas de carreira de Condutor de trem, do Ministério da Viação e Obras Públicas de condutor de 1952, a Humberto Dielby no cargo da classe "M" da carreira de considerada efetivada no cargo da fetivada no cargo da fet

reira de Postalista, do Quadro III — rio da Viação e Obras Públicas, para Parte Permanente — do Ministério declarar que a aposentadoria em aprêda Viação e Obras Públicas, em carço deve ser considerada efetivada na 30s c:iados pela Lei nº 1.229, de 13 função de referência 2. da mesma série funcional. Tabela, Parte e Ministério tério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 23.894, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 24 de fevereiro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, a Manoel Gomes no cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viado Quadro IV do Ministério da Via-ção e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada com fundamento no art. 176, item II. combina-do com o art. 184, item II. da Lei nú-mero 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Pro-cesso n.º 33.355, de 1900, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletivo de 13 de junho de 1958, na parte que aposentou, de acôr-1958, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de oútubro de 1952, Agnello Gomes Machado, beneficiado pela Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 19 da Série funcional de Carteiro, da Tabela Unica de Extranumerário-mensalista—Parte Permanente—do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em causa deve ser considerada efetivada na função de referência 20 da mesma na função de referência 20 da mesma série funcional, Tabela, Parte e Minisserie iunitonal, Tabela, Parte e Minis-tério, de acôrdo com os artigos 1.º e 5.º da Lei n.º 283, de 8 de junho de 1948, alterada pela de n.º 616, de 13 de janeiro de 1949.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 31.052, de 1930, do Departa-mento de Administração do Ministério

da Viação e Obras Públicas, O Decreto coletivo de 31 de julho O Decreto coletivo de 31 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zacharias Moura no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Minietério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêco deve ser con. aposentadoria em aprêco deve ser con-siderada efetivada no cargo da classe L da mesma carreira, Quadro, Parte e

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 30.600, de 1953, do Departa-

cesso n.º 30.600, de 1953. do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletiro de 25 de setembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acêrdo com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Agnello Candido da Silva no cargo da classe E da carreira de Carteiro do Quadre III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para declasiones de Carteira de Portas Públicas para declasiones de Obras Públicas para declas de Carteiro Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposenfadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe F da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.556, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas

da Viação e Obras Públicas

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.968, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,
O Decreto de 4 de dezembro de 1958,
que considerou aposentado, de acôrdo
com o artigo 176 item I, combinado
com o artigo 187 Lei n.º 1.711. de 28
d eoutubro de 1952, Jorge Alves da
Cruz, amparado pelo artigo 23 do Ato
das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da
série funcional de Artifice, a partir série funcional de Artifice, a partir de 2 4de março de 1958, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearen-se, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada na função de referência 20 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso n.º 22.509, de 1960, do Departa-mento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletivo de 31 de março de 1959, na parte que concedeu aposen-tadoria, de acôrdo com o artigo 28 da Lei n.º 1.229, de 13 de novembro de 1950, a José Budsi no cargo da classe G da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Minis-tério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apre-co deve ser considerada efetivada no cargo da classe H da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 24.447, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acórdo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1.950, a Maria Pelli Wicher no cargo da classe "G" da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "H" da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do

Tendo em vista o que consta do processo nº 29.118, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 15 de junho O decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acórdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Angelo Gonçalves Pereira no cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso nº 23.719, de 1960, do Depar-tamento de Administração do Minis-tério da Viação e Obras Públicas. O decreto coletivo de 9 de fevereso-

de 1960, na parte que concedeu apo-sentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo go 184, item I, da Lei 19 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Atrhur Gomes de Castro no cargo da calsse "M" da carreira de Postalista, do Quadro ItI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação a Obras Públicas, para declarar que a apisentidoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "N" da mesma catteira, Quadro Pariz e Ministério.

reira de Postalista, do Quadro III Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "N" da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

reira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.388, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agôsto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com artigo 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Amarilio Monteiro da Silva no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira, Quadro e Ministério. dro e Ministério.

dro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.391, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 1 0 de agôsto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a 20ão Cardos, Fraga Netto no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Otras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe "J" da mesma carreira; Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do cesso nº 5.779, de 1960, do Departamento de Administração do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agôsto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Benedito Gonçalves Cortez no cargo da classe "J" de outubro de 1952, a Benedito Gon-calves Cortez no cargo da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Via-ção e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada, efetivada no cargo ser considerada efetivada no cargo da classe "K" da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do pro-cesso nº 7.091, de 1960, do Departa-mento de Administração do Ministé-rio da Viação e Obras Públicas.

O decreto coletivo de 10 de agôsto O decreto coletivo de 10 de agôsto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Angelo Degant no cargo da classe "K" da carreira de Oficial Administrativo ,do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a anosentadoria em aprêco deve ser conaposentadoria em aprêco deve ser con-siderada efetivada no cargo da clas-"L" da mesma carreira, Quadro Ministério.

e Ministério.

Tendo em vista o que consta edo processo nº 3.284, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto coletivo de 10 de agosto de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711; de 28 de outubro de 1952, a Marieta de Assis no cargo da classe- J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do

sentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Iracema Fagundes de Oliveira, no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro

No Quadro V do Ministério da Via-ção e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item III, combi-nar com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

Helena Piedade Caffé, no cargo da classe F da carreira de Escriturário.

Na Tabela Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de São Paulo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Francisco de Assis Câmara de Castro, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 17 da série funcional de Estrantes de Câmara de Câ

Na Tabela Numérica de Extranume-rário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Minis-tério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Ascendino Carlos dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Artífice.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176. item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

José Ferreira Carneiro, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na fun-ção de referência 17 da série funcional de Ajudante de caldeireiro.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Adelino Alyes Correia, ampara-do pelo artigo 23 do Ato das Disposi-ções Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série fun-cional de Pedreiro. (Processo número 24 505 de 1960): 24.505, de 1960):

2) Gumercindo Carneiro de Cam pos, amparado pelo artigo 23 de Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Ajudante de truqueiro. (Processo nº 7.856, de

Na Tabela Numérica Especial de Ex d Taoeta Numerica Especia de Ex-transumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Pú-bliças, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Antônio dos Reis Rodrigues, ampa-

Na Tabela Numérica Especial de Exd Tabeia Numerica Especial de Ex-tranumer-rio-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação, e Obras Pú-blicas, de aoôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belmiro Simões Ribeiro, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposiçõec Constitucionais Transitórias, na fun-ção de referência 17 da série funcional de Servente.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nú-mero 1.711, de 28 de outubro de

Pedro Benedito, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de ref. 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Ertranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1,711, de 28 de outubro de 1952,

Antonio Felipe dos Santos, ampa-rado pelo art. 23 do Ato das Disposi-ções Constitucionais Transitórias, na função de ref. 17 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada tranimerario-mensansia da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nú-mero 1.711, de 28 de outubro de

Joaquim Felipe, beneficiado pela Lei n° 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de ref. 18 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Exa Tabela Numérica Especial de Ex-tranumerário-mensalista da Estrada de Ferro de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nú-mero 1.711, de 28 de outubro de

Miguel Galdino Lopes, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na fun-ção de ref. 18 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Exa Tabela Numerica Especial de Ex-tranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, do Mi-nistério da Viação e Obras Públicas, de acórdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Waldemar Rodrigues de Oliveira, benificiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

CONSIDERAR APCSENTADO, COMPUSÓ-

A partir de 11 de junho de 1960, no Quadro I — Parte Permanente — Quadro 1 — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Piiblicas, de acórdo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 da Lei n^0 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mauricio Joppert da Silva no cargo da classe N da carreira de Engenheiro (D.M.P.N.) — D.S.B.F.), em que rado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se encontra em disponibilidade, concena função de referência 17 da série dida por decreto de 2 de dezembro de funcional de Guarda-frelos. CONSIDERAR APJSENTADO

Na Tabela Numérica Especial de Ex-tranumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, itens I e III, combinado com os artigos 178, item III, e 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mathias Apóstolo dos Santos, amparado pelo art. 23 do Ato das Dis-posições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Servente, a partir de 21 de setembro de 1960.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item II, eombinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Mário Ribeiro, no cargo da classe K da carreira de Oficial adminis-

No Quadro VII do Ministério da Via-ção e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 19,2,

A Durvalino Moreira França, cargo da classe F da carreira • de Agente de Estrada de Ferro.

No Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176 item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Raimundo Leite Mesquita no cargo da classe F da carreira de Escriturário.

Na Tabelo Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, do Ministério da São Luiz-Terezina, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nu-mero 1.711, de 28 de outubro de

A Antônio Rodrigues, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no fun-ção de referência 20 da série funcio-nal de Maquinista.

Na Tabela Numérica de Extranumera rio mensalista da Estrada de Ferrto mensatista da Estrada de Fer-ro São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o art. 178, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Flaviano Leite, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Cons-titucionais Transitórias, na unção de referência 19 da série funcional de Artifice.

Na Tabela Numérica de Extranumerá-rio-mensalista da Estrada de Ferio São Luís-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de ceórdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de

A José Prego de Jesus, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na un-ção de referência 20 da série funcio-nal de Feitor.

Ni Tabela Numérica de Extranume-rário-mensalista da Estrada de Fer-Tario-mensansia da Estrada de Fer-To São Luis-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de gcórdo com o art. 176, item II, com-birado com o art. 181, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Luiz Rodrigues do Nascimento, amparado pelo art. 23 do Ato das parado pelo art. 23 do Ato das parado pelo art. 23 do Ato das Dispusções Constitucionais Transitópias, na função de referência 17 da serio série funcional de Cuarda.

Na Tabela Numérica de Extranumes rário-mensalista da Estrada de Fer ro São Luis-Teresina, do Ministe-rio da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, com-binado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro da 1952.

A Severino Manoel Fernandes, amparado pelo art. 23 do Ato das Dis-posições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série

rto-mensalista da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 178, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A José Ricardo de Santanna, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Artifice.

Na Tabela Numérica de Extranumerario-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministerio an Viação e Obras Públicas, de açôrdo com o art 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Let nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Manoel Martins Ferreira, amparado pelo art. 23 do Ato das Dis-posições Constitucionais Transitorias, na função de referência 19 da série funcional de Condutor de trem. (Processo nº 22.696, de 1960);

2) A Manoel Leite da Silva, ampa-rado pelo art. 23 do Ato das Dispost-ções Constitucionais Transitorias, na função de referência 19 da série fun-cional de Maquinista de estrada de ferro. (Processo nº 25.309, de 1950);

3) A Raimundo Vieira de Carvalho, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transito-rias, na função de referência 19 da série funcional de Artifice. (Processo nº 27.393. de 1960).

Na Tabela Numérica de Extranumerarto-mensalista da Estrada de Ferro .. de Goias, do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Joaquim Floriano Lemos, amparado pelo art. 23 do Ato das Lisposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Trabalhador.

Na Tabela Numérica Especial de Ex-tranumerário-mensalista da Estra-da de Ferro São Luís-Teresina, do Ministério da Viação e Obras Ra-blicas, de acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 134, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Joaquim Ribeiro da Cruz, amparado pelo art. 23 de Ato das Dispo-sições Constitucionais Transitóries, na-tunção de referência 17 da série tun-cional de Trabalhador.

Na Tebela Numérica Especial de Extranumcrário-mensa:ista da Estraca de Ferro São Luis-Terestna, do Ministerto da Viação e Obras Publicas, de acôrdo com o art. 176, item II. combinado com o art. 184, item I, da Lzi nº 1.711, de 28 de cutubro de 1352,

Na Tabela Numérica Especial de Ex-1 Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicas de acórdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Lares, beneficiado pela Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954 na função de referência 17 da serie funcional de Foguista.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Bahia e Minas, do Ministério da Viação e Obras Públicus, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Lindolfo Cardeso dos Santos am-ρarado pelo artigo 23 do Ato das Dis-posições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da serie funcional de Mestre.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de autubro de 1952,

A Adelino Bispo dos Santos amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 18 da série funcional de Truqueiro.

Na Tabela Numérica Especial de Ex-Ferrea Federal Leste Brasileiro, do Brandão.

Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Let nº 1.711, de 23 de Outubro de 1952, da promo

A Boaventura Lopes Ferreira, ani-parado pelo artigo 23 do Ato das Dis-posições Constitucionais Transitorias, na função de referência 17 da serie funcional de Marceneiro.

Na Tabela Numérica Especial de Ex tranumerario-mensalista da Viuçio Ferrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viução e Obras Públicas, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Feliciano Felismino dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitó-rias, na função de referência 17 da serie funcional de Feitor.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro. Ministério da Viação e Obras Públeas, de acôrdo co mo artigo 176, item II, combinado com o arti 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A João Romualdo da Silva, ampa-rado pelo artigo 23 do Ato das Dispo-sições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da serie funcional de Peitor.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Viazão Ferrea Federal Leste Brasilero, do Ministério da Viação e Obras Pú-blicas, de acórdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Dias dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série funcional de Trabalhador.

tranumerário-mensalista da Rêde de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas de acôrdo com o artigo 176, liem II. combinado com o art. 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Francisco Augusto, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposi-pões Constitucionais Transitórias, na função de referência 17 da série fun-cional de Trabalhador.

TORNAR SEM EFEITO:

Os decretos de 19 de setembro, de 5. 16 de dezembro de 1960 e 10 ue janeiro de 1961, publicados nos Diários Oficiais das mesmas datas, na parte referente às nomeações do pessoal abaixo discriminado, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Carteiro do Quadro III -Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

a) DR-Paraiba

Adelino Rafael Luiz, na vaga decorrente da promoção de Juarez Albuquerque Blohem; Vicente Maximo de Araújo, na vaga decorrente da promoção de Jubal Leandro Fernandes, e da Tabela Numérica Especial de Ex- Geraldo Aranha Ribeiro, na vaga de- da mesma Ordem, com o grau de tranumerario-mensalista da Viaccio corrente da promoção de Elias Leite rio Dudley Crawford Sharp.

b) DR-São Paulo

Adriano Molles, na vaga decorrente da promoção de Nicanor Pacífico do Nascimento; Afrodisic Pepe de Souza, na vaga decorrente da promoção de Nilmar Marinho Cabral; Aristóteles Pepe de Souza, na vaga decorrente da promoção de Nilton de Lacerda; Carlos Nunes da Silva, na vaga decorrente da promoção de Oli Rodrigues; Claudiomor Fonseca na vaga decorrente da promoção de Olivelto Lacerda de Farias; Clóris Rampaso, na vaga decorrente da promoção de Onofre Jeuvani de Souza; Durval Brocanelli, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves Cordeiro; João Machado, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves da Silva Nolasco Filho; João Norberto dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves da Silva Nolasco Filho; João Norberto dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Pedro Alves da Silva Nolasco Filho; João Norberto dos Santos, na vaga decorrente da promoção de Pedro Sante da promoção de Pedro Carlos Santes de Pedro Carlos Santes da promoção de Pedro Carlos Santes de Ped na vaga decorrente da promoção de Nilmar Marinho Cabral; Aristóteles te da promoção de Pedro Carlos Santiago; José Antônio de Souza, na vaga decorrente da promoção de Pedro Floriano do Nascimento: José de França Guedes, na vaga decorrente da promoção de Pedro Pedrini, José Norberto Netto, na vaga decorrente da promoção de Pelegrino Tieppo: Leonardo Romão, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Marques; Luiz Ferreira da Silva, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Pereira Sobrinho; Mário Celso Gomes, na vaga decorrente da promoção de Reinaldo Rubens; Nicola Cris, na vaga decorrente da promoção de Romario Teixeira Braga; Paulo Gomes, na vaga decorrente da promoção de Samuel Alfado do Castro Filho; Robertino de decorrente da promoção de Saintel Alfredo de Castro Filho; Robertino de Souza, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Ostórgio de Morais; Valdomiro Alves de Siqueira, na vaga decorrente da promoção de Sylvio Machado de Mattos.

c) DR-Rio Grande do Norte

Lourival Rodrigues de Sousa, na va-ga decorrente da promoção de Otávio de Souza Rodrigues Filho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO de 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA

Tendo em vista o que consta do proceso nº 1.070-59, do Conselho Na-cional de Águas e Energia Elétrica,

De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

A Alvaro Miranda, servente, nível

MINISTERIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve ADMITTE:

Na qualidade de Grão-Mestre da Or dem do Mérito Aeronáutico, e nos têrmos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento apro-vado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais

DECRETO DE 5 DE AGÓSTO DE 1960

O Presidente da República resolve

Nos têrmos do art. 3.º do Decreto nú-mero 39.905, de 5 de setembro de

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Coronel Howard Lay Burris, da Fôrça Aérea Americana.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve ADMITTE:

Na qualidade de Grão-Mestre da Or dem do Mérito Aeronáutico, e nos têrmos do art. 10. parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento apro-vado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma ordem, com o grau de Grande-Oficial, o General Humberto Pais Martins dos Santos, da Fôrça Aérea Portuguêsa,

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve ADMITTR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronautico, e nos térmos do art. 10, parágrafo único e do art. 14 do Regulamento apro-vado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especials da mesma ordem, com o grau de Ofi-cial, o Comodoro Dom Horácio Mario Rodriguez, da Fôrça Aérea Argentina.

CONCEDER:

Nos termos do art. 3.º do Decreto nu-mero 39.905, de 5 de setembro de 1956.

A Medaiha Mérito Santos Dumont. de Prata, ao Vice-Comodoro Dom Eduardo José Marcelo Aguirre Olmos, da Força Aérea Argentina

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da República resolve ADMITTE:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos têrmos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento apro-vado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de Ofi-cial, o Coronel-Aviador — Dom Angel Nicolas Aldana Becerra, da Fôrça Aérea Venezuelana.

DECRETOS DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve RETIFICAR:

O decreto de 27 de setembro de 1934, para declarar que a promoção do Capitão-de-Corveta Djalma Fontes Cordovil Petit do Corpo de Aviação da Marinha, ao pôsto de Capitão-de-Fragata, é "post mortem" e a contar de 22 de abril de 1934, em virtude de haver falecido em consequência de acidente de aviação ocorrido, em serviço, no dia 22 de abril de 1934, no Campo de Marte, Estado de São Paulo. Paulo.

ADMITTR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Merito Aeronautico, e nos têrmos do art. 10, parágrafo único, e do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953.

No Corpo de Graduados Especiais da mesma Ordem, com o grau de Ofi-cial, o Coronel Correira Mera, da Fôr-ça Aérea Portuguêsa.

Nos termos do Regulamento aprovate pelo Decreto número 39.207, de 22 de maio de 1956,

A Medalha Militar e Passador de Bronze, criada pelo Decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, ao Segundo-Sargento (Q. EA. ES)' — Luiz Evangelista dos Santos, visto haver completado em 18 de abril de 1960, dez anos de serviço, nas condiçose exigidas se la Deculemento de Medello. Militar

pelo Regulamento da Medalha Militar.

A Medalha Militar e Passador de
Bronze, criada pelo Decreto n. 4.238,
de 15 de novembro de 1901, ao Terceiro-Sargento (Q. EA. ES.) — Pedro
Tavares de Lucena, visto haver completado em 10 de setembro de 1960, dez anos de serviço nas condições exigidas pelo Regulamento da Medalha Militar.

PROMOVER

De acôrdo com o artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de Segundo-Tenente (AT. CP) e, nos têrmos do artigo 1.º da. Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q. AT. CP) — Glauco Pinto Moreira, de contormidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do ultimo pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço è haver servido na zona da guerra definida pelo Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Ao pôsto de Segundo-Tenente (AT. CP) e, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, 20 de Primeiro-Tenente e, neste pôste, conceder transferência para a reserva comunente de de Aeropalutea para a comunente de de Aeropalutea para su Subremunerada da Aeronautica ao Sub-oficial (Q. TA.CP) — Rudy Ellman-ger de conformidade com os artigos 12, letra a, e 13 da citada Lei n.º 2.370,

com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n. 10.49-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos termos do artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de juiho de 1950, Ao pôsto de Segundo-Tenente (AT.

SH) e, neste pôsto, reformar "exofficio" o Suboticial Q. AT. SH) —
Arnaido Mendes, de acordo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo
27, letra e do artigo 30 e letra b do
artigo 32 da Lei n.º 2.370, de 9 de
dezembro de 1954, com os proventos
constituidos dos vencimentos integrals
do pôsto a que é promovido, em face
da citada Lei número 1.1561 e das vanda citada Lei numero 1.156, e das van-tagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e ha ver servido na zona de guerra defini-da pelo Decreto-Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REFORMAR EX OFFICIO

No pôsto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Primeiro Sargento (Q.AT.VI)

— Acyr Passos, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27
letra a do artigo 30 e artigo 31, combinado com o paragrafo 2., letra a do artigo 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do ar-tigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de tigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituidos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e tivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra de-finida pelo Decreto Sccreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente, o Cadete-do-Ar — Werner Wilhelm Otto Vohs, de acôrdo com a letra b do art. 25, letra c do art. 27, letra d dos arts. 30 e 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 e letra a do art. 34 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 23 de dezembro de 1956, promovê-lo nôsto de Primeiro-Tenente, com 71 de dezembro de 1956, promovê-lo 20 pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus,, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de ja-neiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o ser-viço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

pôsto de Segundo-Lencio (Q. 1), o Terceiro-Sargento (Q. 1) NO posto de Segundo-Tenente (IG.FI), o Terceiro-Sargento (Q. IG.FI) Aristides Lopes da Silva, de acordo com a leua b do art. 25, letra c do art. 27, letra d dos artigos tra c do art. 27, letra d dos artigos 30 e 31, combinado com o § 2º, letra a, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos de art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido juigado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

TRANSFERIR:

a qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos têrmos do art. 6º, letra b, do Regulamento aprovado pelo De-creto nº 33.926, de 28 de setembro de 1943,

Do Quadro Ordinário para o Qua-dro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da mesma Ordem, no grau de Cavaleiro, o Major-Brigadeido Ar R/1 Pedro de Freitas Ri-

_ \

MANDAR INCLUIR:

Na Categoria de Extranumerario do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 11 de novembro de 1960, o Tenente-Coronel-Aviador — Hugo De-

partir de 11 de novembro de 1950, o Tenente-Coronel-Aviador — Hugo Delayti, de acordo com o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea.

Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a partir de 13 de julho de 1960, o Primeiro-Tenente-Aviador — Haroldo de Moura, de acordo com o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto-lei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de atividade aérea. cicio de atividade aérea.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Ao pôsto de Primeiro-Tenente, nos têrmos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o falecido Segundo-Tenente Intendente — Alfredo do Amaral Barcellos, ficando assegurado aos seus herdeiros os direitos decorrentes do pôsto a que é considerado promovido ,a partir da vigência da citada Lei n 288, visto haver servido no teatro de operações da Itália.

TRANSFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronautico, e nos têrmos do art. 6°, letra b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.928, de 28 de setembro de 1953,

Do Quadro Ordinário para o Qua-dro Suplementar do Corpo de Gra-duados Efetivos da mesma Ordem, no grau de Cavaleiro, o Major-Brigadei-ro-Itendente R/1 Heitor Larraury

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVICO:

O Major-Aviador — Deon Henrique Lannes, para exercer as funções de Diretor do Depósito Central de Ma-terial Bélico.

MANDAR INCLUIR:

Na Categoria de Extranumerário do Na Categoria de Extranumerário do Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais de Aeronáutica, a partir de 6 de setembro de 1960, o Primeiro Tenente Aviador — Alberto Valeixo, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com os §\$ 2º e 3º do artigo 3º do Decretolei nº 3.836, de 18 de novembro de 1941, visto ter sido julgado incapaz 1941. visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício de 1941. atividade aérea.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No pôsto de Segundo Tenente (IG. FI). o Primeiro Sargento (Q.IG.FI)

— Euclides Canuto da Rosa, de acôrdo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o \$ 2°, letra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, piomové-lo ao pôsto de Primeiro Ienente, com os proventos constituicos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de zer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.480-A, de 25 de setembro de 1942.

RETIFICAR:

Tendo em vista o que consta do Pro-eesso nº 8.935-808-AAer-57. O Decreto de 22 de setembro de 1958, mediante o qual, Zózimo Aure-1958, mediante o qual, Zózimo Aureliano de Sá, extranumerário-tarefeiro do Reembolsável Central de Intendência, do Ministério da Aeronáutica, foi aposentado nos têrmos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de janeiro le 1955, para o fim de declarar que o aludido servidor foi admitido para serviços dactilgráficos, percebendo salário unitário de Cr\$ 5.00 ccm produção mensal mínima e máxima, fixada, respectivamente, em 350 e 37º fölhas dactilografadas, e não como se fêz constar. fêz constar.

MANDAR AGREGAR!

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronántica, a contar de 25 de outubro de 1960, u Major Aviador Pedro Vercillo, de acôrdo com a letra "j" do artigo 86 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, visto ter sido pôsto a disposição da Fundação Brasil Contral, pelo prazo minimo de noventa dias, a fim de exercer função de sua especialidade. especialidade.

RECONDUZIR:

Nos têrmos do artigo 10 do Regula-Nos têrmos do artigo 10 do Regula-mento para o Serviço de Assistên-cia Religiosa, aprovado pelo Decreto nº 21.495, de 23 de julho de 1946. No pôsto de Capitão, por três anos, a contar de 12 de agôsto de 1960, o Capelão, Militar da Aeronáutica — Padre Leopoldo Maihgre de Castro

A Medalha Militar e Passador Ouro, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos Co-ronéis Aviadores Atonso Celso Parrei-

da Medalha Militar.

Nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

ao pôsto de Capitão e, neste pôsto, reformar "ex-officio", o Primeiro-Tenente Especialista em Armamento — Luiz Carlos de Oliveira, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra e do artigo 27, letra e do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrals do pôsto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens to a que é proniovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamento nova escritico militar e na tivamente para o servico militar e naver servido na zona de guerra defi-nida pelo Decreto Secreto nº 19.490-A,

Guaiberto Gomes de Sá, e aos Co-ronéis do Exército — Newton Bar-ra; Tenentes-Coroneis Aviacores — Hernani Hilário Fittipaidi, Aidemar Antunes Pinheiro e Protasio dopes Antunes Pinheiro e Protasio Goes de Oliveira. Majores Aviadores — Fernanco Levy e Afrânio da Silva Aguiar; Capitao IG. — Evando Harbert Sirin; Capitão Especialista en Avião — Dalvis Carvalhó Alves: Capitão Intendente da Aeroná it.ca — Epiphânio da Fonseca e Silva Bittencourt; Capitães Aviadores — Izidoro Augusto Pereira Cascardo, Peddro Paulo Oriano Menescal, Flévic Pecheco Kaufmann e José Pessoo Ca Pacheco Kaufmann e José Pesson Ca-valcanti de Albuquerque; Professon Luiz Gonzaga Bevilaqua; Doutorei Duval Vianna e Attila Cazal; Se-nhoras Tereza Ribeiro de Barros Fer-raz do Amaral, Celina Ribeiro de nnoras Tereza Indeiro de Barros Fer-raz do Amaral, Celina Ribeiro de Barros Martins e Candeláira Courante Lima Mendes; e Senhoras Oscar Fer-nandes Brital, Osório Ribeiro de Barr nances Brital, Osofio Ribeiro de Barros, Ismael Elbeiro de Barros, Sylvio Barbosa, Sampalo, Floriano Essenfelder, Hugo Alves de Souza, Francisco da Silva Alves Pinheiro e Dr. Joff, e Mozart Parada.

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve: EXONERAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

o Capitão Intendente — Aristonio Goncalves Leite, das funções que exerce na Comissão Aeronáutica Bra-sileira, em Washington; e

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVICO

Nos termos do Regulamento aprova-do pelo Decreto numero 39.207, de shington. o Capitão Intendente - Lenine Tor-

De acôrdo com o \$ 19 do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. é

ao pôsto de Segundo-Tenente (EA-ES) e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.158, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôs-to, conceder transferência para a reto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (A-EA-ES) Pedro Pinto Rodrigues, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovico, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que figer jus na forma da Lei nº 1.216 fizer jus, na forma da Lei nº 1 316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nu-mero 10.490-A, de 25 de setembro de

MANDAR REVERTER

no serviço ativo da Fôrca Aérea Brasileira, de acôrdo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

o Primeiro-Tenente Octaviano Rodrigues do Valle Junior, do Quadro de Oficialis-Aviadores do Corpo de Oficialis da Aeronáutica, a contar de 20 de dezembro de 1960, quando cessou o motivo por que se achava agregado.

REFORMAR "EX-OFFICIO",

nida pelo Decreto Secreto nº 19.490-A, de 25 de setembro de 1942.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER:

nos têrmos do artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, a Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, aos Exmºs Srs. Deputado Doutor João Batista de Vasconcellos Torres e General-de-Brigada — João

NO Presidente da República resolve:

| NO Presidente da República resolve: | MAV) — Raimundo Nonato Moreno da Silva, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinade com o \$ 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951,

Visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

no pôsto de Segundo-Tenente (AT-SH), o Primeiro-Sargento (Q-AT-SH) — Denizart Fonzeca, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o \$ 2°, letra a do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 1942.

A Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1951 e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros mencionados na relação que a êste acompanha, assinada pelo Tenente Brigadeiro do Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica. Relação a que se refere o Decreto desta data de Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabos e Taifeiros, aos quais se concede a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, e regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

Pôsto ou Graduação — Nomes — Data em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas:

| Coronel Médico Aer. Dr. Lucilo Velasquez Urrutigaray | 20-11-1954 |
|--|-------------|
| TenCel. Aviador Paulo de Abreu Coutinho | 05-04-1958 |
| Ten -Cel. Aviador Walter Estanislau do Amaral | 15-10-1960 |
| TenCel. Aviador Wilson França | 29-05-1960 |
| Cap., Esp. Av. Arthur Lozano | 09-05-1960. |
| 1º Ten. Esp. Av. Zeferino Soares Filho | 30-08-1960 |
| SO Q.RT.VO. Gil Martins Lofgren | 02-07-1960 |
| SOLOCITE TO THE Trains do Almoido | 26-07-1959 |
| SO. G. AT. VI. Lauro de Almeida | |
| SO.Q.AT.MF. Saulo Amodio | 13-05-1959 |
| SO.Q.IG.FI. Milton de Souza Lara | 05-05-1960 |
| 1S.Q.EA.ES. Deuclides de Souza | 18-08-1960 |
| 1S.Q.EA.ES. José Hertele | 19-07-1960 |
| 1S.Q.EA.ES. Sebastião de Birros Costa | 17-03-1960 |
| 1S.Q.IG.FI. Jose de Castro Netto | 04-06-1959 |
| 1S.Q.IG.FI. Edir de Mello | 05-01-1960 |
| 15.Q.IG.FI. Luiz Fernandes da Silva | 10.08,1960 |
| 1S. Q. IG. FI. Oswaldo Martins d'Avila | 16-05-1960 |
| 15.Q.IG.FI. Rubens Mandes de Gois | 15-03-1960 |
| 18. Q. IG. MU. Galaor da Silva Lima | 04.05.1960 |
| IS.Q.IG.MU. Osmar Aquino Pedroso | 20-08-1960 |
| TM. Q. T. A. Aer. Argemiro Lopes da Silva | 20-01-1959 |
| ALIA, C. A. A. A. A. A. C. A. C. | |
| | |

Pôsto ou Graduação — Nomes — Data em que completou o tempo preciso Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas:

| 1100 contradora curament | |
|--|-------------|
| TenCel. Esp. C. T. Aé. José Simões Henriques | 26-11-1955 |
| Major Aviador Paulo Gurgel de Siqueira | 01-06-1953 |
| Mat. Int. Aer. José Cezar de Souza Almeida | 23-93-1953 |
| Capitão Aviador Arnaldo Maerz | 09-06-1952 |
| Capitão Aviador José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. | 02-04-1960 |
| Capitão Aviador Ulisses Pereira de Almaida | 31-10-1953 |
| Cap. Int. Aer. Francisco Vasconcellos Menescal | 02-03-1952 |
| Cap. Int. Aer. Gilberto Tolcdo Silva | 17-04-1955 |
| Cap. Int. Aer. Mario Bretanha Galvão | 13-05-1954 |
| Cap. Int. Aer, Rubem das Dores | 04-04-1955 |
| Cap. Esp. Arm. Lauro de Aimeida Wutke | 22-01-1954 |
| Cap. Eng. R'C Sérgio da Silveira Gomes | 16-03-1959 |
| 1º Ten. Av. Frederico Clark Nunes | 21-03-1958 |
| 19 Ten. Av. Martinho Felix Demaret Junior | 24.07-1960 |
| 1º Ten. Av. Octavio Mario Oliveira de Moncada Cunha | 17-08-1960 |
| 7º Ten. Int. Aer. Amaury de Souza Jardim | 15-03-1957 |
| 1º Ten. Int. Aer. Ary de Souza Jardim | 29-04-1958 |
| 1º Ten Int. Aer. João Orlando da Costa Gomes | 19-05-1960 |
| 1º Ten. Int. Acr. José Maria da Silva | 13-05-1958 |
| 1º Ten, Int. Aer. Sylvio Coutinho de Moraes | 03-05-1958 |
| 1º Ten. E.p. Av. Walter Bonaldo | 14 01-1953 |
| 1º len. Esp. COM. Rubens Pacheco Pinto | 16-01-01953 |
| Asp. Of. Esp. Av. José Martins Loureiro | 04-03-1956 |
| SO.Q AV. Ra mundo Paes de Almeida | 05-08-1952 |
| SO O. EA AL. Gilberto Nogueira de Macedo | 25-11-1954 |
| SO Q.AT.CV. Orbe Cardeso Grubba | 13-07-1954 |
| 18 Q.AV. João Baptista da Silva Guedes | 11-01-1956 |
| 1S.Q.AV. José Bouissou | 17-01-1957 |
| 1S.O.EA.AL, Dercio Cunha da Silveira | 15-06-1959 |
| IS.Q.FA.ES. Normélio Ramos Pereira | 13-10-1952 |
| IS.Q.AT.CM. Pedro Bellagamba | 03-09-1955 |
| 18 Q.AT.PI. Ruy Gomes | 05-02-1958 |
| 1 Q.AT.IT. Carlos Ragazzo | 03-04-1957 |
| 18 Q.AT.MF. Giordano Miranda da Matta | 18-06-1958 |
| 13.Q.AT.SE. José Alberto Neumayer da Fonseca | 01-07-1955 |
| 18. Q AT. TS. Bismarck Brandão de Souza | 08.05.1955 |
| 18. Q. AT. VI. Natanael Pinto de Carvalho | 19-12-1952 |
| 18 Q AT RA MR José Caminha Campos | 04.09.1956 |
| 1S.Q. IG. MU. Bonifácio Gomes Evangelista | 14-11-1954 |
| 1S.Q.IG.MU. Manoel Lopes de Lima | 15-10-1948 |
| 18 Q.IG.MU. Oel Reis Cadete | 02-05-1954 |
| 13.Q.IG.MU. Sebastião Cândido de Andrade e Silva | 30-05-1953 |
| 2 Q IG.MU. Ruy Guilherme dos Reis Filhc | 03-11-1955 |
| 2S.G. IG.MU. Sinval de Medeiros Fernandes | 26-07-1956 |
| 2S.Q.IG.FI. Mario Caetano Luiz Petricelli | 08-01-1958 |
| 25.Q.IG.FI. Vicente Lopes Neto | 02.03.1955 |
| 28. O. FA AL. Agostinho Antenio Farani | 18-06-1960 |
| S.EA.AL. Fortunato Manoel Perucci | 22-08-1960 |
| 25 Q.EA.AI., Julio Schilling | 18-01.1957 |
| 2S.Q.EA.AL. Rubens Dias de Oliveira | 01-11-1957 |
| | |

| 2S.Q.EA.ES. Antônio de Pádua Cesar de Albuquerque | 13-03-1960 |
|--|------------|
| 2S.Q.EA.ES. Bolivar Fabricio Vieira | 18-05-1960 |
| LS.Q.EA.ES. Eurecil Rodrigues Gonçalves | 21-05-1360 |
| 2S.Q.EA.ES. Gerardo Rocha Gomes de Mattos | |
| 23. Q. EA, ES, Gerardo Liberta Comes de Mattos | 23-02-1960 |
| 2S.Q.EA.ES. Licinio Schastião Soeiro de Sa | 21-07-1956 |
| 2S.Q.EA.ES. Luiz Genzaga Pimentel Lelte | 08-04-1959 |
| 28.Q.AV. Balbino Ribeiro Camargo | 15-09-1952 |
| 2S.Q.EF. Dermeval Ferreira do Amaral | 15-10-1955 |
| 2S.Q.AT.CV. Afranio Noguelra Guimarães | 20-09-1060 |
| 23.Q.AT.EL. Arnold Losina | 16-06-1959 |
| 23.Q.AT.CM. Névio Busato Costa | 03-08-1958 |
| 15 O AT IT Adorsio Daving de Cours | |
| 2S.Q.AT.IT. Adercio Percina de Souva | 14-03-1960 |
| 2S.Q.AT.IT. Aureo Joho Bessa de Paula | 23-05-1959 |
| 2S.Q.AT.IT. Wa'ter Stanberg | 03-08-1959 |
| 2S.Q.AT.IT. Walter Stahlberg /S.Q.AT.MF. Antonio Silva | 02-12-1955 |
| 2S.Q.AT.MF, Armando Peppe | 01-10-1959 |
| 2S.Q.AT.HE. Alpisio de Oliveira Trigo | 20-10-1957 |
| 2S.Q.AT.HE. Angelo Ieire | 07-08-1957 |
| 2S.Q.AT.SH. José Paulino de Souza Pereira | 02-09-1958 |
| IS Q.AT.SH. Salvador de Oliveira Theofanes dos Santos | 04-06-1958 |
| 28.Q.AT.RA.MR. Jorge Barbosa | |
| 23. G.AT.RA.MR. Jorge Barbosa | 23-08-1956 |
| 25.Q.AT.RA.MR. José dos Santos Rocha | 11-02-1957 |
| 2S Q.AT.RA.MR. Odorico Toffoletto | 01-11-1957 |
| 2F.Q.RT.TE. Adherbal Ferreira de Oliveira | 13-09-1958 |
| 2S.Q.RT.VO. Arlindo Ferreira da Silva | 14-01-1959 |
| 2S.Q.RT.VO. Mário Nonato da Silva | 14-10-1958 |
| 2S.Q.AT.TG. Alcir Alves | 25-11-1957 |
| 2S.Q.AT.SE. Celso de Oliveira | 10-05-1957 |
| SS.Q.EF. Luiz de Franca Fagury | 04.04.1960 |
| 3S.Q.EA.AL. Antônio Carlos Denardi | 15-01-1955 |
| SS.Q.EA.AL, Geraldo da Costa Campos | |
| | 30-08-1960 |
| 3S Q.AT.CP. Ascendino de Souza | 21-11-1956 |
| 3S.Q.AT.DI. Jandir de Moraes Feitosa | 11-09-1958 |
| 3S.Q.AT.VI. Carlos Scares de Menezes | 29-06-1957 |
| 3S.Q.AT.VI. Daniel de Moraes Filho | 31.03-1959 |
| 3S.Q.AT; VI. Walfrido Knoll | 18-08-1955 |
| SS Q.AT.MO. Elcides Betetto | 25-09-1956 |
| 3S.Q.AT.MO. Henrique Garcia Guerreiro | 10-09-1956 |
| 3S.Q.AT.MO. Regino Pereira | 20-09-1956 |
| 3S.Q.RT.TE. José da Cunha de Figueiredo | 10-08-1960 |
| 35.Q.AT.MAV. Antônio Arthur Meissner | 13-07-1956 |
| 35. Q.AT.MAV. Luiz José Rocchi Guedes de Oliveira | 29-02-1958 |
| CB.Q.EA.DT.AU. Saturnino Goncalves de Jesus | |
| | 28-06-1959 |
| CB.Q.MR.VA.AU. João de Carvalho | 19-03-1958 |
| Tl.Q TA.AF. Billie Moysés da Costa | 19-02-1960 |
| ri.Q.TA.AR. Adalberto César des Anjos | 06-05-1960 |
| Ti.Q.TA.AR. José Rosa de Almeida | 19-05-1960 |
| Tl.Q.TA.CO. Ruy Cintra Mayer | 03-09-1956 |
| T2.Q.TA.CO. Deusdert Santos | 24-03-1960 |
| 12.Q.TA.SA. Martins Peolecci | 10-03-1960 |
| T2.Q.TA.SA. Martins Paclucci Brasilia, em 23 de janeiro de 1961 — Tenente-Brigadeiro-de | -Ar Fran- |
| cisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica. | |

CONSIDERAR PROMOVIDO

Ao pôsto de Segundo-Tenente (IG-FI), em 15 de dezembro de 1954, de acôrdo com a letra d do artigo 30 e § 2º, alínea a, e § 3º do artigo 33 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, o Terceiro-Sargento (Q-IG-FI) Reformado — Evilásio de Jesus Hermes e promovido ao pôsto de Primeiro-Tenente, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com os vencimentos integral; dêste último pôsto, a contar da vigência da citada, Lei nº 2.370, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 ficando insubsistente, a partir de 15 de dezembro de 1954, o Decreto de 5 de abril de 1946, relativo ao aludido militar.

PROMOVER "POST-MORTEM"

Nos têrmos do Decreto nº 37.767 de 18 de agósto de 1935, combinado com o artigo 43 do Decreto nº 36.228, de 27 de setembro de 1954:

Ao pôsto de Primeiro-Tenente, o Segundo Tenente Aviador. Hansueli Leu, que faleceu em consecimeia do acidente de aviação, ocorrido em serviço, no dia 12 de setembro de 1960, com o avião T-19 nº 0153 em Ponta Negra, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

grais do pôsto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951, visto conter mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro Lea 1942 de 1942.

Nos têrmos do artigo 1º da Lei número 288, de 8 de julho de 1943, alterado pela Lei nº 616, de 2 de jevereiro de 1949.

reiro de 1949.

Ao pôsto de capitão e, neste pôsto transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica. o Primeiro-Tenente Aviador — Carlos Cândido de Paiva, de acôrdo com os artigos 12 letra b, 14, letra a e 16 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da citada lei nº 288, e das vantagens e que firer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto haver atingido a idade limite de permanência no servico ativo e haver cumorido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos têrmos do artigo 1º da Lei nº

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950:

Negra, Natal. Estado do Rio Grande do Norte.

Promover

Promover

De acôrdo com o § 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954:

A graduação de Suboficial e, nos têr mos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, ao pôsto de Segundo-Tenente (AT-OP) e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Capitão de Infantaria de Guarda — Murilo Wanderley, de acôrdo com os artigos 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, ao pôsto de Segundo-Tenente (AT-OP) e, neste pôsto, de julho de 1950, ao pôsto de Segundo-Tenente (AT-OP) e, neste pôsto, de promovido em face da citada de julho de 1950, ao pôsto de Segundo-Tenente (AT-OP) — Antônio Cândido da Silva, de conformida de com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos interestas por la de 20 de janeiro de 1951, visto haver atingido a idade limite de permanência no servico ativo e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreta nº 10.490-A de 25 de setembro da 1942.

De acôrdo com o § 1º do artigo 51 da cluiram o Curso de Engenharia do Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de Instituto Teonológico da Aeronáutica:

Ao pôsto de Segundo-Tenente (EA-As posto de Segundo-Tenente (LA-RS) e, nos térmos do artigo 1º da Lei nº 1.153 de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôs-to, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q-EA-ES) - Lourival de Oliveira Serra, de conformidade com os artigos 12, letra a e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos internada de último poste e que a prointegrais do último pôsto a que é pro-movido, em face da referida Lei nº movido, em face da referida Lei no 1.156, e das vantagens a que fizer jus na forma da Lei no 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto no 10.490-A, de 25 de setambro de 1942 setembro de 1942.

e acôrdo com o art. 51 da Lei nº 2.370,de 9 de dezembro de 1954:

Ao pôsto de 2º Tenente (AT-PI) e mos têrmos do artigo 1º da lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de 1º Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remune ransferência para a reserva remune rada da Aeronáutica ao Suboficial (Q-AT-FI), Pedro Wagner Nobre Mosqueira, de conformidade com os artigos 12, letra a, de 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de taneiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de 1951, visto contar mais de 25 anos de tetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Sa-reto nº 10.490-A, de 25 de setembro te 1942.

Wos têrmos do art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela Lei nº 616, de 2 de jevereiro de 1949:

Ao pôsto de 1º Tenente e, neste pôsto, reformar "ex officio", o 2º Tenente Aviador Jorge Barbato Asurmendi, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da referida Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido juljus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido jul-gado incapaz definitivamente para o serviço militar e cumprido missões de patrulhamento no Atlantico Sul.

De acôrdo com o § 2º do art. 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro da 1954:

A graduação de Suboficial e, Tenente (IG-FI) e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronautica ao 1º Sargento (Q-IG-FI) João Baptista de Sousa, de conformidade com os arts. Sousa, de conformidade com os arts. 12, letra a, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto à que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

MANDAR INCLUIR

De acordo com o \$ 1º do art. 3º do Decreto nº 3.836, de 18 de novembro de 1941:

Na categoria de Engenheiro (ENG) do Quadro de Oficiais-Aviadores do \$ 2°, letra a, do artigo 33 da Lei nú-Corpo de Oficiais da Aeronáutica, os mero 2.370, de 9 de dezembro de 1954. oficiais abaixo relacionados, que con- e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nú-

Major-Aviador Antenor Gustavo Coe-lho de Souza, Capitão-Aviador Adinor Franco, Capitão-Aviador Pedro Paulo Rocha e 1º Tenente-Aviador Extra Irnoi Pimentel Ramos.

Considerar reformado "ex officio"

Em 12 de setembro de 1957, no pôsto de 2º Tenente (RA-ES-VE), o 3º Sargento (Q-EA-ES-VE) Gilberto Alves Batista Passos, de acôrdo com a letra b do art. 25, letra a do art. 27, letra c do art. 30 e art. 31, combinado com o \$ 2º, letra a, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, é nos termos do art. 1º da Lei nº 3.087, de 22 de dezembro de 1956, promovido ao pôsto de 1º Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista a Jurisprudência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, e por ter sido julgado incapaz Em 12 de setembro de 1957, no pôsblica, e por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço mili-tar, não podendo prover os meios de subsistência.

REFORMAR "EX OFFÍCIO"

No pôsto de 2º Tenente (IG-FI), o 1º Sargento (Q-IG-FI) José Pinto de Oliveira, de acôrdo com a letra b do art. 25, letra d do art. 27, letra d b do art. 25, letra d do art. 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o \$ 2°, letra a do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos térmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de 1º Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais deste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº ... 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (Q-FT), o Primeiro-Sargento (Q-FT) Nilton Boscarino, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.087, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto da Brimeiro-Tenente don os prote de Primeiro-Tenente, com os pro-ventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsis-tência.

No pôsto de Segundo-Tenente (CT-MAV), o Segundo-Sargento (Q-AT-MAV) — Daniel Carneiro de Almeida, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra a do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948 promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos inte-grais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nú-mero 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e servido no teatro de operações da

No pôsto de Segundo-Tenente (AT MT-VE), o Terceiro-Sargento (Q-AT-MT-VE) — Carlos Leandro da Silva, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o \$ 2°, letra a, do artigo 33 da Lei nú-

mero 3.067, de 22 de dezembro de artigo 31, combinado com o § 2º, lee 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-tra "a" do artigo 33 da Lei nº 2.3'i0, Tenente, com os proventos a que i de 9 de dezembro de 1954, e, nos térzer jus, na forma da Lei nº 1.316, \$20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivament julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No pôsto de segundo-Tenente (RT-TE), o Segundo-Sargento (Q-RT-TE)

— Alceu de Souza Brasil, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e arartigo 21, tetra do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º letra a, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ,nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra de-finida pelo Decreto nº 10.490-A de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (HT-TE), o Segundo-Sargento (Q-RT-TE) - Ary Leszcynski, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra a do artigo 33 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o servico militar, não podendo prover os meios de subsistên-

No pôsto de Segundo-Tenente (EA-AL), o Terceiro-Sargento (Q-EA-AL) - Elias Farias, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra d do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º letra r, do artigo 33° da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus na forma da Lei nº 1 316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meus de subsistência.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Terceiro-Sargento (Q-AT-VI) - Gaspar Virgínio da Silva, de a do com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No pôsto de Segundo-Tenente (Q-AV), o Terceiro-Sargento (Q-AV) Osmar da Costa Pacheco, de acôrdo clarar que o aludido servidor foi aporcom a letra "b" do arti. 25, letra "c" sentado em função de referência 164 do artigo 27, letra "d" do artigo 30 e não como se fêz constar.

mos do artigo 1º da Lei nº 3.067. 22 de dezembro de 1956, promovê-io ao pôsto de Primeiro-Tenense, Con os proventos a que fizer jus, ra 10 -ma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, Visto ter sido julgado incar z definitivamente para o serviço milis tar, não podendo prover os meios ca subsistência.

No pôsto de Segundo-Tenente No pôsto de Segundo-Tenente (AT., VI), o Terceiro-Sargento (Q.AT.V^{*}).

— Sebastião Gregório Cordeiro, ce acôrdo com a letra "b" do artigo 25.2 letra "c" do artigo 27, letra "d" co artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nú-mero 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Te-nente, com os proventos constituidos nente, com os proventos constituidos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316. de fo de janeiro de 1951, visto ter sido iulgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942. bro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT-VI), o Terceiro-Sargento (Q-AT-VI) - Cecílio Alves de Souza, de acôrdo com a letra "b" do artigo 25, letra "c" do artigo 27, letra "b" do artigo 30 e artigo 31, combinado com os parágrafos 1º e 2º, letra "a", do artigo 33 da Lei n^0 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lai nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenonte, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

RETIFICAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 49.755-SGEAAer-60, do Mi-nistério da Aeronáutica:

O Decreto de 8 de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, que concedeu aposentadoria a Jorge dos Santos, Operário de Aviação, classe I, matrícula número 1.200.586, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, para o fim de declarar que o fundamento legal de sua aposentadoria é de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou do aludido decreto.

Tendo em vista o que consta do rocesso nº 67.294-SGEAAer-54, do Ministério da Aeronáutica:

O decreto de 2 de marco de 1955. publicado no Diário Oficial de 5 seguinte, mediante o qual, Antônio Ferreira Xavier, Trabalhador, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Natal, do Ministério da Aeronáutica, foi prosentado nos tarmos de artica 175 aposentado nos têrmos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o fim de de-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Oficio:

PR 25.898-60 — Nº 441-A, de 18 de janeiro de 1961. Formula pronunciamento no sentido de que seja mantido o despacho presidencial que determinou o cancelamento da inscrição, nos Livros do Tombo, do imóvel situado na Rua Jardim Botânico nº 144, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "Aprovo. Mantenho o despacho anterior. 29-1-61". (Rest. proc. ao MEC em 4-2-61).

MENSAGENS:

PR 3.017-61 — Nº 90-A, de 30 de janeiro de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, projeto de lei que autoriza a abertura, por aquêle Ministério, do crédito especial de Cr\$ 278.690.500,00, destinado às despesas de desapropriação dos imóveis necessários à construção da ligação ferroviária Belo Horizonte-Itabira-Peçanha. (Exp. à Câmara dos Deputados em 3-2-61, por intermédio do M. Fazenda).

- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

- Exposições de Motivos:
- PR 20.670-60 Nº 954-B, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que MARIA HELENA SCHIMMELPFENG DE ABEN-ATHAR, ex-servidora do extinto Territorio de Iguaçu, solicita reconsideração do despacho presidencial, de 24 de junho de 1959, que indeferiu seu pedido de disponibilidade, "Indefiro. 23-1-61". (Rest. proc. ao MJNI em 4-2-61).
- PR 2.024-61 Nº 963-B, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que FAUSTINO VIEIRA, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, referência 28, lotado no ex-Departamento Federal de Segurança Pública e, por êsse motivo, transferido para o Estado da Guanabara, solicita sua manutenção nos quadros do funcionalismo federal. "Indefiro. 23-1-61". (Rest. proc. ao MJNI em 4-2-61).

- MINISTÉRIO DA GUERRA

- Exposições de Motivos:
- PR 15.445-59 Nº 3, de 14 de janeiro de 1961. Solicita autorização para que seja concedida prorrogação, por mais 2 (dois) meses, da permanência do Coronel da Arma de Infantaria, DIOGENES NUNES DE ASSUMPÇÃO, nos Estados Unidos da América, a fim de que possa continuar a beneficiar-se do tratamento médico de que necessita. "Autorizo. Em 23-1-61". (Rest. proc. ao M. Guerra em 4-2-61, por intermédio do G. M. da P. R.).

- MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Exposições de Motivos:
- PR 39.832-60 Nº 77, de 26 de janeiro de 1961. Submete processo em que MARIANNINA DIMERLO SOARES, servidora do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, solicita seja, por equidade, autorizada a liberação do automóvel de sua propriedade, chegado ao pôrto do Rio de Janeiro em 5 de abril de 1956. "Indeferido à vista dos pareceres. 31-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).
- PR 2.147-61 Nº 17, de 13 de janeiro de 1961. Propõe seja arquivado processo em que o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL solicita seja examinada a possibilidade de liberação de uma quota de carne para exportação, durante o periodo de 10 (dez) anos, bem como de 18 e soja. "Aprovado. 24-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).
- PR 2.150-61 Nº 29, de 13 de janeiro de 1961. Solicita seja homologado o periodo de 11 de março a 31 de agôsto de 1960, durante o qual a Escrevente Datilógrafa, referência 19, ANA DE FARIAS PIMENTEL, da Tabela Unica de Extranumerário Mensalista daquele Ministério, estêve à disposição do Conselho de Política Aduaneira. "Homologo" 24-1-61". (Rest. proc. ao M. Fazenda em 4-2-61).

- MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Expesições de Motivos:
- PR 2.337-61 Nº B-99 CM, do 17 de janeiro de 1961. Submete processes em que JOAO VICENTE BARBOSA e outres servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aporentadorla pelo Tesouro Nacional, "Indefiro, na forma do parecer. 24-1-81". (Rest. proc. ao MVOP em

- 27. 2,338-61 Nº B-101/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que ALVARO CRUZ DE MORAIS e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro, na forma do parecer. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - 2.339-61 N° B-104/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que GUILHERME DA SILVA MENDES e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.340-61 Nº B-105/GM, de 17 de janeiro de 1961. Submete processos em que WALDEMIRO FRANCISCO DA CONCEI-CAO e outros servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido, 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em
 - PR 9.341-61 Nº B-110/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que FERNANDES SANTILIO e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido., 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.342-61 Nº B-111/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que JULIO BOIÇA DOS SANTOS e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indeferido. 24-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.343-61 Nº B-112/GM, de 18 de janeiro de 1961. Submete processos em que JOSE ANTÔNIO DE CARVALHO e outros servidores da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pletteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional, "Indeferido. Em 24-1-61", (Rest. proc. ao MVOP em 4-2 de 1961).
 - PR 2.353-61 N° B-1.155/GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processo em que MANUEL MENDES, ex-servidor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres. Em 24-.-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2 de .961).
 - PR 2.563-61 Nº B-905/GM, de 22 de novembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja efetuade o registro sob reserva, na forma do art. 56 da Lei nº 330, de 23 de setembro de 1949, do reajustamento do provento de LAURINDO FERREIRA DA SILVA, aposentado na função de Carteiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégralos de São Paulo. "Autorizo. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.564-61 Nº B-1.157/GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que JAIR RIBEIRO e MARIO GOMES, servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitam aposentaçona pelo Tesouro Nacional. "Indefiro. Aos requerentes não se aplica o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.752, de 10-4-56. Em 26-1-61'.. (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.135-61 Nº B-1.202/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que MANOEL ARAGÃO, ex-servidor da têde de Viação Cearense, solicita aposentadoria pelo l'esouro Nacional. "Indefiro, por falta de apoio legal. Em 26-1-61." (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.567-51 Nº B-1.212/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submete processo em que ELPIDIO XAVIER LOPES, servidor aposentado da Estrada de Ferro São Luis-Teresina, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional, "Indeiro, por se tratar de extranumerário sem estabilidade. Em 26-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.563-61 Nº B-1.215/GM, de 29 de dezembro de 1960. Submeta processo em que HONORINO DE SOULA RAMOS, aposentado de acordo com o art. 176, i.em III, do Estatulo dos Funcionarios, solicita sejam-lhe extensivas as vantagens do art. 173, item II, do mesmo diploma legal. "Indefiro à vista da informação do S.B.M. Em 26-1 de 1961". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 2.569-61 Nº B-67-GM, de 13 de janeiro de 1961. Solicita seja homologado o periodo durante o qual o Inspetor do Traballo, Classe M, HETTOR MUNIZ. do Quadro Permanente do Ministerio do Traballo, Indústria e Comércio, estêve à sua disposição, autorizado o afastamento aie 31 de janeiro do ano em curso. "Homologo e autorizo a prorrogação até 31 de janeiro corrente. Em 26-1 de 1961". (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 3.085-61 Nº 503-GM, de 14 de setembro de 1900. Solicita autori709ao para adjudicar à firma TECHINT Companhia
 Técnica Internacional, independentemente de concorrencia ou coleta de preços, as obras da barragem que
 mienciona, no rio Jacui, Estado do Rio Grande do Sul.
 "Proceda-se a nova concorrência, estipulando-se que
 não haverá reajustamento do preço. Em 31-1-61".
 (Rest. proc. ao MVOP em 4-2-61).
 - PR 8.0\$2-61 Nº B-7/GM, do 25 do obril de 1980. Submete processo em que ex-servillo a invenires da REDE MINEIRA DE VIACAO, exonerados por decreto de 15 de dezembro de 1959, solicitam anulação do referido ato. "Indefiro, Publique-se. Em 31-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 1-2-61)

- Ministerio do Trabalho, industria e comercio
- Exposição de Motivos:
- 2.638-61 Nº 1.691, de 28 de dezembro de 1960. Submete processo em que solicita seja o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO autorizado a adotar as providências que enumera, para regularizar a situação das locações em seus conjuntos residenciais, localizados em Bemfica e Jacarepaguá, no Estado da Guanabara. "Autorizo. Em 23-1-61". (Rest. proc. ao MTIC em 4-2-61).
- ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDENCIA DA
- Departamento Administrativo do Serviço Público
- Exposição de Motivos:
- 1.716-61 Nº 29, de 16 de janeiro de 1961. Emite parecer acêrca de processo que trata da Proposta Orçamentária, para o exercício de 1956, da Superintendência das Emprésas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. "Adoto o parecer. Em 27-1-61". (Rest. proc. à SEIPN em 4-2-61).
- COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
- Exposição de Motivos:
- PR 2.380-60 Nº 1.195, de 26 de julho de 1960. Solicita autorização para efetivar majoração salarial em favor dos fluviários que operam no Baixo São Francisco, na manutenção e no tráfego da antiga "EMPRESA FLUVIAL LIMI-TADA", expropriada pela União e sob a administração daquela Comissão. "Autorizo. Em 24-1-61". (Rest. proc. à C.V.S.F. em 4-2-61).
- DESPACHOS DO GABINETE CIVIL
- Portarias:
- 3.459-61 № ,143, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da otação de Brasilia.

PORTARIA Nº 143. DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESI-DENCIA DA REPUBLICA. usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alinea "b", do Regimento dos Orgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasilia. Servidor do Gabinete Ci-vil, MARIO INNECCO. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil. Nº 144, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasilia.

3.458-61 -

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que
lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos
Orgãos da Presidência da República, resolve excluir, a
pedido, da lotação de Brasília. o servidor do Gabinete
Civil, EDSON GUIMARAES TOLENTINO, Auditor do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. — Quintanilha Ribeiro. Chefe do Gabinete Civil.
Nº 145, de 3 de fevereiro de 1961. Exclui servidor da
lotação de Brasília.

3.474-61 - Nº

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESI-DENCIA DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b". do Regimento dos Orgãos da Presidência da Reoública, resolve excluir, a pedido, da lotação de Brasilia, o servidor do Gabinete Civil. LIUZ TANEZINI. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

de Cargos

A Subcomissão de Classificação de Cargos, nos têrmos da Resolução h.º 4, de 28 de setembro de 1960, da Comissão de Classificação de Cargos, em sessão realizada no dia 21 de no-tembro de 1960, deliberou o seminte:

No processo (n.º 174-60) em No processo (n.º 174-60) em que Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, Com exercício nos Estados de Permambuco, Paraíba e Alagoas, alegam Que a Lista de Enquadramento. anello IV da Lei n.º 3.780, de 1960, não pecisou a classe na qual será ajustado cada cargo, com base nos restados cada cargo, com base nos restados cadas cargo, com base nos restados de Renda, com exercício nos estados de Renda, com exercício nos exercícios nos exercícios estados de Renda, com exercício nos exercícios de Renda, com exercício nos exercícios exercícios exercícios de Renda, com exercício no exercício nos exercícios exercí

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

DE CARGOS

Subcomissão de Classificação

de Cargos

DE CARGOS

pectivos padrões, a exemplo do que realizou com relação ao Agente Fiscal do Impôsto de Consumo, ensejando, assim. uma solução imprecisa.

Esclarece a Sabmissão de Classificação de Cargos que a Lei n.º 3.780, de 1960, ao enquadrar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda observou o cal do Impôsto de Renda observou o critério regional indiscriminadamente, critério regional indiscriminadamente, devendo, em conseqüência, o enquadramento para as classes A, B, C, D e E obedecer à relação dos Estados que concorrem para cada uma dessas classes, sem consideração dos padrões de vencimentos. Por outro lado, em se tratando de enquadramento direto, não tem a Comissão de Classificação de Cargos poderes para alterálo, o que só pode ser feito por outra lef.

No processo (n.º 241-60) em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita novas informações sôbre as melhorias de salário do pessoal extranumerário da autarquia, enquadrado pelo Decreto n.º 46.510, de 21

de julho de 1959, Esclarece a Subcomissão de Classi-Esclarece a Subcomissão de Classi-ficação de Cargos, tendo em vista os novos aspectos da matéria, que o as-sunto deve ser encaminhado à apre-ciação da Divisão de Regime Jurí-dico do Pessoal do D.A.S.P., a fim de que a mesma se pronuncie, inclu-aive, sôbre a legalidade da interpre-tação de que dá notícia a última con-sulta do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Trans-portes e Cargas. portes e Cargas.

No processo (n.º 365-60) em que a Divisão do Pessoal civil do Ministério da Guerra consulta a Comissão de Classificação de Cargos sôbre a situação de Yara Menna Barreto de Assumpção, ex-Escrevente-Dactilógrafo, ref. 23, da T.U.M. daquele Ministério. nistério.

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que o assunto deve ser encaminhado à apreciação da Di-visão de Regime Jurídico do Pessoal do D. A. S. P., a quem compete es-clarecer a situação de mencionada de mencionada ex-servidora.

No processo (n.º 377-60) em que Augusto Nogueira, Procurador Adjunto Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 1.º Reglao, invocando os arts. 43 e 44 da Lei número 3.780. de 1960, solicita readaptação no cargo de Procurador da Justiça do Trabalho,

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que a readapis-ção de que tratam estes dispositivos à insulicavel à expécie. pois. no caso ção de que tratam êstes dispositivos é inaplicável à espécie, pois, no caso em exame, além de ser Procurador Substituto, a readaptação se faria em cargo de Procurador, portanto, ambos os cargos fora do sistema de classificação da Lei n.º 3.790, de 1960. Er condição fundamental dessa readaptação que, pelo menos, um dos cargos, quer o do readaptando, quer o do em que deve ser readaptado. conste do que deve ser readaptado, conste do Anexo n.º I da Lei n.º 3.780, de 1960.

No processo (n.º 392-60) em que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita solução rápida para o caso relativo à omissão de cargo em comissão de Inspetor daquele Departamento

mento,
Esciarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que, enquanto não
for adotada a solução definitiva indicada no processo n.º 222-60, deverá
ser aplicado ao referido cargo o disposto no § 1.º do art. 5.º da Lei número 3.826, de 23 de novembro de

No processo (n.º 399-20), em que se propõe a inclusão de duas funções gratificadas de Encarregado de As-censores símbolo FG-7, no Ministério

da Fazenda,
Sugere a Subcomissão de Classificação de Cargos o encaminhamento
do assunto ao Serviço de Classificação e Remuneração da Divisão de ção e Remuneração da Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. para examinar o expediente e propor a solução cabível.

No processo n.º 408-60 em que Auxiliares Administrativos do Departa-mento dos Correios e Telégrafos pleimento dos Correios e Telégrafos pleiteiam alteração no enquadramento provisório publicado no Suplemento do Diário Oficial de 29 de novembro de 1960, sob a alegação de que estão beneficiados por sentença judicial do Juízo de Direito da 2.º Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, proferida em mandado de segurança,

Esclarece a Subcomissão de Classi-ficação de Cargos não ser possível entrar na apreciação do mérito do peentrar na apreciação do mérito 70 pedido, de vez que, na conformiásie do art. 3.9. n.9 I, do Decreto n.º 49.160,
de 1.º de novembro de 1960.

"Enquanto não fôr aprovado em definitivo o enquadramento dos cargos e funções, não pode haver:

I — reclamações a que se refero o art. 48 da Lei nº 3.780, de 12 de tuho de 1960."

I — reclamações a que se refere o art. 48 da Lei n.º 780, de 12 de julho de 1960".

No processo (nº 439-60) os atuais ocupantes dos cargos de Diretor do Serviço de Documentação e Divulgação e Diretor do Serviço de Administração, ambos do Conselho Nacional de Economia, reclamam con-Nacional de Economia, reclamam contra a classificação dos seus símbolos ocorrida por força da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, sob a alegação de que houve requeção do padrão CC-3 para 5-C, o que não é permitido pelo art. 45 da citada lei, que assegura que "a readentação não acorretará redução de citada lei, que assegura que "a rea-daptação não acarretará redução de vencimentos".

Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos:

a) que não há correspondência en-tre os antigos simbolos CC e os atuais C;

b) que não tem a menor pertinência à espècie a invocação do art. 45 da Lei nº 3.780, de 1960, uma vez que a classificação dos simbolos dos cargos em comissão nada tem a com readaptação;

com readaptação;
c) que os novos símbolos obedeceram a critério de avaliação tendo em
vista o conjunto geral dos cargos em
comissão, não sendo passível de alteração senão mediante novo ato Le-

gislativo.

No anexo processo nº 444-60, em que Iderval Duarte Medeiros, alegando que ocupava o cargo de Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Rio Grande do Norte, solicita o seu enquaoramento na la Região sob o pretexto do padrão elevado do seu cargo,

pretexto do padrão elevado do seu cargo,
Esclarece a Subcomissão de Classificação de Cargos que o enquadramento do Agente Fiscal de Imposto de Renda obedeceu ao critério regional, falecendo à Comissão de Classificação de Cargos poderes para alterar a lista de enquadramento anexa à Lei nº 3.780, de 1950, em consequência do que o enquadramento do petecionário deve ser feito na classe A da respectiva série de classes, de acordo com o que consta da ses, de acôrdo com o que consta da mencionada lista.

No processo nº 445-60, em que Tec-nologista do Instituto Nacivial de No processo nº 445-60, em que Tec-nologista do Instituto Naci nal de Tecnologia do Ministério do Tranalho, Industria e Comércio reclama contra a classificação de série de ciazes, que, na conformidade da Lei nº 3.780, de 1960, ocupa os níveis 12 e 14, quando deveria, segundo pretende o interessado, abranger os níveis 17 e 18.

Esclarece a Subcomissão de Clas-sificação de Cargos que, preliminar-mente, a matéria foge à alçada dos orgãos administrativos, uma vez que só lei posterior poderia promover a alteração desejada, se entendesse con-

No processo nº 462-60, em que o Assessor Técnico referência 28, Pedro José Chediak, do Departamento Estadual de Segurança Pública, do M.J.N.I., pleiteia alteração no en-M.J.N.1., pleiteia alteração no enquadramento provisório, publicado no Suplemento ao Diário Oficial de 24 de novembro de 1960, sob a alegação de que deveria ser enquadrado como Censor, uma vez que a sua função passou a ser considerada como pertencendo ao Anexo V da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme dispõe o art. 81 dessa mesma Lei, ma Lei, Esclarece a Subcomissão de Clas-

elficação de Cargos não ser possível entrar na apreciação do mérito do pedido, de vez que, as conformidade do art. 3º, nº I, do Decreto número 49.169, de 1º de novembro de 1930, "Enquanto não for aprovado em

No processo nº 368-60 em que a Comissão de Classificação de Cargos do Banco Nacional de Crédito Cooperativo consulta sobre o efeito da re-

rativo consulta sóbre o efeito da rejeição do veto apôsto ao art. 19 da
Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,
no que diz respeito a empregados
contratados daquela Autarquia, conforme modêlo de contrato que anexa,
Esclarece a Subcomissão de Claselficação de Cargos que a modalidade
de admissão de que se trata não se
confunde com a dos antigos extranumerários contratados, mas sim de
pessoal cujo provimento se fêz a título mais precário, porque são sujeitos às determinações da Lei número 2.284, de 9 de agôsto de 1954,
que, aliás, não foram seguidas nessas admissões.

Destarte, nenhuma alteração no

Destarte, nenhuma alteração no status dêsse pessoal acarretou a rejeição do veto aposto ao art. 19 da citada Lei nº 3.780, de 1960, devendo reger-se dito pessoal pelas normas constantes do Capítulo VI dêsse diploma legal.

- (*) Resolução Especial nº 42, de 28 de janeiro de 1961, que aprova alterações do enquadramento dos car-gos e funções do Ministério da Fazenda, de que trata a Resolução Especial nº 20, de 2 de dezembro de 1960.
- (*) A Resolução Especial nº 42, de 28 de janeiro de 1961, está publicada em Suplemento à presente edição.
- (*) Retificações à Relação Nominal aprovada pela Resolução Especial número 20.
- (*) As retificações estão publicadas em Suplemento à presente edição.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO **PúBLICO**

PORTARIA Nº 3-A, DE 2 DE JA-NEIRO DE 1961

O Representante do Govêrno Bra-O Representante do Governo Bra-sileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nú-mero 45.660, de 30 de março de 1959, resolve.

Nº 3-A — Designar José Sebastião Carneiro para exercer, em substitui-ção, a partir de 4 de janeiro de 1961, as funções de Diretor Executivo, du-rante o afastamento do Dr. Antônio Barsante dos Santos. — João Gui-Barsante dos Santos. — João Gui-lherme de Aragão, Representante e Coordenador Brasileiro junto ao Pon-

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 5 — Dispensar Júlio D'Assun-

Nº 5 — Dispensar Julio D'Assun-ção Barros, de membro da comissão de auxilio audio-visual, Portaria nú-mero B 60, de 21 de junho de 1960. O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 43.176, de 4 de feverei-ro de 1958, resolve. ro de 1958, resolve:

Nº. 6 — Designar o Professor Hermann Mary Joseph Eberhard para exercer na Escola de Serviço Público, as seguintes funções:

a) Coordenador dos cursos de Inglês;

cação de Cargos.

A Diretora da Escola de Serviço Público baixará as instruções reguladoras do funcionamento do mesmo. — J. G Aragão.

PORTARIAS DE 11 DE JANETRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Servico Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, nº XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 8 — Conceder dispensa a Alcindo Luiz de Assis, Técnico de Administração, nível 17, do Quadro Permanente respectivo, de Substituto eventual do Diretor do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

mento.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuicão que lhe confere o artigo 74, item XIII, do Regimento aprovado-pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 9 — Conceder dispensa a Alcindo Luiz de Assis. Técnico de Administração, nível 17, do Quadro Permanente respectivo. da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento

O Diretor-Geral do Departamento.
Administrativo do Servico Público,
usando da atribuição que lhe confere
o art. 76, item X. do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agôsto de 1957. resolve:

agôsto de 1957. resolve:

Nº 10 — Elogiar Alcindo Luiz de
Assis, Técnico de Administração dêste
Departamento, pela excepcional capacidade de trabalho e espírito de colaboração, demonstrados no exercício
das funções de Chefe da Seção do
Pessoal e de meu substituto no Estado da Guanabara, das quais ora se
afasta, por relevantes motivos particulares. — José Medeiros, Diretor do
Serviço de Administração.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Servico Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa a Genny da Cunha Martins, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro do Pessoal dêste Departamenquadro do Pessoai deste Departamen-to, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Meca-nografia do Serviço de Adminis-tração do mesmo Departamento; lou-vando-a pela dedicação, espírito pú-blico e de colaboração que sempre de-monstrou quando no exercício da aludida função.

O Diretor-Geral do Departamento

Administrativo do Servico Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15

de dezembro de 1959, resolve:

Nº 14 — Mandar servir em Brasilia,
Celina Raposo Portela, dactilógrafa,
classe B, nível 9, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Diretor-Geral do Departamento inistrativo do Serviço Público, O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Servico Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve: assistência técnica; e
c) Tradutor e revisor de textos de trabalhos técnicos
O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere

O Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

Nº 19 — Elogiar Célia Leal de Abreu Lacerda, Sylvia da Silva Romania, do Grupo S.E.I.P.N., resuma foi realmente cometida.

8 Com êste parecer, poderá o processo ser restituído à Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Orozimbo Campos de Oliveira, exempregado da extinta emprêsa "A S. Lofrano, Subst. do Diretor.— Aprovo. Brasilia, 20-12-60. as.) Walstrativo do Serviço público que lhe confere

o art. 9°, combinado com o § 1º do art. 2°, do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 7 — Criar na Escola de Serviço
Público o Curso Avulso de Treinamento Sôbre Problemas de Classifinento Sôbre Problemas de Clas bem Martinez, pelo excepcional zêlo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houveram, durante a sua ges-tão à frente do Departamento, deter-minando seja êste ato transcrito nos

minando seja éste ato transcrito nos assentamentos individuais de cada servidor acima citado.

Nº 20 — Elogiar Lilia de Castilho Freire, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à disposição dêste Departamento, pelo excepcional zêlo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houve, durante a sua gestão à frente do mesmo órgão, detertão à frente do mesmo Órgão, deter-minando seja êste ato transcrito no

respectivo assentamento individual.

Nº 21 — Elogiar Francisco Pimentel, funcionário do Hospital dos Servidores do Estado, à disposição dêste Departamento, pelo excepcional zêlo, dedicação ao serviço e lealdade com que se houve, durante a sua gestão a frente do mesmo Orgão, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento individual.

Nº 22 — Elogiar:
Waldyr dos Santos, Diretor da Di-

visão do Regime Jurídico de Pessoai: Pedro Ferreira Magalhães, Diretor Divisão de Orçamento e Organizacão:

Paulo Poppe de Figueiredo, Diretor da Divisão de Classificação de Car-

Mário Lopes, Diretor da Divisão de

Mario Lopes, Diretor da Divisas de Seleção e Aperfeiçoamento; Luiz Phelippe de Barros, Diretor da Divisão de Edifícios Públicos; Lucilio Briggs Brito. Diretor do Es-critório Técnico da Universidade do

Stella de Souza Pessanha, Diretora

dos Cursos de Administração;
José Medeiros, Diretor do Serviço

de Administração e Manoel Caetano Bandeira de Melo Manoel Caetano Bandeira de Melo, Diretor do Servico de Documentação, pelo elevado espírito público e a excepcional colaboração prestada durante a sua gestão, agradecendo-lhes a dedicação e a lealdade com que se houveram no desempenho de suas altas funções, determinando seja êste ato transcrito nos respectivos assentamentos individuais.

Nº 23 — Elogiar Clenício da Silva Duarte, Consultor Jurídico do mesmo Departamento, pelo elevado espírito público, notável saber jurídico e excepcional colaboração prestada durante a sua gestão, agradecendo-lhe a dedicação e a lealdade com que se houve no desempenho de suas altas funções, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento.

funções, determinando seja este ato transcrito no respectivo assentamento individual. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Servico Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 76, item XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 24 — Tornar sem efeito a Portaria nº 330, de 12 de agôsto de 1959. publicada no Boleti∷n de Pessoal núpublicada no Boletija de Pessoal nu-mero 677, de 19 do mesmo mês, atra-vés da qual o Diretor da Divisão de Orçamento e Organização aplicou pena de recreensão ao Técnico de Administração, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal respectivo, Fábio de Carvalho Alves. — Waldyr dos

Divisão de Pessoal

das Emprésas Incorporadas ao Património Nacional, que informasse qualera, na data da Lei nº 2.193, de 9-3-1954, a situação do peticionário, informa aquela Superintendência, a fis. 7 do presente processo:

"2. Revendo neste Serviço de Contabilidade, as folhas de pagamento da extinta Emprésa "A Manhã", constatamos que o interessado não trabalhou no referido Órgão, por ocasião da promulgação da Lei nº 2.193", (grifou-se). (grifou-se).

3. Em face do exposto, o postu-lante não tem direito ao que requer.

4. Com êste parecer, poderá o presente ser arquivado.

DRJP, em 13 de janeiro de 1961.
as.) Hugo Luiz Gurjão de Mello, pelo Diretor.

Arquive-se, em 16-1-61. — as.); Waldyr dos Santos.

PROCESSO Nº 15.066-59

O presente processo administrativo foi instaurado pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (C.O.F.A.P.), atendendo à Exposição de Motivos nº 2.651, de 11 de dezembro de 1959, dêste Departamento, aprovada pelo Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, para apurar o abandono da função por parte de Dilson Vicente, servidor daquela autarquia.

quela autarquia.

2. A Comissão de Inquérito desiga-2. A Comissão de Inquérito designada para êsse fim, em minuciosa exposição (fls. 34-39), levanta a preliminar da prescrição da punibilidade do acusado, na hipótese de ser considerado culpado, e opina pelo não prosseguimento dos trabalhos para apuração da falta.

3. O Serviço Jurídico da C.O.F.
A.P., em parecer de fis. 40-v, opina pelo acolhimento da preliminar. Todavia, o Procurador-Geral do referido Orgão, tendo em vista a Exposição de Motivos nº 2.651 retrocitada, propôs fôsse o assunto submetido ao exame dêste Departamento.

4. Isto pósto, cumpre a esta Di-

exame dêste Departamento.

4. Isto pôsto, cumpre a esta Divisão, preliminarmente, esclarecer que o inquérito administrativo não tem por finalidade apenas apurar a culpabilidade do servidor acusado de falta, mas, também, oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência corolário do direito de ampla defesa a que se refere o art. 217, in fine, do Estatuto dos Funcionários.

5. Assim sendo, a preliminar levan-

5. Assim sendo, a preliminar levan-tada pela C.I. está prejudicada, vis-to como, partindo da pressuposição de que o acusado é culpado, não admites sua inocência, o que não se compadece com o princípio que rege o inquérito administrativo.

quérito administrativo.
6. Há que se notar, que, no caso em exame, o acusado foi dispensado por motivo disciplinar, por abandomo de função, com fundamento no § 1º, item II, do art. 207 do E.F. (fl. 12), e que, embora aquêle ato tenha sido tornado sem efeito, por irreguelar (fl. 25), continua pairando sôbre êle a acusação, da qual só poderá se defender mediante a realização do inquérito. quérito.

quérito.

7. Nestas condições, esta Divisão entende que, antes de qualquer solução para o caso, deve ser restabelecida a Comissão de Inquérito para levar a têrmo a tarefa que ine foi atribuida, independentemente da preliminar levantada, de vez que o exame da prescrição da punibilidade da folta como está evidenciando só tares. me da prescrição da pumbilidade da falta, como está evidenciando, só terá cabimento após a conclusão do inquérito e se ficar comprovado que a mesma foi realmente cometida.

PROCESSO Nº 15.060-59 PARECER

Tendo em vista que a Lei nº 1.308, 10-1-51, estendeu aos servidores civis do Ministério da Aeronáutica es benefícios concedidos aos milítares dêsse Ministério, através dos Decretos-leis nº 3.269, de 14-5-41, e 6.239, de 3-2-44, cogita-se da situação de Paulo 3-2-44, cogita-se da situação de Paulo Varella da Silva, ex-Inspetor de Aviação Civíl, ref.29, da T.U.M. do mencionado Ministério, vitimado em conseqüência de acidente aéreo em plena desincumbência de suas atribuições funcionais.
2. A referida Lei nº 1.308, de 1951

estando as vantagens previstas nos citados decretos-leis a funcionários civis do Ministério da Aeronáutica, quando inválidos ou mortos, em de-corrência de acidente de aviação, no desempenho de sua funções.

- 3. A viúva, com base nos citados diplomas legais, pretende a promo-ção post-mortem do seu finado espôso à referência imediataments su-perior a que tinha quando em ativiperfor a que tinna quando em atividade, embora conste do processo que a requerente se haja habilitado à pensão prevista no art. 242, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.
- 4. Julga a Diretoria do Pessoal do citado Ministério que a hipótese em causa se reveste de tôdas as formali-dades legais, não constituindo óbice dades legais, não constituindo óbice à medida solicitada o fato de que o extinto fôsse ocupante da última referência de sua série funcional, visto como se trata de caso específico e o serviço público ter como teto a refe-rência 31. Não obstante consultou êste Departamento em relação a êsse último aspecto.
- 5. Ao examinar o assunto, verificou esta Divisão, de plano, que o mesmo se enquadra nos pressupostos da legislação especial aventada, o que afas-ta, por conseguinte, a hipótese previs-ta no art. 242, do Estatuto dos Funcionários.

6. Com efeito, dispõe o art. 1º da Lei nº 1.308, de 1951:

"Art. 1º — São estendidas aos servidores civís do Ministério da Aeronáutica, quando invalidados ou mortos em virtude de acidente de aviação, as vantagens concedidas aos militares da Aeronáutica pelos Decretos-leis nº 3.269, de 14 de maio de 1941, e 6.239, de 3 de fevereiro de 1944.

Parágrafo único. Consideram-se servidores civís, para o fim pre-visto neste artigo, todos os que mesmo extranumerários, e em mesmo extranumerários e em virtude de cargo, emprêgo ou con-trato exercerem qualquer função ou trabalho nas bases aéreas, reou tradamo nas bases acteus, repartições, estabelecimentos ou lugares submetidos às leis, regulamentos ou dispositivos em vigor partições. no Ministério da Aeronáutica'

7. Por outro lado, estabelece o art. To Decreto-lei nº 3.269, de 1941

"Art. 29 - Aos herdeiros dos militares que venham a falecer em consequência de acidente em serviço ou moléstia nele adquirida vice on motestia nete adquirant, será concecdida uma pensão espercial correspondente ao soldo do pósto incediatamente superior 20 que tinham em vida ou ao do pôsto imediatamente superior ao da promoção, caso seiam promovidos post-mortem, sendo o soldo calculado segundo a tabela pela qual percebiam os mesmos mili-tares na data de óbito".

8. Conforme se depreende dos dispositivos acima transcritos, o caso em aprêço está enquadrado na pri-meira parte do art. 2º do Decreto-lei nº 3.269, de 1941.

"Art. 40 --2º Para todos os efercos será

11. Ora, o caso em questão está vinculado apenas ao cálculo do quantum da pensão a que faz jus a requerente. Nesse sentido duas são as bases previstas pelo dispositivo transcrito no ítem 7 dêste parecer. Uma seria o sôldo imediatamente superior ao que tinha em vida o extinto; outra seria o sôldo imediatamente superior ao da promocão post-mortem. ao da promoção post-mortem.

12. Assim, a pensão de que se trata seria calculada de acôrdo com a primeira base apontada, que, aliás, representa a norma geral em confron-to com a segunda, do que, é óbvio sòto com a segunda, do que, é obvio somente se cogitaría quando ocorresse promoção post-mortem, medida excepcionalissima e de processamento alheio à legislação mencionada.

13. Destarte, entende esta Divisão que a requerente faz juz a uma pensão esta de activada por posição de legislação posição de a cativa de activada posição de activada posições de activad

especial calculada na base do saiário tuadas são elementos suficientes para correspondente à referência 30, ou seja a imediatamente superior áquela da função que o de cujus ocupava ao das comissões do inquérito pela relationada função que o de cujus ocupava ao das comissões do inquérito pela relationada função que o de cujus ocupava ao das comissões do inquérito pela relationada função que o de cujus ocupava ao das comissões do inquérito pela relationada função que o de cujus ocupava ao das comissões do inquérito pela relationada função que o de cujus ocupava ao das reunios e as diligencias efectuadas são elementos suficientes para comprovarem a sua assiduidade. falecer

14. Com êstes esclarecimentos processo poderá ser restituído ao Ministério da Aeronáutica para os de-

vidos fins.
DRJP, em 30 de novembro de 1980.
— as.) M. S. Sobrano — Subst. do
Diretor. — Aprovo. Brasilta, 19-12-60.

PROCESSO Nº 14.158-60

No processo anexo, Almir de Azevedo Farias, Escriturário, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, solicita o pronunciamento dêste Departamento sôbre a aplicabilidade da jurisprudência firmada em parecer deste órgão no Processo nú-mero 4.328-51, com relação à dispensa do ponto aos membros das comissões de inquérito.

- 2. Isto pôsto, cumpre a esta Divisão esclarecer, preliminarmente, que o ci-tado parecer, embora se reporte à vigência do Decreto-lei nº 1.713, de outubro de 1939 (antigo Estatuto dos Funcionários), continua válido que pede, pois o invocado diploma le-para os mesmos cfeitos, ressalvadas as gal só se aplica acs que trabalhayam modificações introduzidas no novo Estatuto (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

 3. O primeiro dos citados diplomas
- legais dispõe:
 - "Art. 249. Os membros da Comissão e seu secretário dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automá-ticamente dispensados do serviço de sua repartição, durante a realização das diligências que se tornarem necessárias".
- 4. Ao passo que o segundo estabelece:

A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do inquérito, ficando seus membros, em tais casos, dispensados do serviço na repartição durante o curso das di-ligências e elaboração do relatório".

5. Como se vê, no primeiro caso a disposição legal tem caráter cogente lei nº 3.269, de 1941.

9. Como se vê, a dúzida que motivo disposição legal tem caráter cogente enquanto que, no segundo, o tempo que a comissão dedicará aos trabalhos pos-mortem, medida não assegurada legislação em que se estriba o nesta contingência é que seus membredido.

10. Na verdade, a única hipótese repartição; consequentemente, ficam em que a lei prevê a promoção desobrigados de assinar o ponto, pois post-mortem para o Servider público não seria lógico que, sendo a finalidacivil é a configurada no § 2º do art. de dêste registrar a presença do funcionários, a saber:

6. Ademais, os membros das comissões de inquérito nem sempre pertens 2º Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade". balho da comissão, ou à repartição de origem, a fim de assinar o ponto. Na última hipótese, como é evidente, os trabalhos da comissão não deixariam de sofrer atraso, o que não correspon-de ao objetivo da lei, que fixa prazo

certo para a conclusão do inquérito.
7. O que resta saber, portanto, com relação à nova norma estatutária é a quem compete decidir da necessidade de dedicar a comissão todo o tempo aos trabalhos do inquérito. Essa atribuição é, ao ver desta Divisão, da própria comissão de inquérito, que deve gozar de plena autonomia em tudo que e refira à ordem dos trabalhos.

8. E' claro que isso não implica fise refira

carem os seus membros isentos de fiscalização por parte da autoridade instauradora do processo, de vez que as atas das reuniões e as diligências efe-

9. Equiparam-se, assim, os membros das comissões de inquerito, pela relevância do encargo de que são investidos, para os efeitos regulamentares de freqüência, aos ocupantes de cargos em comissão e de cheña.

10. De igual modo, estão, como êstes, sujeitos às penas disciplinares, quando verificada a falta de cumprimento de seus deveres.

11. Esse o entendimento desta Divisão com relação ao assunto da con-

Publique-se e arquive-se.

D.R.J.P., em 13 de janeiro de 1961. H. L. G. de Mello, pelo Diretor. — Aprovado — Em 16-1-01. — Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor Ge-

PROCESSO Nº 11.120-60

Parezer

Osmarina de Albuquerque, ex-em-pregada de emprésa incorporada ao Patrimônio Nacional, dispensada em 1-8-53, requer aproveitamento no Serviço Público Federal, "nos têrmos da Lei nº 2.193, de 1954".

2. A interessuda não tem direito ao para aquelas emprêsas em 9-2-54, data nº 2.193.

3. Com êste parecer, poderá o processo ser arquivado.

D.R.J.P., em 13 de janeiro de 1961.

— Hugo Luiz Gurjão de Mello, pelo
Diretor. — Arquive-se, em 16-1-61.

— Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 10.629-60

PARECER

Maria Isaura Sotero de Souza. empregada de empresa incorporada ao Patrimônio Nacional, requer aprovei-tamento no Serviço Público Federal, de acôrdo com a Lei n.º 2.193, de 9 de

março de 1954. 2. Solicitadas informações, à Superintendência das Empresas Incorporadas, sôbre se a postulante ali traba-lhava na data do diploma legal invocado, informa ela, a fls. 3:

"A requerente foi admitida em caráter provisório, a partir de 1 de maio de 1952, como Telefonista, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzciros), comforma ENAI. 192- administrar a respectiva massa engueros de 1931 para fiscalizar a Hegyptanistra a respectiva massa engueros de 1931 para fiscalizar a Hegyptanistra a respectiva massa engueros.

Dispensada a partir de 14 de agosto de 1953, conforme boletim de 3-8-53". (grifou-se).

3. Em face do exposto, resulta evídente que a suplicante não tem direit ao que requer.

Com êste parecer, poderá o processo ser arquivado.

DRJP, em 13 de janeiro de 1961. — H. L. G. de Mello, pelo Diretor. — Arquive-se, em 16-1-61. — Waldyr dos Santos.

PROCESSO Nº. 947-60

Parecer

Joaquim Vignoli, funcionário de Ministério da Fazenda, requer de acôrdo com o art. 80, inciso V, do Estatuto dos Funcionários seja averbado em seus assentamentos, para fina de aposentadoria o tempo de serviço do em seus assentamentos, para lina de aposentadoria o tempo de serviço que prestou ao extinto Banco Pelotense, no período de 19-3-1927 a 31 de janeiro de 1931.

2. Lê-se na Certidão de fls. 4-5:

"a) que o aludido Banco foi en-campado pelo Estade do Rio Grande do Sul de acôrdo cem o Decreto Es-tadual nº 4.853, de 18 de setembro de 1931; e

b) que, naquele Estado, "o tempo b) que, naquele Estado, "o tempo de serviço prestado no extinto Banco Pelotense, mesmo que a pessoa na data da encampação, não fosse mais servidora daquêie estabelecimento, é computável apenas para efeito de aposentadoria, consoante disposto no artigo 168, inciso IV, da Lei nº 1.751, de 22 de fevereiro de 1952".

3. Reza o dispositivo estatutário

3. Reza o dispositivo estatutárlo invocado que, para efeito de aposentadoria, será computado integralmente

"o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público".

4. No caso em exame, o Banco foi encampado por governo estadual e o tempo de serviço que se quer computar foi prestado anteriormente a essa

encampação. 5. Por duas vêzes êste Departamen-

5. Por duas vêzes êste Departamento já examinou postulação Igual do mesmo Joaquim Vignoli (pareceres publicados nos D.O. de 9-7-1955 e 4 de outubro de 1956, in Processo numero 4.460-55). No primeiro dêsses pareceres, dizia o DASP:

"5. Trata-se, portanto, de tempo de serviço prestado a entidade de carater privado, cujo patrimônio foi transferido ao Estado, sendo a contagem do mesmo assegurada para fins de aposentadoria pela Lei Estadual numero 1.751, de 22 de fevereiro de 1952 (Estatuto dos Funcionários do Estado do Rio Grande do Sul). do Rio Grande do Sul).

- 6. Todavia, tal dispositivo legal não se aplica ao requerente, a menos que, a data da sua vigência, 22 de feverelro de 1952, fôsse servidor do referido Estado, hipótese em que, ao passar **à** qualidade de servidor federal, teri**a as**quandade de servidor lederal, terra assegurada a contagem daquele período, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como tempo de serviço estadual (art. 89, item I, do E.F.).
- 7. Por outro lado, não há como se invocar, no caso, o disposto no artigo 80, item V, do Estatuto dos Funciona-80, ftem V, do Estatuto dos Funcioná-rios, cuja aplicação se restringe à es-fera federal e, por isso, assegura à contagem, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de serviço prestado a instituição de caráter pri-vado que tenha sido transfermada em estabelecimento de serviço público federal".

6. No parecer de 1956, tendo o peticionário alegado que, entes de ser encampado pelo govérno estadual, o Banco fora administrado por um Delegado Federal, este Departamento assim reexaminou a matéria:

"6. Como se viu, o delegado do Governo.

tante dos credores; a êste sim, nos ral de tempo de serviço prestado ao termos do Decreto nº 19.479, de 12 de extinto Banco Pelotense, assim se exdezembro de 1930, incumbia dirigir a pressou:

liquidação.

- "7. Ainda, porém, que o delegado do Govêrno Provisório, fiscalizador da do Govêrno Provisório, fiscalizador da liquidação e precariamente administrador da massa (só até a nomeação do representante dos credores, tivesse adminitsrado o Banco durante todo e processo de liquidação parece a esta D.P. que não seria lícito presumir-se transformada em estabelecimento de serviço público federal — e so nesta hipótese caberia invocação do artigo 80 (item V) do E.F., uma instituição de caráter nitidamente privado que apena sse encontraria sob intervenção federal.
- 8. Destarte, como o Banco Pelo-tense nunca foi transformado em es-tabelecimento de serviço público federal, o tempo de serviço publico le-deral, o tempo de serviço a êle pres-tado anteriormente à respectiva en-campação pelo Estado do Rio Gran-de do Sul não poderá ser considerado para os efeitos do art. 80, inciso V, do Estatuto dos Funcionários. Se, prestado poster.ormente à encampação - e não é o caso — enquadrar-se-ia o inciso I do referido art. 80 do
- "Art. 80 Para efeito de aposentadoria e disponibilidade computar-seà integralmente:
- I o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal": (Grifei).
- fei).

 Se, prestado antes da encampação (como no caso), o interessado tivesse passado, depois, à condição de servidor estadual (e o requerente não passou), ter-se-ia beneficiado do disposto no art. 168, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários do Estado (Lei número 1.751, de 22 de fevereiro de 1952), verbis:
- "Art. 168 Computar-se integralmente, para aposentadoria:
- IV o tempo de serviço prestado as organizações autárquicas do Estado ou da União, Caixas de Aposentadorias e Pensões e Emprêsas ou Instituições que tenham passado para a responsabilidade do Estado. (Grifel).
- 9. Neste caso, ao vir para o Servi-co Público Federal, averbaria o aludi-do tempo de serviço para os mesmos efeitos da legislação estadual".

Em resumo ,o que se discute é o se-

- se os estabelecimentos de serviço público mencionados no art. 80, item V, do Estatuto dos Funcionários, são, apenas, os federais ou, também, os estaduais e municipais;
- II) se o tempo de serviço prestado a emprêsa particular encampa-da por uma das unidades da Fe-deração pode ser computado, pela da União, em benefício do servidor federal, quando:
- a) êsse serviço foi prestado anteriormente à encampação;
 b) o interessado não mais trabalha-
- va para a emprêsa quando da encam-
- pação;
 c) a lei estadual manda contar esse tempo para efeito da aposentadoria de seus se vidores; mas
- o interessado não foi servidor a) o interessado nao ioi servitor estadual, antes de o ser federal, de modo a trazer já averbado em seus assentamentos, na conformidade da legislação estadual, aquêle tempo de serviço prestado a instituição de caráter privado.
- 9. Os pareceres desta D.P. acima transcritos respondem à primeira indagação no sentido de que os estabelecimentos são exclusivamente os fe-derais. Quanto à segunda questão, respondem negativamente.
- 10. Ocorre, contudo, que o Dr. Consultor Juvídico dêste Departamento, ao examinar (D.O. de 8-8-1956, pág. 14.931-2) o Processo n.º 1.116-56, referente, precisamente à contagem, para aposentadoria de servidor fede-

- Dois são os pontos a se examinarem: a possibilidade de aposentadoria de servidor público federal, com as vantagens de cargo em comissão exercido em autarquia, e a contagem de tempo prestado a entidade privada, incorporada ao pa-trimônio público estadual, an-tes da incorporação, como serviço público estadual.
- 7. Para os efeitos de disponibili-Para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria, é o tempo de serviço público estadual computado integralmente. A regra é de origem constitucional. (art. 192 da Constitução Federal), tendo sido reproduzida no art. 80, n.º I, do Estatuto dos Funcionários. E, em tema de contagen de tempo de tema de contagem de tempo de serviço público estadual, disciplinam a espécie as normas da legislação do Estado em que o serviço se ejetivou.
- Não só os períodos anteriores à incorporação do Banco Pelotense, como o posterior, sob a direcão do Banco do Rio Grande do Sul, devem ser conside-rados, como concluiu a D.P., pois que todos éles foram pres-tados pelo interessado na qua-lidade de funcionário do pri-
- nidade de funcionario do pri-meiro banco citado.

 11. O fato de não se encontrar o requerente no exercício de função decorrente de sua mfunção decorrente de sua investidura no Banco Pelotense à data da vigência do Estatuto dos Funcionários do Rio G. do Sul, não o exclui da incidência do art. 168 n.º IV, daquele diploma legal, p.is, como tive oportunidade de salientar em outra oportunidade (parecer emitido no Processo n.º 9.047-55 publicado no Diário Oficial de 23-4-1956, citado pela D.P.). "na contagem de tempo de serviço, a norma em pela D.P.). "na contagem de tempo de serviço, a norma em vigor à época em que é solicitado um benefício é a que regula a matéria." (grifou-se)
- 11. E' bem verdade que, ali, o caso era de empregado do Banco que fôra surpreendido, nessa qualidade, pela encampação e que portanto, sem solução de continuidade, passara de nução de communade, passara de empregado da emprésa privada, a empregado do Govérno estadual. Mas os argumentos do Dr. Consultor Jurídico se ajustam, igualmente, ao caso em exame. Para S. S.ª se a le-gislação estadual manda computar, para algum efeito, em favor de servi-dor público estadual, determinado dor publico estadada, determinado tempo de serviço, automàticamente ésse tempo de serviço se torna público estadual, nos térmos do art. 80, item I. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- 12. Consoante se viu no item 7, a legislação estadual do Rio Grande do Sul autoriza o cômputo do tempo de serviço de que se trata, para efeito de aposentadoria. Aplicado o cri-

to de aposentadoria. Aplicado o cri-tério preconizado no parecer citado do Dr. Consultor Jurídico, tem-se que ésse computo poderá ser feito, para o mesmo efeito, na esfera federal. 13. A matéria é, no entanto, deil-cada, como salientou o Dr. Carlos Medeiros Silva, como Consultor Ju-rídico do DASP, em Parecer publica-do ne D.O. de 2-7-1949, pág. 9.543-544:

lo, o tempo de serviço gratuito cuja contagem o E.F., art. 102, não permite no plano federal, não deve ter guarida, para efeitos federais, quando prestado aos Estados e Mu-nicípios. No mesmo plano se federa considerar o tempo de sernicipios. No mesmo plano se deve considerar o tempo de serviço contado em dôbro, o acumulado, etc. As normas do E.F. contidas nos artigos 96-102 em princípio, devem ser observadas, a fim de que o serviço prestado às entidades locais não possa ser colocado em plano superior ou considerado de mais valia que o fereservado de mais valia que o fereserviço prestado de mais valia que o fereserviço de mais valia que o fereserviço prestado de mais valia que o fereserviço de mais valia que o fere rado de mais valia que o fe-deral. Caso contrário, a vida funcional dos servidores da União ficaria sujeita a variacões decorrentes da atividade legislativa dos 20 Estados, do Distrito Federal e de milhares de Municípios. (grifou-se).

- 14. Entende, pois, esta D.P. que deve ser ouvido o Dr. Consultor Jurídico, S. S.ª dignar-se-á de esclarecer:
- a) se o postulante tem direito ao que requer;
- b) se todo e qualquer tempo de serviço que a legislação estadual ou municipal mandar contar para algum efeito deverá ser contado, também, na esfera federal, como servico público estadual ou se devem ser tomadas as cautelas a que se refere Carlos Medeiros Silva no parecer alu-
- c) se é computável, de acôrdo com o art. 80 item V. do E.F., o perío-do de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público estadual ou municipal.
- D.P., em 3 de março de 1960. Waldyr dos Santos, Diretor. —
- Ao Dr. Consultor Jurídico. as) J. G. de Aragão

PROCESSO N.º 947-60

Contagem de tempo de serviço público estadual para efeito de aposentadoria.

Aplicação à espécie do disposto na legislação estadual, combinada com o art. 80, ns. I e V, do Estatuto dos Funcionários da

A norma estadual regula a con-A norma estatutu regata a con-ceituação do tempo como de ser-viço público do Estado, só sendo de invugarar-se quando, em situade impugnar-se quando, em situ ção idêntica, "mutatis mutandis não fôsse permitido ao funcioná-rio federal computá-lo para o mesmo efeito.

PARECER

Funcionario público federal requer seja averbado como tempo de serviço público estadual, para fins de aposentadoria, nos têrmos dó art. 80, ns. I e V, do Estatuto dos Funcionários, o prestado ao extinto Banco Pelotense, em período anterior à sua encampação pelo Estado do Rio Grande do Sul.

one D.O. de 2-7-1949, pág. 9.543-4:

2. A então D.P. dêste Departamento, atualmente transformada em Divisão do Regime Jurídico do Pessoal (Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. art. 42), manifestando-se sôbre o pedido, entendeu haver divergência entropidor da União, podem surgir dividas que ao legislador cape elucidar. Em princípio não se deve contar o tempo de serviço local que a lei federal não proc. n.º 2.847-49, publicado no proc. n.º 2.847-49, publicad 2. A então D.P. dêste Departa-

quando prestado em igualdade Diário Oficial, de 2 de julho de 1940, de condições. Assim, por exemplas. ns. 9.343 e 9.544). E, assim, consulta:

> "a) se o postulante tem direito ao que requer;

- b) se todo e qualquer tempo de serviço que a legislação estadual ou mu-nicipal mandar contar para algum efeito deverá ser contado, também, na esfera federal, como serviço público estadual ou se devem ser tomadas as cauteias a que se refere Carlos Me-deiros Silva po paracar aludidos. deiros Silva no parecer aludido;
- c) se é computável, de acôrdo com o art. 80, item V, do E.F., o período de trabalho prestado a instinuição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público estadual ou municipal".

п

3. A divergência estaria, segundo o órgão consulente, em que, no parecer citado, do Dr. Carlos Medeiros Silva, assim se manifestou aquêle jurista:

"Quanto à maneira de contar "Quanto à maneira de contar o tempo de serviço estadual (ou municipal) para produzir efeitos na vida funcional do servidor da União, podem surgir dúvidas que ao legislador cabe elucidar. Em princípio, não se deve contar o tempo de serviço local que a lei federal não admite seja também contado quando prestado em igualdade de condições (...) As normas do E.F. contidas nos arts. 96igualdade de condições (...) As normas do E.F., contidas nos arts. 96-102 (refere-se ao Estatuto anterior — Decreto-lei n.º 1.713, de 28-19-39), em princípio, devem ser observadas, a fim de que o serviço prestado às entidades. locais, não possa ser colocado em plano superior, ou considerado de mais valia, que o federal. Caso contrário a vida funcional dos servidores da União ficaria sufeita a variações decorrentes ficaria sujeita a variações decorrentes da atividade legislativa dos 20 Estados, do Distrito Federal e de milha-res de Municípios",

- havendo ou afirmado, no pronunmento também acima referido:
- . "em tema de contagem de tempo de serviço público estadual, disci-plinam a espécie as normas da legislação do Estado em que o serviço se efetivou".
- 4. Cotejados os dois textos trans-critos no item anterior, parece, efeticritos no item anterior, parece. cretivamente, tratar-se de afirmações contraditórias, quando, na realidade a oposição e apenas aparente. O que sustentei foi a conceituação do tempo de serviço estadual como materia da respectiva legislação, não significando que se deveria aceitá-la sem maiores exames, desde que visa a repei-cutir na vida funcional de servidor da União. Mas a impugnação do tempo de serviço público estadual, assim conceituado pela respectiva legislação. só tem procedência quando, m situa-ção idêntica, "mutatis mutandis", não fôsse permitido ao funcionário 'ederal computá-lo para o efeito precendido.
- 5. Não é êste o caso do processo. O art. 168, n.º IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual número 1.751, de 22 de fevereiro (c) 1952) corresponde ao art, 80, número V, do Estatuto dos Funcionários Ptblicos Civis da União 'Lei Federal n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), o que torna líquida a contagem pretendida.
- 6. Com essas considerações, repor-tando-me ao para e que emiti no proc. n.º 1.11-70 mencionado no item 2, creio for adido a lôdas as indagações it as pela Divisão-consulente.

E' o meu parecci.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 23 de novembro do 1900. — Clenicio da Silva Duarte. Consultor-jurídico. — De acôrdo 2 do dembro de 1960. — J. G. de Ardo

PROCESSO N.º 989-60 - Br.

Substituto de Auditor da Justica Militar. Legislação aplicável.
Em face do disposto no art. 2.º
do Decreto-lei n.º 3.581, de 1941,
só tem direito o substituto do vencimento do cargo do substitut-do, e somente durante o seu impedimento legal.
Não há como pretender estabi-

lidade, inaplicavel a esses substitutos, que não ocupam cargo publica.

O Bacharel Daimo de Godoy, 1.º Substituto do Auditor da 2.ª Audito-ria da 2.ª Região Militar, requer es-tabilidade como 1.º Substituto de Au-

2. Alega, justificando o pedido pos-2. Aleja, justificando o pediaj pos-suir mais de 5 anos de exercicio, como substituto, no cargo de Auditori das referidas Auditoria e Re-gião, e que se acha, por este eleito amparado pelo art. 138, n.º II. da Constituição Federal. Além do mais, cegundo ainda aduz, ha decisao una-nime do Egrégio Supremo Iribunal Federal em mandado de segurança. versava soore pretensão analoga, e decisões administratvias, que espe-cifica tódas do Exmo. Sr. Presiden-te da Republica, que deram peia es-tabilidade em casos absolutamente **i**dênticos

3. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal deste Departamento, sem opi-Pessoal deste Departamento, som opi-nar sobre a materia, solicita a munha audiència, inclusive para que, em atenção ao pedido da Subcaetia de Gabinete Civil da Presidencia da Republica, "se estabeleça din critério definitivo, no tocane a contagem de tempo de serviço, para efeito do reco-nhecimento de estabilidade, com refe-rencia à classe de servidores em teta". rencia a classe de servidores em tera".

II

4. A substituição de ocupantes de cargos da Justiça Mintar e regulada pelo Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de número 4.470, de 14 de julho de 1942. Por ésses diplomas legais se verifica que não existe "cargo" de substituto, nem e deferido a este outro direito ou ventagem que não exercises per esta controlar esta con contratagem que não exercisado e ventagem que não e ventagem que não exercisado esta contratagem que não e ventagem a para esta contratagem que não e ventagem que não exercisado esta contratagem que não e ventagem que não esta contratagem que não esta contratagem que não exercisado esta contrata em que não exercisado esta contrata em que não exercisado esta contrata em esta c ou vantagem que não o vencimento do cargo do subsutuido, e somente durante o seu impedimento legal (Decreto-lei n.º 3.581, de 1941, citado ar-

5. Se inexiste o cargo do substituto e se o exercicio deste so se verifica no impedimento do titular substituido, não ha como pretender estabilidade, que não poderia ocorrer como substituto pois não há o cargo, nem no cargo do substituído, que já tem ti-

tular.

6. A Constituição Federal, no seu art. 183, n.º II, assegura a estabilidade depois de 5 anos de exercicio nos "funcionarios efetivos" nomeacos sem concurso. Não e o caso do pro-cesso, já que o requerente não à tuncesso, ja que o requerente nao a fun-conario eletivo, els que a designação (e nao nomeação), nos têrmos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei nume-ro 3.581, de 1941, na recação dada pelo Decreto-lei n.º 4 4 70 de 10-12 ambos já citados, apenas se destina a evitar a paralisação de exercício no

da Justica Militar.

7. Não tenho presente o acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que apenas toi mencionado sem indicação do orgão em que foi publicado. cação do orgão em que foi publicado. De qualquer modo, porém, como te-nho acentuado inumeros vêzes e cons-titui entendimento pacífico, as deci-sões jurisdicionais são casuísticas, só obrigando às partes em litígio.

3. Quanto aos precedentes invoca-dos, atiguram-se-me ilegais, pois que para la como pretender estabilida.

não há como pretender estabilida e para quem não é titular de cargo de qualquer natureza, mas simples subs-tituto sem outro direito, nos termos do art. 2º do Decreto-lei n.º 3 531, de 1941, senão o do vencimento do cargo vembro de 1960.

do subtituído, e sómente durante o seu impedimento. E' o caso de se tornarem sem efeito aquelas decisões, por desenganadamente ilegais, e não o de alçar precedentes espúrios à condição de algar precedentes espúrios à condição de aproducinos propose sufícios.

dição de verdadeiras normas jurídicas.

9. Tanto é esdruxula a pretensão que se propõe a estabilidade, declarando-se que o requerente mão ocupa vaga. Se não a ccupa é porqué não é titular de cargo público e, dêsse modo, não há como deferir-se estabilidade, sem a ocorrência do seu primeiro ele-mento — a existência do cargo.

10. Em face do exposto, sou pelo indeferimento do pedido do suplicante, por absoluta falta de amparo legal. E' o meu parecer.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960. — Clenicio da Silva Duarte, Consultor-jurídico. — Aprovo Publi-que-se. — Brasília, 17 de janeiro de 1961. — Waldyr dos Santos, Subst. do Diretor-Geral.

Servico de Administração Seção do Pessoal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de janeiro de 1951

Cratificação Adicional — Concessão A Pacífico do Espirito Santo Mes-quita, Técnico de Administração, clasquita, Tecnico de Administração, classe B, nível 18 do Quadro de Pessoal do D.A.S.P., na importância de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 15% sôbre seus vencimentos a partir de 20 de dezembro de 1960, em virtude de haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Salário-família — Concessão

A Clélia de Assis Malmeri, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal dêste Departamento, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pelo seu dependente Alvaro Carlos Mai-meri, a partir de dezembro de 1960.

Licença especial — Concessão

No Processo nº 14.168-60 no qual, Ernani Gnattali, Oficial de Adminis-tração, classe C, nível 16 do Q.P. dêste Departamento, requer a conces-são de licença especial, de acôrdo com o art. 116 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a qual deseja gozar em três periodos bimestrais, sendo o primeiro a partir de 1 de fevereiro de 1961, foi exarado o seguinte despacho: "De acôrdo." — João Guilherme de Aragão, Diretor-

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

Faltas justificadas (art. 123 do Estatuto dos Funcionários)

Maria Valdeci de Alencar — os dias: 17 de novembro e 26 e 27 de dezembro de 1960:

Ivo Rodrigues Brandão 21, 22 e 23 de julho; 13 de outubro; 3 e 7 de dezembro. (O dia 16 de novembro não foi considerado justifica-do, em virtude de haver sido arquivado o cartão, em face da Circular S.P nº 17-59);

Antonio Pedro de Farias — os dias 10, 11 e 12 de outubro; 16, 17 e 18 de novembro e 7 de dezembro de 1900:

Ady Evangelista da Silva — os dias 16, 17 e 18 de novembro; 12 e 28 de

dezembro de 1960; Mordaunt John Moreira Fisher — os días 25, 26 e 27 de outubro de 1900:

Rosa Cardoso de Freitas — o dia 24 de outubro de 1850;

Maurina da Rotha Lima o dia 14 de dezembro de 1960;
Milton Teixeira da Mota — os dias 19, 20 e 25 de outubro; 29 e 30 de no-

Léa Moraes de Souza Pinto — cs dias 14, 26 e 27 de outubro; 23, 24 e 25 de novembro; 5, 6 e 7 de dezem-

bro de 1960; Anita da Silva Rhamnusia dias 25 e 26 de outubro; 1, 25, 28 de novembro; 14 e 15 de dezembro de 1960; 27 de dezembro de 1960;

Lucinéa Santos - o dia 20 de dezembro de 1960;

Acyr Goulart da Silva de outubro; 7, 8 e 9 de novembro; 15 de dezembro de 1950.

(As faltas acima foram justificadas nas papeletas ns. 155 a 187, de 7 de janeiro dêste ano. S.E. do S.A.S. do S.P.F., protocoladas neste Conselho sob os ns. 107 a 139, de 1960).

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1900

O Diretor-Superintendente da Co-missão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o item X⁻⁻ do artigo 333, do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, renúmero solve:

solve:

Nº 426 — Aprovar a concorrência pública, realizada en 5 de setembro ultimo, para a instalação e operação de uma rêde de postos i luviográficos, pluviométricos e evaporimétricos, na bacia do rio São Francisco, e julgar vencedora a firma Hidrologia Comercial Ltda., concedendo aos demais concorrentes, de acôrdo com a cláusula 9ª, do Elital nº 4-60, publicado no Diario Oficial de 13 de agôsto de 1860, o prazo de seis dias corridos, contados a partir da publicação desta, para apresentarem qualquer reclamação sôbre o resultado da concorrência.

Assis Scaffa, Diretor-Superinten-Assis Scaffa, Diretor-Superintendente.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Co-missão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 1 — Promover, ex officlo, no interesse da Administração, Antôn'o Josino D'Anunciação, AF. 202-10B, do Pôsto de Veterinária do Remanso (BA), para esta Sede e Wellington Alves de Oliveira, P.1. 206-6, do 5º Distrito — Propriá (SE), para o Núcleo 1960. — Annibal Alves Bastos, Direcolonial de Petrolándia (PE).

Nº 2 - Designar os Agrônomos José Nº 2 — Designar os Agrónomos José Pacheco Pimenta e Ernesto Mirands Neto e o Engenheiro Vivaldo Cecilida Mota para sob, a presidência de primeiro, constituirem comissão de avaliação de área situada no Vale do São Francisco, (Vale do Rio Grande), no Municipio de Barreiras (BA) desapropriada pelo Decreto número 45.501, de 24 de outubre de 1957.

Occar Pupinola Guedes, Diretor-Su perintendente Substituto.

perintendente Substituto.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA Nº 23 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Executivo da "Comissão O Diretor-Executivo da "Comissat Executiva do Plano do Carvão Nacional", obedecendo ao disposto no art. 13 da Lei número 3.353, de 20 de dezembro de 1957 e, usando da airibuição que lhe é conferida no artigo 26 em sua alínca XXIV, do Regimento desta Comissão aprovado pelo Decreto nº 36.745, de 3 de janeiro de 1955, resolve dispensar dos cargos de chefia que exercem nesta Comissão. chefia que exercem nesta Comissão, os seguintes serventuários:

Engenheiro Alvaro de Paiva Abreu

respondendo pela Direção Industrial do Rio Grande do Sul — Paraná.
General Adalardo Fialho, Chefe da Divisão de Administração.
Engenheiro Haroldo Braga Cruzeiro, Chefe da Seção de Pesquisas Geolucias. logicas.

Engenheiro Carlo Panaro, Chefe da

Divisão de Estudos e Projetos.

Major Intendente do Exército da
Reserva do Exército Gabriel Dias Ferraz, Tesoureiro.

Alberto Conceição de Oliveira, re-presentante em Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul. Eacharel José Luciano Jacques de

Moraes, Assessor Juridico.

José Diogo Pereira, Chefe da Se-ção de Contrôle, da Divisão de Ad-

car de Controle, da Divisão de Administração.

Josemar Batista Leite, Chefe da Seção do Pessoal e Material.

Kleber Ramos de Araujo Goes, Encarregado do Serviço de Importações e Exportações da Divisão de Adımnistração.

Lucy Ferreira Lopes, Chefe da Se-ção de Comunicações da Divisão de Administração.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo das Fôlhas de Pagamento "A" e "B" da "Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional" references ao mês de desembro de 1993 de 1960

| NOME | Cargo ou função | Total por pagar |
|---------------------|--------------------------|----------------------|
| | | CE3 |
| Anibal Alves Bastos | Diretor — Executi- vo | 1.100,00 1.005,00 |
| | . Total | 2.825.00 |

Lei, Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação:

Decreto nº 43.041, de 6 de junho de 1953.

Disposição legal ou regulamento que adtorira o paramento da concessão:

Decreto nº 50.772, de 23-4-1952 — Lei nº 1.711, de 23-10-1953 — Decreto nº 40.290, de 6 de novembro de 1956 — Decreto nº 42.249, de 3 de secunbro de 1957. — Sessão do Pessoal e Mass al em 20-12-1969 — Acadamo Fialho, Chefe da Divisão de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APOSTILAS

No Decreto de 16 de dezembro de 1953, de acréscimo de vencimento, do Procurador da República de 3.º Cate-goria, no Petado do Fernisto Sental goria, no Estado do Espírito Santo (Ministério Público da União), em dispenibilidade, Nuno Santos Neves, foi quisponibilidade, Nuno Santos Neves, foi lavrada apostila elevando a partir de 1.9 de janeiro de 1957, de acôrdo com o art. 12, item V da Lei 3.414, de 20 de junho de 1953, para 40% (quarenta por cento) o acréscimo de vencimento de que trata aquêle decreto de 16 de dezembro de 1953, por contar o referido Procurador mais de 25 anos de serviço na função. (Processo núme. de serviço na função. (Processo número 26.800-50).

Em €-1-61:

Na Portaria n.º 95, de 23 de junho de 1954, de Admissão do Guarda, referên-cia "19", da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Prede Extranumerário Mensalista do Presidio do Rio de Janeiro, José da Conceição, foi lavrada apostila declarando que o servidor à quem se refere aquela portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 17 de junho de 1959, ex-vido dispostó no artigo 1.º da Lei número 2.234. de 9 de agôsto de 1954. (Processo n.º 30.010-60).

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

E NEGÓCIOS INTERIORES

dos Reis Barbosa, foi lavrada apostilla declarando que a equiparação da servidora a quem se refere aquela pertaria é a partir de 11 de agôsto de 1954 e não de 21 de murço de 1956 coconstou da apostila de 29 de abril de 1955, publicada no Bolotin do Pessoal n.º 50-55. (Processo n.º 20.932-de 1952).

Em 9-1-61:

Na Portaria n.º 103, de 17 de setem-Na Portaria n.º 103, de 17 de setembro de 1957, declaratória de provimento do Arquivologista, classe "I", interino, do Quadro Permanente deste Ministério, Joaquim Arnizaut, foi lavrada apostila declarando que o servidor a quem se refere aquala Portaria admiritir establidade na serviça apiblica establidade na serviça apiblica. quiriu estabilidade no serviço público, de conformidade com o artigo 1.9 da Lei n.º 3.429, de 21 de agôsto de 1958. (Processo n.º 43 148-60).

DESPACHO DO DIRETOR DA DP DO D.A.S.P.

te-Datilógrafa, referência "20", da esclarecendo que o serviço a que se Tabela Unica de Mensalistas — Parte Permanente dêste Ministério, Eurides dos Reis Barbosa, foi lavrada apos-mado pelo Consultor Jurídico dêste

Portaria n.º 3, de 16 de janeiro de 1961 — O Diretor da Divisão do Pes-soal do Departamento de Administracão do Ministerio da Justiça e Negócios Interiocos de acôrdo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto n.º 45.330, de 28 de janeiro de de 8 de dezembro de 1858. — Resolve expedir a presente portaria a Aracy Lourdes Gorçalves, admita como Aukoltrdes Gorçaives, admita somo Au-xiliar de Expediente, a título precário em 1.º de agôsto de 1959, com a retri-buição mensal de Crs 2.920,00, à con-ta da Verba 1.0.09 — Tasteio, Consig-nação 1.6.00 Encargos Diversos, Sub-consignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Segia conforme publica-

das respectivamente, nos Diários Officiais de 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58, 6-2-59 e 10-2-60, na forma do attgo 17 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1982, para o fim de deutara-la equiparada ao extranuacerário-meisa. lista da União, de conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 3.493, acima referida, a partir de 20 de julho de 1980.

Portaria nº 9, de 16 de janeiro de di Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 1861 — O Diretor da Divisão do Pes-ção do Ministério da Justiça e Negocão do Ministério da Justiça e Negósoal do Departamento de Administracios Interiores, de acôrdo com o disposto nos \$\colon 1.9 e 2.9 do artigo 3.9 do
Decreto n.º 45.360, de 26 de jameiro
de 1259, que regiamento a Lei n.º
3 483, de 8 de dezembro de 1958, reselve empedir a presente nortaria a
Belmiro Eufrásio de Castro Carvalho,
admitido como Cozinheiro, a titulo
precário em 1 de julho de 1955 com
a retribuição mensal de Cr3 2.400.00,
à conta da Verba 1.0.00 — Custeio;
Consignação 1 o 00 — Energos Diversos; Subconsignação 1.6 17 — Serviços de Assistência Social, conforme
publicação no Diário Oficial de 15 de
fevereiro de 1955 ora parcebendo Cr\$
5.00000, inclusive 30% de abono a que
se refere a Lei n.º 3.551, de 1959, cuja
classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1956 a 1850, puvas aos exercícios de 1956 a 1990, publicados, respectivamente nos Diários Oficiais de 17-1-56, 14-2-57, 29-4-58, 6-2-59 e 10-2-60, na forma do ar-tigo 17 da Lei n.º 1.765., de 18 de a partir de jumido de 17 de jumido de 1838, cara partir de jum

Gabinete do Ministro

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 1 — Designar, para servir em Brasilia, no Gabinete do Ministro da Marinha, o 2º SG-FN-IF nº 46.2439.6

— Anatólio Vital da Rocha. — António Innancia, Giorganini Contra-Alio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Nº 473 — Designar o Capitão de Corveta (IM), Gil Scares Cordeiro, para servir no Comando Naval de Brasilia. — Antônio Cezar de Andra-de, Vice-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro. posto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 1959, resolve:

Nº 473 — Designar o Capitão de Corveta (IM). Gil Scares Cordeiro.

Guedes de Lima.

FN-57.1745.6-CB-ES — Ivanei Maia Nogueira.

FN - 54.1425.6-CB-IF - Waldomiro Gregório de Andrade.

FN-51.0139.6-30 SG-LF — Manoel

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
Diretoria do Pessoal
da Marinha

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
DE 1960

Diretor-Geral do Pessoal da Marinha tendo em vista o artigo 2º do

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
DE 1961

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

Nº 7 — De acôrdo com o Memorando número 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, designar, para servir no Grupamento de Fuzileiros Navais em Brasilia, o Primeiro-Tenente (CFN) — Octavio Augusto Botafego Gonçalves.

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959. — Décio Santes de Bustamante, Vice-Almirante (CFN) — Comandante-Geral.

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

De acôrdo com o Memorando número 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Senhor Ministro da Marinha, designar, para servirem **e**m Brasília, as seguintes praças do Corpo do Pessoal Subalterno do Corpo de Fuzileiros Navais, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

FN-36.4145.6-2°-SG — IF — Bencdito Paulo e Costa.

FN-49.6369.6-29-SG ATFerreira da Silva. — Décio Santos de Bustamante, Vice - Almirante (CFN) Comandante-Geral.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTIRIAS DE 16 DE JANEERO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guarra resolve:

Nº 123 - Considerar licenciado, Nº 123 — Considerar licenciado, de acurdo com o art. 13 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953, a-contar de 21 de outubro de 1960, o 2º Tenente de 2º casse da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, visto haver terminado naquela data o estágio do 1º meses que lhe fora constante. tágio de 12 meses que lhe fôra con-cedido pela Portaria nº 1.974, de 16

de setemoro de 1959. Nos têrmos dos arts. 59 e 61 Nos termos dos arts, 59 e 61 do Reguiamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, art. 65 do Decreto nº 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinados com o art. 13 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953:

Nº 124 — Promover o 2º Tenente de 2º Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, ao pôsto de 1º Tenente, na mesma Reserva, a contar de 21 de outubro de 1960.

Nº 125 — Conceder novo estágio de ďο

- Conceder novo estágio de 125 serviço, ao 1º Tenente de 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Márcio Machado Vidal, para servir no Estado da Guanabara, pelo prazo de um ano, a contar de 21 de outubro de 1960, nos térmos dos arts, 1º, 3º e 6º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953 e § 3º do art. 19, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acôrdo com o que propõe o Estado-Maior do Exército:

Nº 126 — Dispensar, também, da exigência de novo curso de manutenção de serviço, de que trata o item I, letra e, nº 1-b, da Portaria nº 1.022, de 16 de abril de 1950, as preças da QM 98-105 — Mecânico de Rádio QM 98-103 — Mecanico de Radio — oriundas da antiga QM 11-073 — Mecanico de Instrumentos — que tendo a graduação de 1º Sargento, tenham satisfeito o interstício de dois anos

satisfeito o interstício de dois anos para promoção a Subtenente.
Tendo em vista as razões apresentadas pelo Diretor da Previdência dos Subtenentes e Sargentos do Exército, constantes do Oficio nº 142-Gab, de 20 de decembro de 1960:

Nº 127 — Alterar a partir de 1º de janeiro de 1961:

e janeiro de 1961: a) a mensalidade

para Cr\$ 35,00

cruzeiros).

Enucieros).

Em face de ter sido insuficiente para o preenchimento das vagas fixadas pela Port. 2.648, de 15-12-60, o número de candidatos aos cursos de especialização que satisfazem a tôdas as condições estabelecidas na referida Portaria;

Nº 128 - Para o preenchimento das vagas restantes, após o aprovei-tamento de todos os candidatos que satisfazem as condições fixadas, po-

MINISTÉRIO DA **GUERRA**

e antes de completarem o intersticio te esgotou os recursos na esfeta adexigido para a promoção a capitão.

Nº 129 — Conceder a Medalha do Decreto nº 20.848-31. (F 19.950-60-Pacificador ao Doutor Jurandyr Pires Ferreira, de acôrdo com o Decreto nº 45.949, de 30 de abril de Em 10 de janeiro de 1961 1959.

Marechal Odulio Denus, Ministro da

Retificação

No Diário Oficial de 3 de novembro de 1960:

Portaria nº 2.453, página 14.479, 4º coluna, onde se lê: ... Da Lei número 2.570. Leia-se: ... Da Lei número 2.579. Página 14.480, 1º coluna, na Portaria 2.460, onde se lê: ... Do Decreto-lei nº 8.795, de 23-I-60. Leia-se: ... Do Decreto-lei nº 8.795, de 23-I-946. Na Portaria 2.462, onde se la la Pol 1418. Pais-se: le: ... Da Lei nº 1.418. Leia-se: ... Da Lei nº 1.316. Na Portaria 2.463, onde se lê: ... Na mesma graduação o cabo (3G-263-880). Leia-se: ... Na mesma graduação o cabo (3G-253-880).

Entre as portarias 2.463 e 2.465, se lê: ... Nº 2.446. Leia-se: ... Nº 2.464.

No D.O. de 4-11-60:

Página 14.515 — 2⁸ coluna, onde se lê: ... O Ministro de Estado dos Ne-gocios da Guerra resolve: onde se lê: ... Nº 2.446. Leia-se: ...

Leia-se: ... O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve: Nº 2.510 — 1 Determinar ...

No Diário Oficial de 14-11-1960:

Na Página nº 14.794, 2³, 3³ e 4³ colunas, na Portaria nº 2.534, onde se lê: ... Artigo 33 parágrafos 2º letra b e 3g, combinado ... Leia-se: ... Artigo 33 parágrafos 2º letra b e 3º, combinado ...

Entre as Portarias ns. 2.538 e 2.540, onde se lê: ... Nº 2.530. Leiase: ... Nº 2.539. Na Portaria número 2.540, onde se lê: ... Adido ao 14º DI e promovê-lo. Leia-se: ... Adido ao 14º RI e promovê-lo. Entre as Portarias ns. 2.545 e 2.551, onde se lê: ... O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve, ... Leiase: ... Portarias de 7 de novembro de 1960

O Ministro de Estado dos Negócios

o Ministro de Estado dos Negocios da Guerra resolve ...

Na página 14.795 — 1º coluna, na Portaria nº 2.558, onde se lê: ...

Aprovado pelo Decreto nº 41.572, de 8 de maio de 1957 ... Leta-se: ...

Aprovado pelo Decreto nº ... de 8 de maio de 1957 ...

No Diário Oficial de 17-11-1960:

Na página nº 14.887, 3ª e 4ª colunas, na Portaria nº 2.589, onde se lê: ... Guynemê Muiz. Leia-se: ... Guy-nemê Muniz. Onde se lê: ... Frai-cisco de Paula Gonzaga de Oliveira. a) a mensalidade para Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzziros);
b) o auxilio luto, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
c) o quantitativo para funeral para Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (dez cruzeiros), Cr\$ 20.00 (dez cruzeiros), Cr\$ 20.00 (dez cruzeiros), Cr\$ 20.00 (dez cruzeiros), Cr\$ 20.00 (dez cruzeiros) e Cr\$ 40.000,00 (dez cruzeiros), Cr\$ 20.00 (d

te ... Adido ao DCEM e ... Leia-se: ... Adido ao DCMM ... Entre as 50, Portarias ns. 2.611 e 2.613, onde se 08 lé: ... Nº 2.641. Leia-se: ... Número a 2.612.

DESPACHOS DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 4 de janeiro de 1961

Paschoal Marchetti Coronel R/1,

Joaquina Conceição Saraiva, viúva do servidor Agostinho Saraiva, então lotado no Supremo Tribunal Militar, pleiteando o pagamento do Salário-Espôsa instituído pela Lei nº 1.765 de 1952. — Indeferido, de acôrdo com o parecer contrário contido no oficio nº 1-Ad, de 2 de janeiro, do Superior Tribunal Militar, que esclarece haver o marido da requerente falecido a 25 de janeiro de 1948, em data, nortanto, anterior à vigência da citada Lei nú-mero 1.765-52. (F 23.641-60-GM).

Adilson Freitas Castro, ex-Soldado pedindo amparo do Estado. — Arqui-ve-se. O requerente, apesar de soli-citado, não compareceu à JCS para fins de contrôle de DSO. (F 8.595 de 1960 — GM).

Em 11 de janeiro de 1961

Boanerges Garro Ferreira Rabello Filho, 3º Sargento Reservista, solicirando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres da Diretoria do Pessoai da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F 18.481-60 — GM).

Bráulio Corrêa cidadão da classe de 1943, solicitando antecipação de in-corporação. — Indeferido, por ter terminado o prazo para a seleção do contingente convocado para o ser-viço militar em 1961. (F 568-61 — GM)

Benedicto Irineu Ribeiro, pedindo amparo do Estado. — Mantenho o despacho anterior. A oportunidade do pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32. (F número 26.407-60 — GM).

Antônio Moreira da Silva, Artifice, referência "15", da TNEEM lotado na Fábrica do Realengo, pedindo reconsideração de Despacho dado no seu requerimento em que solicitou restituição de importância descontada à título de aluguel. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. O reque-rente não acrescentou nenhum argumento novo. Os descontos, pleiteados para indenização foram efetuados normalmente, dentro do espírito do Aviso nº 129-D-4-RES, de 14 de junho de 1957 e não decorrente de punição de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la comple ou outro motivo qualquer. E, a Nota 314-D-4, de 24 de setembro de 1959, ao DPO, que autorizou sua perma-nência, até efetivação de sua transferência para a Fábrica de Realengo, na casa que devia desocupar não con-cede direitos, nem poderia conceder, à restituição das importântias cobradas, legalmente, no período de 2 de fevereiro a 24 de setembro de 1959. (F. 25.171-60 — GM).

Em 12 de janeiro de 1961

Ricardo Wodtke, 2º Sargento, ser-vindo no QG da 6º Divisão de Infanvindo no ser da os Divisão de man-taria solicitando permissão para go-zar férias no estrangeiro (República da Argentina). — Autorizo. (F. nú-mero 26.631-60 — GM).

Noé Pereira, Padre-Capitão Capelão, servindo na Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro. — Autorizo. (F 26.321-60 geiro. GM).

Em 13 de janeiro de 1961

Alair Athayde, Major da Arma de derão ser matriculados nos Cursos de Paschoal Marchetti, Coronel R/1, Especialização os 1ºs Tenentes que pedindo revisão de processo de trans-ainda não contem 18 meses de arre-gimentação mas que disponham de promovido ao pôsto imediato pela Lei tempo para completá-los após o curso nº 1.267-50. Arquive-se. O requeren-i guai). — Autorizo. (F 62-61 — GM). amnaro legal (F 105-61-GM). Engenharia, servindo na Diretoria Ge-

José Nunes de Cerqueira e Souza, Capitão Médico, solicitando adiamen-to de matrícula na Escola de Aper-feiçoamento de Oficiais. — Arquivese. O requerente declarou desis ir do adiamento. (F 22.327-60 — GM). Waldo Scaramuzzy, Reservista de 1

Waldo Scaramuzzy, Reservista de la Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, mediante concurso para músico. — Indeferido por falta de amparo legal. (F 19.216-60 — GM). Alayr Gomes Cardoso, Cabo, do 90 Regimento de Infantaria, solicitando reconsideração do despacho que indeferir seu requerimento anterior per ferin seu requerimento anterior pedindo rengajimento por 3 (três) anos.

— Mantenho o despacho anterior, exarado em 22 de outubro de 1969 que indeferiu seu requerimento da ado de 10 de nuho de 1960. (F 50)-61 GM)

GM).

Otto de Moura Coutinho e Victor
José Metello de Mattos, solicitando
promoção ao pôsto de 1º Tenente, a
contar de 25 de agôsto de 1950, em
ressarcimento de preterição. — Indeferido, por falta de amparo legal
de acôrdo com o parecer da CPO
(F 25.452 e 25.453 de 1960 do GM)

Celso Muniz Guedes Pinto, Wilson Miralha Teixeira e Frederico César de Castro, solicitando antecipação de Es-tágio de Instrução. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1º Região Militar. (F 106-61 — GM).

Arlindo Coelho Ramos, 2º Sargento, servindo no QG-1º Região Militar so licitando matrícula compulsório no CAS de Burocratas de 1961. — Inde-

ferido, por falta de amparo legal.

(F 26.023-60 — GM).

Geraldo Pinheiro, Capitão de Artilharia, solicitando nomeação para Adjunto de Catedrático, em caráter provisório, da cadeira de Português da Escola Preparatória de Campinas. — Indeferido de acôrdo com o parecer da Diretoria Geral de Ensino. (F 24.343 de 1960 — GM).

Arthur da Rosa Souto Ribeiro, Capitão da Arma de Artilharia soluci-tando retificação de data de nasci-mento. — Deferido. Retifique-se a data de nascimento do requerente, en suas alterações e no Almanaque do Exército, de 29 de novembro de 1930 para 27 de novembro de 1930. (F. 26.317-60 — GM).

Homero Maisonette, Coronel, solicitando a elevação da gratificação de magistério, que percebe, ao nivel da letra "O" invocando, para isso a sentença que amparou José Pio Borgas e outros — Dedo o atendimento ges e outros. — Dado o atendimento ao despacho de 24 de setembro de 1960, proferido inicialmente no presente requerimento e tendo o requerente pro-vado ter sido admitido como assis-tente da Ação Ordinária movida por José Pio Borges e outres, com uma certidão do Juiz de Direito da 2º Vara da Fazenda Pública, defiro o pedido, de acôrdo com o Parecer da Consultoria Jurídica dêste Ministério. (F 32.280-59 — GM).

Em 14 de janeiro de 1961

Onofre Pinto da Silva, 2º Sargento, da Fôrça Pública do Estado de São Paulo, pedindo retificação de data de nascimento. — Indeferido. A pre-tensão do requerente contra la letra a do número 4, do Aviso n.º 700 D5-A, de 13 de agosto de 1957, que regulou o assunto. (F 21-61 — GM).

Leonardo da Fonseca Sartore, Advogado, pedindo Certificado do Curso de Emergência da Reserva Militar e de Emergência da Reserva Concessão da Medalha de Guerra. — Indeferido. O requerente não concluíu o curse com frequência integral e o prazo para a concessão da Medalha de Guerra se acha encerrado de de 26 de maio de 1952. (F 22 835-60 - 314).



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº SCB-1.088-61, dêste Minis-

Nº Br-14 — Prorrogar, por mais 60 dias, de acôrdo com o art. 215, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a suspensão preventiva de 30 dias, aplicada, no período de 6 de dezembro de 1960 a 4 de Janeiro corrente, a Walter Marques da Silva, Escrivão de Coletoria Nivel 12-A, pela Portaria nº 259-TP, de 27 de dezembro findo, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

De conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 1.293, de 27 de de-zembro de 1951, e atendendo ao que consta do processo nº 125.983-60:

Nº Br-15 — Alterar a denominação a Coletoria Federal em Frade, no Estado do Ceará, para Coletoria Fe-deral em Jaguaretama.

No uso da atribuição que lhe con-fere o art. 69 do Regulamento apro-vado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934:

Nº Br-16 — Designar os Contadores nivel 18-F, dêste Ministério, Generino Alves da Silva e Geraldo Lobato Duarte para procederem ao exame dos balanços da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, relativos ao exercício de 1959.

Resolve, outrossim, fixar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para apresentação dos resultados dêsse exarae através do relatório circunstanciado.

No uso da atribuição que lhe conrol uso da atribuição que ine con-fere o art. 130 do Regulamento bat-xado com o Decreto nº 43.913, de 19 de junho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo S.C.B. 9.763, de 1960 (S.C. 285.620-60):

Nº Br-17 -- Designar Marieta Morici, ocupante do cargo da Serie de Classes de Contador, Nivel 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para, em subs-tituição ao servidor Orlando de Araújo Bernardes, integrar a comissão de exame do balanço do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiarios (S.A.S.S.R.), relativo ao exercício de 1959, de que trata a Portaria nº 280, de 2 de dezembro de

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº Br-19 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Manoel Martins dos Reis, para representar o Tesouro Nacional na Assemb'éia Geral Extraordinária da Fábrica Nacional de Motores S. A., a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1961, és 15,00 horas. — S. Pais de Almeida.

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e atendendo a que, enquanto não se processar a mudança total des seros do seu Gabinete para Brasilia, indispensável se torna o deslocamento periódico do Secretário-Chefe de mesmo Gabinete entre esta Capiatl e o Rio de Janeiro, resolve designar o Auxiliar-Técnico Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, para, durante os impedimentos eventuais daquela autori-dade, assinar, em Brasília, os despa-chos interlocutórios e expediente que se tornarem necessários à instrução e ao curso de processos. — Clementi Mariani Bittencourt.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA BR. 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1961

O Ministério do Estado dos Negócios da. Fazenda, atendendo a que lhe compete, precipuamente, orientar e gerir as finanças nacionais;

Cnosiderando, assim, a relevância dos problemas de natureza econômicofinanceira, a seu cargo, que se avolu-mam extraordinàriamente com o de-senvolvimento do País;

Considerando, porém, que não só o estudo como a solução desses problemas não podem deixar de ser pertur-bados pela extensão das atribuições de segundo pisno ou de ordem puramen-te administrativa que lhe são cometidas:

Considerándo, portanto, a necessidade de circunscrever sua atenção às questões diretamente relacionadas com a gestão das finanças nacionais, sob seus múltiplos aspectos;

Considerando, ainda, que a Direção Geral da Fazenda Nacional é o órgão que centraliza e superintende a administração fazendária:

Considerando, finalmente, que, em face da legislação em vigor e dentro dos princípios de contrôle hierárquico, se incluem no plano da competência da Direção Geral tôdas as atividades do Tesouro Nacional;

Resolve, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 19.505, de 17 de dezembro de 1930 e artigos 9º e 18º, letra n, do Decreto nº 24.033, de 26 ae março de 1934, combinado com o parágrafo único do artigo 18 do Decreto-lei nº 9.813, de 9 de setembro de 1946, delegar competência ao Diretor-Gerul da Fazenda Nacional e ao seu substituto relevar sanções por motivo de perda de valores (art. 33, parágrafo único, do Decreto nº 4.536, de 28 de janiero de 1922, que organiza o Código de Contabilidade da União e artigo 156 do Decreto nº 15.783, de 8 de no-vembro de 1922, que aprova o Regulamento para execkção do Código de Contabilidade Pública);

- 2) reconhecer as dividas de exercicios findos, compreendidas no dispos-to no artigo 403, segunda parte, do Regulamento aprovado com o Decre-to nº 15.783, de 8 de novembro de
- 3) autorizar a locação de imóveis destinados aos serviços das repartições do Ministério da Fazenda, bem como aprovar os respectivos contratos;
- aprovar os contratos e atos de adjudicação definitiva, que não sejam da alçada de autoridades ou órgãos já delegados (arts. 784, 785, 786 e 787 do Regulamento aprovádo com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);
- 5) rescindir contratos celebrados com a Administração (art. 799 do Re-gulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);
- 6) alterar as tabelas de prestação de cauções (\$ 2º do art. 550 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);
- 7) prorrogar o prazo, quer para reforço, quer para a prestação (\$ 3° e 2° parte, do artigo 850, e art. 854 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922);
- 8) deferir prestação de cauções de. exatoras, de valor superior a Cr\$.. 10.000,00, em apólices da divida pú-blica ou em cadernetas das Caixas Econômicas Federais, bem como pres-tação de garantia hipotecária (artigos

860 e 864 do Regulamento aprovado com o Decreto nº 15.733, de 8 de novembro de 1922);

9) aprovar, a relação dos fornecimentos a serem escriturados como "Restos a Pagar" (art. 43 e § 1º do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940, e letra b do art. 7º do Decreto-lei nº 7.584, de 25 de maio de

prorrogar o prazo para a com-10) provação de despesa por adiantamento, aplicado nos Estados e Território do Acre (parágrafo 2º do art. 46 do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de

1940); 11) aprovar a tabela de produtes ou amostras para efeito de análises de mercadorias (art. 4º do Decreto nú-mero 14.167, de 3 de dezembro de

1943);
12) autorizar o funcionamento de laboratórios oficiais especializados, como Seção Regional de Análises do Nacional de Análises (Pacional de Análise Laboratório Nacional de Análises (parágrafo único do art. 1º do Regimento aprovado com o Decreto nº 14.168, de 3 de dezembro de 1943, e itens III e IV da Instrução de Serviço DG-11, de 10 de maio de 1945);

13) aprovar as condições e instruções para locação de imóvels da União (art. 89, inciso III e art. 98 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946);

14) aprovar a tabela de qualidades preferenciais para alienação em própreferenciais para alienação de imó-veis a servidores da Unão (art. 142, § 1º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de

setembro de 1946); 15) determinar a obrigatoriedade de residência do servidor em próprio nacional sob a jurisdição do Ministério da Ferendo (est. 2001) nistério da Fazenda (art. 2º da Lei 225, de 3 de fevereiro de 1948)

16) determinar a zona de jurisdição das Coletorias Federais nos Municipios de limites em litígio (art. 14, pa-rágrafo único, da Lei nº 1.293, de 27

le dezembro de 1950; 17) fixar a juriscição das Coletorias Federais, que abrangem mais de um Município (art. 23 do Decreto número 29.191 de 24 de janeiro de 1951);

18); desdobrar, em turmas, os órgãos da Caixa de Amortização (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 35.912, de 28 de julho de 1954);

19) assinar os títulos da dívida pública federal (art. 4º do Decreto número 35.913, de 28 de julho de 1954);

20) autorizar a baixa, permuta, ven-da e cessão do material, nos casos fora da alçada do Diretor da Divisão do Material:

21) aprovar medidas sôbre o recolhimento do material em desuzo, in-servível ou excessivo nos órgãos integrantes do Ministério da Fazenda;

22) designar os funcionarios do Mi-nistério para servirem na Seção de Organização (art. 5º da Lei nº 1.650, de 19 de julho de 1952).

O Ministro de Estado, sempre que julgar conveniente, deliberará sôbre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuizo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revozada automàticamente ou por ato

Ficam revogadas as Portarias números 54, 144, 165 e 234, de 10 de fevereiro, 24 de julho, 20 de agôsto de 1256 e 5 de janero de 1958, respectivamente. — Clemente Mariani Bittencort.
CIRCULAR Nº BR-2

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo fichado neste Ministério sob o nº S.C. 313.251-59, referente à execução e aplicação do Decreto nº 15.813-22 (art. 7°, letra Decreto nº 15.813-22 (art. 7º, letra f) e do Decreto-lei nº 4.736-42 — Guias de Exportação, determina aos f) e do Decreto-lei nº 4.736-42 — bro de 1958.

Guias de Exportação, determina aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais repartições aduanei— nº 3.171, de 7 de agôsto de 1958.

ras do País, seja observado o seguinte:

a) que o exportador é obrigado a preencher e processar as guias de exportação (modelos "A" e "B"), podendo nelas declarar o valor definitivo) ou aproximado (estima-tivo) do frete; b) que, na hipótese de declaração

de valor aproximado do frete, o exportador é obrigado a, no prazo de 30 dias, contado da data da saida do navio, ratificar ou retificar ésse va-

lor do frete;
c) que a inobservância das regras acima importará em processo de re-visão instaurado após esgotar-se o aludido prazo de 30 dias, em que seja ssegurado o direito de defesa à pardo mencionado Decreto nº 15 813-22.

Brasslia, em 26 de janeiro de 1961.

a) S. Paes de Almeida.

CIRCULAR Nº BR-3

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com a atri-buição que lhe é concedida pelo parágrafo único do artigo 4º da vigent**e** Consolidação das Leis do Impôsto do Consolidação das Leis do Imposto do Sélo, baixada com o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, e tendo em vista o parecer da Diretoria das Rendas Internas, exarado no processo fichado neste Ministério sob nº 317 232-60, declara que sobre as propostas de seguro, firmadas pelo segurado, ainda que abei-tas pelo segurador, não incide o m-pôsto do sêlo, uma vez que, consti-tuindo fase preliminar de um contrato de seguro, será devido e pago esse impôsto no momento e na forma estabelecidos nas Notas 1º, 2a. e 3a. do artigo 44, da Tabela, da citada Consolidação. — Brasilia, 26 de janeiro de 1961. — a) S. Paes de Almada.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de janeiro de 1961

S.C. 199.470-56 — S.C.B. 13.232-60 — Hilda Guerra Wagner — "De acôroo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2º Câmara do 1º Conselho de então 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes para, reformando a decisão de primeira instância e o Acórdão nº 3.182 de 7 de agôsto de 1958, declarar sujeito o interessado ao pagamento do impôsto previsto no art. 69, Taoela, do Decreto nº 32.392, de 9 de março de 1953 bem como da multa prevista no art. 71, Normas Gerais, do referido Decreto. Publique-se, apagamente-se à Diretoria das Rendas encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes. Idêntico despacho foi proferido nos

seguintes processos:
S.C. 203.172-56 S.C.B. 13.264-60
— Déa Soares Souza — Acórdão número 3.357, de 30 de setembro de

199.859-56 S.C.B. 13.247-60 S.C. — Joaquim M. Costa Lima Filho — Acórdão nº 3.170, de 7 de agosto de

S.C. 262,212-56 S C.B. 13 255-60

D.C. 202.212-30 D.C.B. 13.233-60 — Izjel Krieger — Acórdão nº 3.363, de 30 de setembro de 1958. S.C. 188.387-56 S.C.B. 13.221-50 — Maria Estela de Castilho — Acórdão nº 3.206, de 12 de agôsto de 1958.

S.C. 188.385-56 S.C.B. 13.230-80 S.C. 188.385-56 S.C.B. 13.230-80

— Humberto Torloni — Acórdão número 3.204, de 12 de agósto de 1958.

S.C. 307.096-56 S.C.B. 13.589-60

— Ennice Soyowski — Acórdão número 3.364, de 30 de setembro de 1958.

1958.

S.C. 66.053-52 S.C.B. 13.231-€0 Maria Elisa Botelho Byington — ordao nº 3.362, de 30 de setem-Acórdão

Virginia Robertson Borba - Acórdão nº 3.205, de 12 de agôsto de 1958.

S.C. 213.726-56 S.C.B. 13.234-60

S.C. 213,725-56 S.C.B. 13,234-60
— Geraldine Polmer — Acórdão número 3,283, de 26 de agôsto de 1958.
S.C. 128,774-56 S.C.B. 991-61 — The Brazilian Coal Co. Ltd. — "Emface do despacho ministerial proferido no processo nº 7,137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso intermeto do desição constante do geóra formato do desição constante do geóra. terposto da decisão constante do acórdão nº 2.017 do Conselho Superior de Tarifa, na conformidade dos pa-receres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria das Rendas Adda-neiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se-c processo ao referido Conselho." Identico despacho foi proferido nos

processo ao referido Conselho."

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 113.682-56 S.C.B. 990-61 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Acórdão nº 2.019.

S.C. 85.683-57 S.C.B. 994-61 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Acórdão nº 2.022.

S.C. 237.113-56 S.C.B. 345-60 — Manoel Fernandes Santos Lima — "De acórdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2º Câmara do 1º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão nº 2.213, de 25 de março de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se a seguir à 2º Câmara do nas para as devidas anotações, res-tituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do tituindo-se, a seguir, à 23 Câmara do 29 Conselho de Contribuintes."

Idêntico despacho foi proferido nos

seguintes processos: S.C. 347.690-56 S.C.B. 1.277-61 S.C. 347.690-56 S.C.B. 1.277-61—
Sociedade Cooperativa Banco dos Lavradores de Cana de Açúcar do Estado do Rio, Responsabilidade Ltda—"Acórdão nº 3.518, de 4 de novembro de 1958.
S.C. 209.075-56 S.C.B. 445-60—
Polak & Schwarz Essenciais S. A.

olak & Schwarz Essenciais S. A. Acórdão nº 2.201, de 25 de mar-

— Acórdão nº 2.201, de 25 de março de 1958.

S.C. 179.864-54 S.C.B. 438-60 — Flavio Monzoni Wagner — Acórdão nº 128, de 24 de Janeiro de 1957.

S.C. 171.694-56 S.C.B. 408-60 — Odilio Cecchini — Acórdão nº 2.211, de 25 de março de 1953.

S.C. 269.767-60 — S.C.B. 9.921-de 1960 — Associação Cristã de Moços de São Paulo. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direcão Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2º Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes pura, reformendo o Acórdão nútes pira, reformendo o Acórdão nú-mero 3.262, de 19 de agôsto de 1953, restabelecer a decisão de primeira insmero 3

Publique-se, er caminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as de-vidas arotacões, restituindo-se, a seguir, à 24 Câmara do 29 Conselho de Contribuintes.

Contribuintes. S.C. 164.746-53 — S.C.B. 13.760 de 1900 — Adalberto Timóteo da Sil-va. — A readmissão pretendida está. no momento, prejudicada, em face de disposição expressa no Decreto número 47 021, de 14 de outubro de 1959. Publicdao arquive-se.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 257.752-60 — S.C.B. 13.674
de 1960. — Lucy Albrecht de Lima
S.C. 164.831-60 — S.C.B. 11.714
de 1960 — Céllo Ferrari.
S.C. 200.834-50 — S.C.B. 11.100
de 1960. — Cia. Farmacéutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S.A. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, acolho a proposta da Primeira Câmara do 2º Conselho de Contribuin-

188.386-56 S.C.B. 13.341-60 | tes constante do Acôrdo nº 35.957, de 28 de setembro de 1959 e dispenso, por equidade, a multa imposta ao autuado.

Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, àquele órgão colegiado

Identico despacho foi proferido nos

dentico despacho foi proteido nos seguintes processos:
S.C. 273.046-58 — S.C.B. 11.106
de 1960 — Casa Victor S.A.-Radiorefrigeradora. — Acórdão nº 36.123,
de 12 de outubro de 1959.
S.C. 151.770-57 — S.C.B. 11.104
de 1960 — Fernando Alencar Pinto S.A. Importação e Exportação —
Acórdão nº 35.853, de 23 de setembro
de 1959.

de 1959. S.C. 54.957-59 — S.C.B. Cia. Vale do Rio Doce S.A. 54.957-59 - S.C.B. 11.107-60

dão nº 36.294, de 29 de outubro de 1959 S.C. 241.803-51 — S.C.B. 11.101 de 1960 — Manoel Basílio de San-tana. — Acórdão nº 36.028, de 5 de

outubro de 1959. S.C. 37.753-52 — S.C.B. 11.103-60 — Indústria Fongaro de Meias Marte S.A. — Acórdão nº 36.213, de 21 de outubro de 1959.

S.C. 199.487-56 — S.C.B. 13.265-de 1960 — Neida Klein Stoechr. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Diretoria das Rendas e Diretoria da Rendas e Diretoria das Rendas e Diretoria das Rendas e Diretori De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional e tendo em vista, ainda, o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no processo SCB 9.403-60, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando a decisão de primeira instância e o Acórdão nº 3.234, de 14 de agósto de 1958, declarar sujeito o interessado à multa de Cr\$ 5.000,00 e ao pagamento da taxa de 5 por cento sôbre o valor dos objetos importados, nos têrmos da Lei nº 156, de 27 de novembro de 1947 e Decreto-lei nº 1.394, de 29 de junho de 1939.

Publique-se, encaminhe-se à Diratoria das Rendas Internas pala as devides anotações, restituindo-se, a seguir, à Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S.C. 199.488-56 — S.C.B. 18.273 e 1960 — Setembrino Petri, — Acor-

de 1960. — Setembrino Petri. — Acórdão nº 3.233, de 14 de agosto de 1953. S.C. 199.490-56 — S.C.B. 13.275 de 1960. — Célia Franco Siqueira. — Acórdão nº 3.236, de 14 de agôsto de 1958

S.C. 259.171-56 — S.C.B. 13 256 de 1960 — Minna Saragrate. — Atoi-dão nº 3.331, de 23 de setembro de

S.C. 199.489-56 — S.C.B. 13.269 de 1960 — Maria Bazena Bata. — Acordão nº 3.235, de 14 de agôsto de

S.C. 199.855-56 — S.C.B. 13.276 de 1960 — Frederico Guilherme Men-ke Júnior. — Acórdão nº 3.286, de 26 de agôsto de 1953.

de agosto de 1953.
S.C. 262.221-56 — S.C.B. 13 257
de 1960. — Christiano Chagas Júnior
— Acórdão nº 3.335, de 23 de setembro de 1958.
S.C. 199.511-56 — S.C.B. 13.277
de 1960. — Hélio Venditto. — Acórdão nº 3.326, de 23 de setembro de
1958. 1958.

S.C. 262.208-56 -- S.C.B. 13.254 1960. - Zalamans Acórdão nº 3.333, de 23 de setembro de 1958. S.C.

de 1958.
S.C. 199.485-56 — S.C.B. 13.274
de 1960 — João Boavista. — Acórdão
nº 3.232, de 14 de agôsto de 1958.
S.C. 216.646-56 — S.C.B. 13.235
de 1960 — Alberto José Eloy de Macedo Rollo. — Acórdão nº 3.287, de
26 de agôsto de 1958.
S.C. 199.856-56 — S.C.B. 13.240
de 1960 — Thane Read — Acórdão

S.C. 199.856-56 — S.C.B. 18.240 de 1960 — Thane Read. — Ac´r2ão nº 3.158, de 5 de agôsto de 1958. S.C. 199.509-56 — S.C.B. 13.261 de 1960 — Homero Alcântara. — Acórdão nº 3.285, de 26 de agôsto de 1958.

B.C. 199.484-56 — S.C.B. 13.061 de 1960 — Samir Seraphin. — Acorde 1960 — Samir Seraphim. — Acordão nº 3.157, de 5 de agôsto de 1958. S.C. 199.865-56 — S.C.B. 13.262 de 1960 — Fernando Gasparian. —

Acórdão nº 3.147, de 5 de agosto de 1958.

1958.
S.C. 199.861-56 — S.C.B. 243
de 1960 — Ciro Braga. — Acórdão
nº 3.151. de 5 de agôsto de 1958.
S.C. 199.473-56 — S.C.B. 13.223
de 1960 — Luiz Prudente Correia. —

Agórdão nº 3.152, de 5 de agôsto de 1958.

1958.
S.C. 188.438-56 — S.C.B 13 228
d2 1960 — Jakob Piefer. — Arbrida
nº 3.246, de 14 de agôsto de 1958
S.C. 199.475-56 — S.C.B, 13 054
de 1969 — Lúcia de Noronha. — Acordão
nº 3.154, de 5 de agôsto de 1958,
S.C. 199.863-56 — S.C.B, 12.248
de 1960. — Antônio Amalfi. — Arbridão nº 3.150, de 5 de agôsto de 1958,
S.C. 262.220-56 — S.C.B, 13.258
de 1960. — Isiel Krieger. — Acordão
nº 3.332, de 23 de etembro de 1958,
S.C. 188.437-56 — C.B, 12.221
de 1960. — Maria Salvatina Sylvia
Baldy. — Acôrdão nº 3.247, de 14 de
agôsto de 1958.

Baldy. — Acóre agôsto de 1958. agosto de 1958. S.C. 199.866-56 — S.C.B 13.270 de 1960 — Alício Gabriel de Carvalho — Acórdão nº 3.146, de E de 13ôsto de

1958. S.C. 262.222-56 — S.C.B. 13.258 de 1960. — Leonardo Sloan. — Acor-

dão nº 3.334, de 23 de setembro de

1958. S.C. 199.488-56 — S.C.B. 13 263 de 1960. — Wilson Mastrandés. — Acórdão nº 3.115, de 31 de julho de 1958. S.C. 199.481-56 — S.C.B. 13 060

de 1960. — Antônio Carlos de Oliveira. — Acórdão nº 3 231, de 14 de agôsto de 1958. S.C. 199.510

agosto de 1958. S.C. 199.510-56 — S.C.B. 23 238 de 1960. — Benedito Roque. — Acci-dão nº 3.312, de 28 de agôsto de 1958. S.C. 199.867-56 — S.C.B. 13 266 de 1960. — Frutuoso de Carvalho. — Acórdão nº 3.145, de 5 de agôsto de de 1960.

1958.
S.C. 199.474-56 — S.C.B 13 too. de 1960 — Antônio dos Santos Lima. Acordão nº 3.153, de 5 de 4g3303 de 1958.

S.C. 199.864-56 — S.C.B. 13.271 de 1960 — Cauby da Costa Araúgo. Acórdão nº 3.148, de 5 de agôsto

— Acordão nº 3.148, de 5 de agosto de 1958.

S.C. 199.477-56 — S.C.B. 13 (62 de 1960. — Hilda Guerra Wagner. — Acordão nº 3.155, de 5 de agôsto de 1958.

de 1958.
S.C. 199.862-56 — S.C.B. 13 245
de 1960 — Clóvis Siqueira. — Azórdão nº 3.112, de 31 de julho de 1958.
S.C. 199.479-56 — S.C.B. 13.063
de 1960 — Ralph Fiocati — Acórdão
nº 3.156, de 5 de agôsto de 1953.
S.C. 199.491-56 — S.C.B. 13 233
de 1960 — Charles Howard Harmon.
— Acórdão nº 3.237, de 14 de azôsto
de 1958.

— Acórdão nº 3.237, de 14 de ayêsto de 1958.

S.C. 199.860-56 — S.C.B. 13 248 de 1960 — Renato Fontes. — Arérdão nº 3.113, de 31 de julho de 1958.

•S.C. 307.092-56 — S.C.B. 13 260 de 1960. — Evildo Barbasa de Alvarenga — Acórdão nº 3.655, de 30 de sejembro de 1958.

varenga — Acórdão nº 3 565, de 50 de setembro de 1958.

S.C. 19.879-61 — S.C.B. 1.557-61

— Companhla Sisal do Brasil — Cosibra. — De sebrdo com os parameros da Diretoria das Rendas Aduaderas e da Direção Geral da Fazenda Nacional defiro o pedido. Encaminhese àquela primeira Diretoria, para os devides fins devidos fins.
S.C. 106 619-60 — S.C.B. 13 803-60

Brito Pereira & Cia. — De acôrdo com o parecer de fis 118-129, enrovo e des-pacho de fis, 100 da Direforia Geral da Fazenda Nacional, Publique-se, restituindo-se, a seguir, à Peneto forta

restitumdo-se, a seguir, à Peron (nin Federal no Estado da Guanabaca por intermédio dequela Diretoria. S.C. 60 703-60 — S.C.B. 1 250-61 — Diretor da Divisão de Ouas — Tratando-se de início de construção do edificio sede das Repartições Fe-denis no estado de São Partio e ando o migrífica desta Secretaria da Cono interfise desta Secretaria de Es-

REVISTA TRIMESTRAL **JURISPRUDENCIA**

Seleção es numerosos acordãos do Supremo Tribunal Pederal. organizada pela sua Seção do Inciancudencia.

VOL IV

IMPEIRO, PEVEREIRO E MARÇO - 1958

PRECO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº I Agência I : Ministério da Pazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tado em agrupar as diversas Repartições Pederais, naquele Estado, em um edifício que atenda não só ao am-biente condigno para os funcionários das refericas repartições, como tam-bém, a comodidade dos contebunies que a elas acorrem, transmita-se o processo com urgência, à Divisão de Obras para indicar os nomes dos enrenheiros que orientarão, fiscalizarão e executarão as obras e elaborar o projeto, especificação e orçamento da referida obra, na conformidade do disposto no art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 6.749, de 29 de julho de 1944.

S.C. 346.472-60 — S.C.B. 13.341

S.C. 346.472-60 — S.C.B. 13.341 de 1960 — Departamento Federal de Compras. — Tendo em vista os pa-Compras. — Tendo em vista os pareceres da Contadoria Geral da República (fls. 4-5v) e Direçao Geral da Fazenda Nacional (fls. 6) nos térmos do art. 43, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, autorizo a transferência para a conta de "Restos a Pagar", da importância de Cr\$....

10.851.788,00 (dez milhões, oitocentos e cinciienta e um mil setecentos e cin e cinquenta e um mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros), de que trata o expediente de fis. 1-2. Em seguida. restitua-se à Direção Geral da Fazenda Nacional, para as providências

ulteriores cabíveis."

S.C. 813-60 — S.C B. 5 324-60 —

José Vicente Alvares idinão — A

decisão que se pretende reconsiderar

com a petição de fis. é defimitiva e irrevogavel, na esfera administrativa, "ex-vi" do art. 163 do Regulamento do Impôsto de Renda e do art. 165 do Pecreto nº 24.036, de 26 de março de 1934. Deixo, por isso, de conhecer da referida petição para ordenar o prosseguimento da cobrança na forma da lei. Publique-se e lestitua-se à Divisão do Impôsto le Reiga.

a Divisao do Imposto le Renda. S.C. 208.661-60 — S.C.R. 2.134 de 1960 — Caixa Econômica Federal do Ceará. — Aprovo o parecer de fls. 16. da Direção Geral da Fazanda Nacio-nal. Restitua-se-lhe o processo, para os devidos fins

os devidos fins. S.C. 93.531-49 - S.C.B. 6.607-60 les. — Tendo em S.C. 93.531-49 — S.C.B. 6.607-69
— Milton Magalhães. — Tendo em vista o parecer da Contanoria Geral da República, de fis. 36, autorizo o pagamento da importância de Cr\$... 2.502.00 (dois mil, quinhen os e dois cruzeiros) a Milton Magathäes, escriturando-se a despesa 300 o tituio "Ministério da Fazenda — Despesas de exercícios anteriores". Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para de devidos fins.

S.C. 193.744-47 — S.C.B. 2.842-60 S.C. 193.744-47 — S.C.B. 2.842-60
— Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A. — Tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República de fls. 19-21, autorizo o pagamento da importância de Cr\$... 160,10 (cento e sessenta cruzeiros e dez centavos) à firma Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S. A., escriturando-se à despesa sob o título "Ministério da Agricultura — Despesas de Exercícios anterio-

sob o título "Ministério da Agricultura — Despesas de Exercícios anteriores." Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 38.872-55 — S.C.B. 4.074-60
— F. Ramalho & Cia. — Tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República de fis. 23:34, autorizo o pagamento da importância de Cr\$...

5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a F. Ramalho & Cia. escriturando-se a despesa sob o título "Ministério do Trabalho. Indústria e Comécio — Trabalho, Indústria e Comercio — Despesas de exercícios anteriores En-En-

Despesas de exercicios anteriores En-caminhe-se a Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins. S.C. 67.731-57.— S.C.B. 993-61 — Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no processo número 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fa zenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acordão nº 2.021, do Conseno Superior de Tarifa na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas

S.C. 19.690-61 - S.C.B. 1.167-61 S. C. 19.50-61 — S.C.B. 1.10-61

— S. A. Rádio Tupi. — Em face do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido, com o prazo até 30 de junho do corrente ano. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S.C. 276.729-60 — S.C.B.

189-61 Companhia de Aços Especiais Itahira. - De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 42 e 43. Publique-se restitua-se o processo ao Conselho Superior de Tarifa.

S.C. 196.129-60 - S.C.B. 411-61 Escritório Técnico de Agricultura. Em se tratando de importação para execução de trabalhos decorrentes do programa a que se refere o Acôrdo aprovado pelo Decreto Legislativo nú-mero 20, de 8 de maio de 1956, defiro o pedido para relevar, por equidade, a multa imposta. Encaminhe-se à Dietoria das Rendas Aduaneiras. S.C. 119.859-60 — S.C.B. 3.589-60

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. — A expedição do Decreto nº 49.227, de 16 de novembro de 1960, que autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a tomar ações da Sociedade Termoelétrica de Canivari - SOTELCA a condo Fundo Federal de Eletrificação, solucionou o assunto de que trata o presente processo. Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

S.C. 334.535-59 — S.C.B. 1.132-60

Helio Rapeso Borges e outro. Restituo o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, manifestando-me contrariamente à me-dida proposta de acôrdo com o pa-recer da Direção Geral da Fazenda Nacional.

S.C. 213.166-60 — S.C.B. 5.323-60 - S. A. Fábrica Colombo. — De acôrdo com os pareceres da Divisão do zos respectivos e quando ja passados em julgado os débitos na esfera administrativa, que indefiro por falla de amparo legal. Publique-se e restitua-se à Divisão do Impôsto de Renda,

para os fins de direito.

S.C. 136.951-60 — S.C.B. 4.254-60

— João Alvaro Terna e outro. — De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas e do que mais consta do processo, indeliro o pedido de fis. 1. Publique-se e em

seguida, arquive-se.
S.C. 172.704-57 — S.C.B. 9.189-69
— Banco Nacional do Desenvolvimen-Tendo em vista o to Econômico. parecer da Divisão do Impôsio de Renda, endossado pela Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido

Fazenda Nacional, indefiro o pedido de fis. 1. Publique-se e, em seguida, arquive-se.

S.C.B. 2.680-60 — S.C. 255.293-60
— Barbará S. A. — Fábrica de Cimento Portland. — Manifesto minha aquiescência ao parcelamento da divida, ressalvando, porém, nos têrmos do parecer de fis. 53 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que o nedido deverá ser enderecado ao juipedido deverá ser endereçado ao jui-zo competente. Publique-se, junta-mente com o referido perser encazo competente. Publique-se, junta-mente com o referido parecer, enca-minhe-se à Delegacia Fiscal do Fesouro Nacional no Estado do Espírito Santo para ciência e, em seguida, arquive-se.

Aduaneiras e Diretoria Geral da Fa zenda Nacional. Publique-se e resti-tua-se o processo ao referido Conse-

divida ajuizada. E' o nosso parecer, data venia. A consideração do Exmo. Senhor Ministro.

Ministro.
Procuradoria Geral da Fazenda
Nacional. — Em 18-1-1961. — Manoel Martins dos Reis, Procurador
Geral".
S.C. 53.029-56 — S.C.B. 986-61 —
Société Anonyme Du Gaz de Rio de
Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no proc. n.º 7.137,
de 1960, com fundamento no parecer
da Procuradoria. Geral da Fazenda da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do 2.018, do Conselho Supe-Acórdão n.º rior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e resti-tua-se o processo ao referido Con-

selho.
S.C. 94.898-60 — S.C.B. 1.267-60
— I.B.M. World Trade Corporation.
— De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras Diretorio Garal da Fazenda Nacionail e toria Geral da Fazenda Nacionail Procuradoria Geral da Fazenda Nacionali 8 Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão n.º 3.435, do Conselho Superior dao n.º 3433, do Consento Superaca de Tarifa, recomendando-se à Alfan-dega do Rio de Janeiro seja adota-da a providência sugerida pela Car-teira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.: no item 9, do ofcio de fô-lhas 55-57. Encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para as devidas ano-tações, e, em seguida, restitua-se o processo ao Conselho.

S.C. 193.059-60 — S.C.B. 633-61 Instituto Imaculado Coração de S.C. Maria. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, reformo a decisão de fis. 10-11 da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara para declarar a requerente desobrigada tão-sòmente do pagamento do impôsto único sôbre energia elétrica. Publique-se, restituindo-se a seguir, àquela Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 289.638-57 S.C.B. 642-61 Laboratório Heclan Limitada. De acôrdo com os pareceres da Di-retoria das Rendas Internas e Direretoria das Rendas Internas e Dire-ção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador-Representante da Fazenda Nacional junto à 1.º Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 35.895, de 25 de setem-bro de 1959, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, en-caminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para ciência, restituindo-se, a seguir, àquele órgão colegiado.

a seguir, aquele orgao copenant.

S.C. 132.847-56 — S.C.B. 992-61 —
Société Anonyme Du Gaz de Rio de
Janeiro. — Em face do despacho ministerial proferido no proc. n.º 7.137, de 1960, com fundamento no parecer de 1360, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão n.º 2.020 do Conselho Supe-rior de Tarifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e resti-tua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 336.702-60 — S.C.B. 319-61 Mosteiro de Nossa Senhora das Gra-Mosteiro de Nossa Senhora das Gracas. — As importações realizadas pelos templos de qualquer culto gozam
da imunidade tributária prevista no
art. 31. item V, letra b. da Constituição Federal. Assim, de acordo com
o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional deve a intreessada di-

do no proc. n.º 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procura-doria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do Acórdão número 2.016, do Conselho Superior de Ta-rifa, na conformidade dos pareceres rifa, na conformidade dos pareceres da Diretoria das Rendas aduneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacio-

e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.
S.C. 175.755-60 — S.C.B. 3.539-60 — Maroca Monteiro. — Arquive-se.
S.C. 100.164-59 — S.C.B. 7.608-60 — Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador. — Dado o fim a que se destina o material e atendendo mais a que se Abaterial e atendendo mais a que se Abaterial e atendendo mais a que se Abaterial e atendendo mais a sôbre a isenção da taxa de despacho aduaneiro, ainda não se mani-festou o Congresso Nacional, defiro o pedido, para conceder a prorroga-ção do prazo, até 30 de junho de 1961. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins.

Aduaneiras para os devidos fins.

S. C. 35.765-60 — Recebedoria Federal em São Paulo. — Em 13 do corrente, em solenidade levada a efeito na Recebedoria Federal de São Paulo, foi inaugurado, no Gabinete do Sr. Diretor daquela repartição um retrato do Dr. Oswaldo Aranha, como justa homenagem e preito de gratidão pelas suas fecundas administrações nesta Secretaria de Estado. Nestas condições, nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

S.C. 310.777-60 — S.C.B. 257-61 — Correio da Manhã S. A. — De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se àquela primei-

Geral da Fazenda Nacional, defiro c pedido. Encaminhe-se àquela primei-ra Diretoria, para os devidos fins. S.C. 336.923-60 — S.C.B. 869-61 — Klabin Irmãos & Companhia. — De acôrdo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Em 27 de janeiro de 1961

S.C. 43.890-56 — S.C.B. 985-61 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Em face do despacho ministerial exarado no processo número 7.137, de 1960, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da lecisão cons-tante do Acórdão n.º 2.014, do Con-selho Superior de Tarifa, na confor-midade dos pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 323.314-60 — S.C.B. 9.385-60

ferido Conselho.
S.C. 323.314-60 — S.C.B. 9.385-60
— Gilda Maria Garcia de Souza. —
De acôrdo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se e encaminhe-se àquela primeira Diretoria, para os devidos fins.

S.C. 15.156-61 -_ S.C.B. 11.333-60 Banco Interamericano de Desenvol-vimento. — Concordo com a suges-tão. Restitua-se à Superintendência Moeda e do Crédito, para os de-

vidos fins. S.C.B. 1.894-61 — Comissão de Investimentos. — Expeça-se portaria designando os funcionários indicados pela Comissão de Investimentos (fôpera Comissão de investimentos (10-lhas 1) para comporem nos têrmos do parágrafo único do art. 2.º, do De-creto n.º 49.149, de 26 de outubro de 1960, a sua Secretaria. Publique-se e, com o ato, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal para as providências ul-teriores cabíveis teriores cabiveis.
S.C. 267.099-60 — S.C.B. 4.996-60

Hotel Quitandinha S. A. — De acôr-do com os pareceres da Directria das-Rendas Internas. Direção Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Gequive-se.

E' o seguinte o parecer:

E' m se traiando de divida já ajuizada (fls. 42), a providência do parceiamento da divida terá de ser requerida ao juízo próprio.

E' fato que, nessa oportunidade, cabe ser ouvido a Senhor Ministro da

zenda Nacional, deve a interessada dirigir-se, diretamente, à competente
autoridade aduanciera, na conformidaautoridade aduanciera, na conformidaautoridade aduanciera, na conformidaautoridade aduanciera, na conformidaautoridade aduanciera, na conformidade da Lei n.º 3.193, de 4 de julho de
1957. Publique-se e arquive-se.

S.C. 103.721-56 — S.C.B. 989-61

— Wilson sons & Co. 7 d. — mm
face do despacho ministerial exaraGuanabara, para os devidos fins.

Direção Geral da Fazenda **Nacional**

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto nº 48.117, de 13 de abril de 1960, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda (D.O. de

nhor Ministro da Fazenda (D.O. de 23 seguinte),
Ny 30 — Mandar servir em Brasilia, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, o Oficial Administrativo classe O — Neriglissor Viegas Moura, lotado na Alfândega de Florianôpois, para ter exercico no Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasilia.
— Raymunao Brigido Borba, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacionai resolve:

Usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º do Decreto nº 48.117, de 13 de abril de 1969, e a Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, do Sennor Ministro da Fazenda (D.O. de 23 seguinte), e tendo em vista o que

23 seguinte), e tendo em vista o que consta do processo SCB-10.534-60, Nº 35 — Mandar servir em Brasília, nos térmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de-15 de dezembro de 1959, e da Gircular nº 7, de 19 de julho de 1960, da Secretaria da Presidencia da República, os Fiscais Aduaneiros classes F e G, respectivamente, Eliazar do Nascimeno e Milton Aives Tostes, locados na Alfandeza do Rio de Janeinados na Alfándega do Rio de Janeiro, para terem exercico no Posto Fiscal Aduaneiro em Brasilia. — Raymundo Brigido Borba, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições resoive: Nº 82 — Mandar servir na Comissão de Orçamento o Conferente símbolo OC-5, lotado na Casa da Moeda, Francisco Heyder Borba. — Raymundo Brigido Borba, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 1º DE FLVEREIRO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacionai resolve:

Usando das atribuições que lhe conferiu a Portaria Ministerial nº 153, de 6 de julho de 1959, Nº 85 — Retificar a Portaria DG

Nº 85 — Retificar a Portaria DG nº 67, de 27 de janeiro de 1961, para determinar que Tania Elenir Brizola Ignácio, Escrevente-Dactilografo, Nivel 7, iotada no Serviço do Património da União, tenha exercicio na Seção de Organização junto a esta Direção Gerat.

Seção de Organização junto a esta Direção Geral.

Usando da atribuição que lhe conferiu o Senhor Ministro da Fazenda (Portaria nº 186, de 21 de junho de 1960, publicada no Diario Oficial de 23 seguinte), e tendo em vista o que consta do Processo nº BR. 2.412-61, Nº 86 — Mandar servir em Brasilia, nos têrmos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 10 de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Zola Maria Fraga, ocupante do cargo de Nivel 16-C da série de classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada no Serviço de Pessoal, para ter exercício na Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda. — Raymundo Brigido Borba, Diretor-Geral. Diretor-Geral.

Retificação

Na Portaria DG 56 de 24 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial de 31 de janeiro de 1961, nágina número 898

Onde se lê: Portaria de 24 de ja-

neiro de 1961 Leia-se: Portaria nº 56 de 24 de janeiro de 1961.

Onde se lê: resolce

Onde se lê: resolce
Leia-se: resolve
Ixpediente de 6 de janeiro de 1961
Processo nº 141.584-60 — Br. 17961 — A vista dos pareceres da Superintendência do S. F. C. S. e da Diretoria das Rendas Internas, indefiro o pedido de aprovação do novo plano "H" para distribuição de prêmios por concurso, por conter disposições que se pretsam a sorteios análogos aos da prática de jôgo de azar, não admitido em território nacional, face à Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688-41).

2. Publique-se e restitua-se à Dire-

Penais (Decreto-lei nº 3.688-41).

2. Publique-se e restitua-se à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Expediente de 7 de janeiro de 1901

Processo Br. 9.735-60 e SC.

318.222-60 — Tendo em vista o iterativo entendimento deste Ministério, segundo o qual é sempre exigível o segundo o proporcional sobre qualquer ausélo proporcional sobre qualquer au-mento de capital, sejam quais forem os valores que contribuam para tal aumento, esta Direção-Geral resolve aumento, esta Direção-Geral resolve acolher, por seus legitimos fundamen-

Expediente de 24 de janeiro de 1961 Processo nº 1.540-61 — Companila Prulista de Estradas de Ferro — Peconheço a divida na importância de novecentos e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 902,90), em favor da dão. Ferro e autorizo o seu relacionamen-

Ferro e autorizo o seu relacionamento, de acórdo com o parecer de fólhas 12, da Diisão do Material.

Publique-se. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 1.524-61 — Desidério Francisco Brandão. — Reconheço a dívida na importância de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), em favor de Desidério Francisco Brandão e autorizo o seu relacionamento, de acôrdo com o parecer de fls. 11, da Diretoria da Despesa Pública.

Nº 1.463-61 - Dalba Vasconcelos. — Indefiro, dada a inexistência de claro que possibilite a remoção pre-

tendida.
Publique-se e arquive-se o processo.
Expediente de 27 de janeiro de 1911
Processo nº BR 9.214-60 — Olga Eppinghaus Bulcão. — Face ao que informa o Serviço do Pessoal, indefiro o pedido. Publicado, arquive-se.
Proceso nº 2.043-60 — Vicente de Paula Pereira de Sousa. — Face ao que informa o Serviço do Pessoal, indefiro. Publicado, arquive-se. defiro. Publicado, arquive-se.

Diretoria da Despesa Publica

PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1961.

O Diretor da Despesa Pública resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nu-mero 359.048-60:

N.º 1 — Mandar transcrever nos assentamentos da Daculograta, classe D, do Q.P. deste Ministerio — Dinah Gonçalves dos Santos, o elogio que lhe fêz o Presidente da Comissão Interacelher, por seus legitimos fundamentos, o parecer da Diretoria das Rendas Internas da Daculograta, classe das Internas (fis. 14/14 verso), para negar provimento ao recurso de fô-lhas 11-12 e manter a decisão de primera instância (fis. 8), que indeferiu o pedido de restituição formulado pela recorrente.

2. Publique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Nº 1 — Mandar transcrever nos assentamentos da Daculograta, classe D, do Q.P. déste Ministerio — Dinah Gonçalves dos Santos, o elogio que lhe fêz o Presidente da Comissão Internacio da Lei Decreto nº 20.964, de 11-0-56 (Diário Oficial de 11-0-56 (Diário Oficial de 13);

Respublique-se e restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

Revediente de 24 de janeiro de 1061 cujos exemplares, em ótima apreseu-tação, evidenciam o zêlo, esmero e cuidado que a referida funcionária taga, evidenciam o zero, esmero e cuidado que a referida funcionária dispensa às tarefas que lhe são confladas, a par da presteza com que as executa, formulando yotos de feliz êxito na sua carreira. — Alvaro Bran-

PORTARIAS DE 26-1-61

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 30 — Designar a ocupante do cargo de Oficial de Administração ni-vel 16-C, da Parte Permanente dêste Ministério — Maria José de Abreu Ruas, para praticar atos que, por sua natureza de urgência, devam ser efe-tivados nos Orgãos Administrativos desta Diretoria renascente no Estado da Guanabara, durante o impedimento

Publique-se. Encaminhe-se à Di- do Oficial de Administração, nivel retoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

14-B, da Parte Permanente dêste Midievidos fins.

serviço, se encontra em Brasilia.

No uso de suas atribuições e tende

No uso de suas atribuições e tende em vista o que consta do Processo número 327.106-59: '
N.º 31 — Mandar transcrever no assentamentos dos Oficiais de Administração, nível 14 — Norman Cavalcanti e Exgelman Miranda Montero canti e Exgelmann Miranda Monteiro e da Dactilógrafa, nível 9-B, Maria Tereza Belfort de Aguiar, o elogio qui lhes fêz o Comandante Geral da Policia Militar do Ex-Distrito Federal Coronel Luiz Inácio Jacques Junior pela atenção, prestimosidade, boa von-tade, elevado espírito público e abnegação que demonstraram ao provinegação que demonstraram ao provi-denciarem expediente para o paga-mento dos oficiais daquela Milicia que fizeram cursos no Estrangeiro. — Aivaro Brandão.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, resolve:

ministração "C" nível 16 da Parte Permanente dêste Ministério — Ma-ria da Conceição Vial Corrêa, para exercer a função gratificada smbolo 6-F, de Chefe da Seção de Admirés-tração do Serviço de Coletorias Fe-derais. — Abiathar Britto.

Servico do Pessoal

CIRCULAR Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço do Pessoal, no uso de suas atribuições recomenda aos Senhores Chefes das repartições fazendárias a observância do disposto no artigo 3º, itens I, II e III, do De-creto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial da mesma data, in verbis:

"Artigo 3º Enquanto não fôr aprovado em definitivo o enquadramento

dos cargos e funções, não poderá háver:

dos cargos e lungoes, hao podera haver:

I — reclamações a que se refere o artigo 48, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — contagem de tempo para efelto de promoção e acesso;

III — encaminhamento de processos que tratem de readaptação, regime de tempo integral, gratificação de nível universitário e de qualquer outra vantagem em que torne indispensável, por fôrça da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, o enquadramento em definitivo aprovado dor decreto do Poder Executivo".

Assim sendo, solicita que não mais sejam encaminhadas à Seção de Classisificação de Cargos quaisquer processos ou requerimentos que tratem de resourementos que tratem de resourements.

sos ou requerimentos que tratem de re-clamações quanto ao enquadromento, promos acceso, readontação, regi-

ciamações quante ao erquadramento, promocio acesso, readontação, regime de tempo integral, gratificação de nível universitário e de qualquer outra vantegem, ou essuntos, de vez que os mesmos, de acêrdo com o texto legal, serão devolvidos, de plano, a repartição de origem, sem sequer serem examinados.

Outrossim, deverá ser esclarecido aos servidores em exercício nas mos aos servidores em exercicio nas indi-mas repartições que, na conformidado do disposto no artigo 4º, do citado Decreto nº 49.160, a inclusão do ser-vidor na lista de enquadramento provisório não implica no reconhecimen-to de qualsquer direitos, podendo del-xar de figurar no enquadramento de-ficitivo, por inadimplemento de con-Darcy Teixeira Flores

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.619 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 773

Preco: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Aivas, S Agéncia I: Ministério da Fazenda

Atende-re a pedidos pelo Serviço do Reembôlso Portal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Guanabara S. A., concessionária de serviço de radiodifusão, e tendo em vista o Parecer nº 1.070, de 15 de dezembro de

1960, do Departamento dos Correjos e

elégrafos, Resolve autorizar a Rádio Guanabara S. A. a transferir 980 ações de Floriano Augusto Soares para João

Jorge Saad.

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação dêste Ministério, os atos legais decorrentes da presente auto: Ernani do Amaral Peixoto. autorização.

 $(N^{\circ} 937 - 1-2-61 - Cr\$ 71.40)$.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1961

da Agricultura resolve:

louvores aos funcionarios abaixo rela-cionados, pelo zelo, competencia e dedicação com que desempenharam suas funções em Brasília, agradecendo-lhes os excelentes serviços prestados à sua administração, determinando seja o presente elogio consignado na ficha funcional dos referidos servidores:

Odette Halfeld, Elisa Corrêa Bastos, Dulce Pinto, Yone Abreu de Almeida, Maria Waldyra Nogueira Lopes, Osmarina Cordeiro de Miranda, Maria da Paz Oliveira, Waldemar Gomes dos Santos, Beatriz da Silva Macedo, Roque Paes Barreto, Newton Costa de Figueirêdo, Marcos de Faria, Benjamim de Campos, Luiz Alves da Guarda, Estela de Campos, Nélson Dantas Maciel, Maria José Pessoa Maciel, João Vieira da Rocha, Alípio de Moraes Peçanha, Luiz Leandro Lemos, Abel Lopes de São João, Alvaro Jorge de Faria Salles, Arlindo de França Monteiro, Armando da Silva Carvalho, Cláudio Tenório de Almeida, Eduardo Roberto Stucker, Elias da Costa Lima, Paulo Roberto Baêta Neves, Fausto Aita Gay, Filipinas Boraes Maciel, Francisco Ferreira dos Santos, Heitor Cordeiro, Iracema Modesto, Hervor, João Crisóstomo de Odette Halfeld, Elisa Corrêa Bastos, aes Maciel, Francisco Ferreira dos Santos, Heitor Cordeiro, Iracema Modesto Herzog, João Crisóstomo de Azevedo Guedes, João Gonzaga de Souza, João Macêdo Filho, José Corrãa Filho, José Monteiro Salazar, Maria Isabel Nunes, Maria de Lourdes Pessoa Maciel, Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, Marly dos Santos Pereira, Moacyr Machado, Nacor Batista do Carmo, Narciso Paes Lyra, Oswaldo Almeida, Paulo Marinho de Oliveira, Ruy Figueirêdo Malta, Tecezinha de Jesus Estelita P. de Oliveira, Tito Leonardo, Vicente Ferrer Corrêa Lima, Waldemar Cardoso de Corrêa Lima, Waldemar Cardoso de Menezes, Zenith Santana Adami San-tos, Zuela Naves, José Maria Barbosa, Ranor Thales Barbosa, Roberto Uli-que Delforge, Alda Rabélo Cunha, que Delforge, Alda Rabelo Cuma, Altair Fernandes, Antônio Gomes de Oliveira, Claudionor Juvenal de Sou-za, Francisco Estivallet Finamor, Iris Modeiros José Caralampio de Men-Medeiros, José Caralampio de Mer donça Braga e João da Cruz Dias. Barros Carvalho.

PORTARIAS DE 31 DE JANEERO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve;

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pelas Portarias do Diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, de ns. 107, de 8 de agôsto de 1900, 154, de 21 de novembro de 1960 e 6, de 25 de janeiro de 1961:

Nº 66 A-Br — Na forma do art. tituída pelas Portarias do Diretor da
Divisão do Fomento da Produção Vegetal, de ns. 107, de 8 de agôsto de
1900, 154, de 18 de outubro de 1960,
164, de 21 de novembro de 1960 e 6,
de 25 de janeiro de 1961:
Nº 63 A-Er - Na forma do art.
201, item III, combinado com es arts.

205 e seu parágrafo único e 210 item II, aplicar a pena disciplinar de sus-pensão por 90 dias, convertida em multa, ao funcionário Hildo de Melo Ribeiro, Mestre Artífice ref. 18, lo-tado na Divisão do Fomento da Pro-O Ministro de Estado dos Negécios dução Vegetal, tudo de acôrdo com o processo de nº SCV 3.950-60.

Nº 65-Br — Consignar os melhores aos funcionarios aparos relativores aos funcionarios aparos relativos.

da Agricultura resolve:

N.º 4-BR — Conceder dispensa a
Guilherme Fernandes de Azevedo da
função de Executor dos Serviços de
Acôrdo de Fomento da Produção Animal existente entre êste Ministério e

ficha o Estado do Rio Grande do Norte.

S: N.º 5-BR — Designar o Engenheiastos, ro Agrônomo, TC — 101 — 17-B, Lauro Bezerra da Trindade, para exerOs- cer a função de Executor dos Servicer a função de Executor dos Servicos do Acôrdo de Fomento da Produção Animal existente entre a
União e o Estado do Rio Grande do
Norte, vaga em virtude da dispensa
de Guilherme Fernandes de Azecedo.

— Barros Carvalho.

SERVICO DE EXPANSÃO DO TRIGO

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANETRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Espansão O Diretor do Serviço de Espansão do Trigo, de acôrdo com os arts. 6º e 13, item IX, do Regimento do SET, aprovado pelo Decreto de nº 20.507, de 24-1-46, resolve criar, subordinada à Inspetoria Regional dêste Serviço no Estado do Paraná, uma Circunscrição Tritícea no Município de Maringá, que terá por finalidade o fomento, a orientação e o contrôle da produção do comércio e da indústria do trigo e seus derivados naquéle Mudo trigo e seus derivados naquêle Município.

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Serviço de Expansão do Trigo usando das atribuições que lhe confere o art. 13, item IX do Decreto nº 20.507, de 24 de janeiro de 1946, resolve efetuar a Autorização de Embarque nº 3-61, de 100.000 tonelados de trigo em grão adquiridas nos das de trigo em grão, adquiridas nos Estados Unidos da América, nas con-dições do Edital nº 2-61, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embar-cadas de portos do Golfo do México e para entrega aos moinhos por conta de suas cotas de acôrdo com a seguinte relação por porto recebedor:

| 1 | Portos T | onelad a s |
|-----|---|-------------------|
| , | Portos T | 1.500 |
| | Recife | 4.900 |
| . ! | Salvador | 5 .500 |
| | Vitória | 800 |
| .] | Rio | 21.000 |
| | Niterói | 2.000 |
| . | Angra dos Reis | 1.300 |
| . | Santos | 63.000 |
| | | |
| | t e e e e e e e e e e e e e e e e e e e | |

100,000 Dídimo Peixoto de Vasconcelos, Di-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Considerar como tendo N.º 17 — Considerar como tendo estado à disposição do seu Gabinete, no período de 28 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1960, o Inspetor do Ensino, nivel 16, Gil Cesar Pereira da Silva, lotado na Inspetoria Seccional de Belo Horizonte da Diretoria do Ensino Secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

N.º 18 — Delegar competência, até ulterior deliberação aos seguintes Inspetores Secionais do Ensino Se-

1) Manoel de Aquino Barbosa -

Salvador — Bahia.

2) Golástica Angélica Comparsi Porto Alegre e Pelotas — Rio Grar

do Sul. do Sul.

3) Luiz Alves Rolim Sobrinho —
Santa Maria e Passo Fundo — Rio
Grande do Sul.

4) Jenny Vilas-Boas Faria — São
Paulo — S. Paulo.

5) Alfredo José Balbi — Taubaté

9) Antônio Serralvo Sobrinho — Bauru — São Paulo.
10) Ranulpho Miguel de Oliveira Lima — Recife — Pernambuco.
11) Helio do Amaral Camargo — Curitiba — Paraná.
12) Audifax Mendes dos Reis — Ribeirão Prêto — São Paulo.
13) Sebastião de Sá — Guaxupé — Minas Gerais.

13) Sepasuau de Sa — Guazape — Minas Gerais.

14) Miguel Cleto Moreira Filho — Goiánia — Goiás.

15) Manoel Lamas de Andrade — Minas Gorais

Juiz de Fora — Minas Gerais.

16) José Giori — Belo Horizonte — Minas Gerais.

17) Paula Moacyr Oest — Maceió

17) Paula Monoga.

Alagoas.

18) Max Cunha de Azevedo — Natal — Rio Grande do Norte.

19) Lauro de Oliveira Lima — Fortaleza — Ceará.

20) Inés Gonçalves — São Lus —

Marannao.

21) Antônio de Azevedo e Silva —
Três Corações — Minas Gerais.

22) João Borges de Moraes — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

23) Emílio Uchoa Lopes Martins — Belém — Pará.

24) Otávio Inácio da Silveira Filho Elegionópolis — Sta Catagina

24) Gavio Hacio da Siveita Fino - Florianópolis — Sta. Catarina. 25) Christiano Barsante dos San-os — Uberaba — Minas Gerais. 26) Elias Rodolpho Bussinger tos

Vitória — Espírito Santo.

27) Othon Andrade — Teresina —
Piauf.

28) Agenor Ferreira Lima — Ma-

28) Agenor Ferreira Linia — Manazonas.

29) Ottilio Moniz Barreto de Aragão — Aracaju — Sergipe.

30) Amélio de Carvalho Bais — Cuiabé — Mato Grosso.

31) Augusto de Almeida Simões — João Possoa — Paraíba.

32) Antônio Raia - Campinas São Paulo.

33) Otávio Mazziotti — Londrina

- Paraná

34) Tarcisio Tupinambá Gomes -Campos — Estado do Rio de Janeiro.
Para, à conta das verbas distribuídas às Delegacias Fiscais dos respectivos Estados, à disposição das Inspetorias Secionais das ouais são titulares os servidores acima mencionados:

a) requisitar pagamentos de pes-soal material e das demais despesas, assim como adiantamentos;

b) autorizar a realização de concorrências administrativas:

assinar têrmos de contrato locação:

d) requisitar e autorizar a requisi-ção de transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive aco-

modações especiais.

A presente delegação de competência prevalecerá para os substitutos eventuais dos referidos Inspetores Secionais do Ensino Secundário. — Clovis Salgado.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 da Lei n.º 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, resolve:

N.º 20 - Designar os Senhores Rubem Felix Teixeira, Robinson Flores Santos e Antonio da Silva Figueiredo Neto, para, como representantes, res-pectivamente, da Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul. da di-reção das Faculdades federais de Santa Maria e da Divisão de Orça-mento do Ministério, constituirem a Comissão que procederá ao levanta-mento das verbas que deverão ser destacadas da mencionada Universi-dade do Rio Grande do Sul e trans-feridas para a Universidade de Santa Maria, criada pela Lei referida.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do Decreto n.º 48.379, de 22 de junho de 1960, resolve:

N.º 21 — Expedir as seguintes instruções, para organização do Museu Villa-Lobos, instituído pelo decreto mencionado:

I — O Museu Villa-Lobos tem por finalidade cultuar a memória de Heitor Villa-Lobos, mediante a realiza-ção de empreendimentos destinados à divulgação e ao estudo da sua obra

à divulgação e ao estudo da sua obra e de fatos da sua vida.

II — Sóbre a vida e a obra de Heitor Villa-Lobos e o que lhe for relacionado, compete ao Museu:

a) preservar-lhe o acêrvo musical;
b) classificar e catalogar, para exposição ao público, documentos, partituras, trabalhos e material em geral. geral:

c) promover a sua divulgação, mediante a realização de conferências, concertos e recitais;

d) promover exposições, publicações
 e edições de livros;

e) promover e incentivar estudos e trabalhos.

III — O Museu Villa-Lobos será dirigido por um servidor do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo Ministro de Estado.

IV — O Ministro de Estado da Educação e Cultura designará servidores do Ministério para terem exercício no Museu, na execução de trablelos técnicos a administrativos con la completa de la constant de la cons balhos técnicos e administrativos, cobinete.

V - O Diretor do Museu Villa-Lobos será assistido por um Conselho, designado pelo Ministro de Estado da designado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura e constituído de 5 (cinco) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecido valor no campo da musicologia e, preferencialmente, dedicados ao estudo ou à divulgação da obra de Heitor Villa-Lobos,

§ 1.º O Conselho será presidido peo Ministro de Estado da Educação e Cultura e, nos seus impedimentos ou faltas, pelo Diretor do Museu Villa-Lobos. o qual é considerado membro nato do Conselho.

nato do Conseino.

§ 2.º Pelo menos um dos membros
do Conselho deverá pertencer à Academia Brasileira de Música.

§ 3.º São considerados como relevantes os trabalhos dos membros do
Conselho, não havendo qualquer remuneração, pelo exercício das suas muneração pelo exercício das suas

funções.

VI — Compete ao Conselho do Mu
opinar sóbre odas VI — Compete ao Conselho do Mu-seu Villa-Lobos opinar sóbre ódas as atividades do Museu que digam respeito à preservação, à divulgação e ao estudo da obra de Heitor Villa-

VII — Os pronunciamentos do Conselho do Museu Villa-Lobos fi-cam sujeitos à homologação do Ministro de Estado da Educação e Cul-tura, cabendo a execução das medi-das propostas pelo Conselho, aprovapelo Ministro, ao Diretor do Muscu.

VIII -- São atribuições do Diretor

do Museu Villa-Lobos:

a) superintender os trabalhos do

b) promover a distribuição do ma-terial em exposição no Museu.

erial em exposição no Museu; c) encaminhar ao Conselho do Museu assuntos que careçam do seu pronunciamento:

d) dar execução às medidas pro-postas pelo Conselho, aprovadas pelo Ministro de Estado; e) articular-se com diretores de es-

tabelecimentos federais, estaduais e particulares para visitas de estudantes ao Museu;

f) elaborar o plano de atividades para cada ano, a ser aprovado pelo Carvelho.

Conselho;
g) distribuir os trabalhos técnicos
e administrativos ao pessoal designado para servir no Museu;
h) levantar e remeter a frequência

do pessoal designado para servir no

Museu.

IX — O Museu Villa-Lobos terá sede no Pulácio da Cultura.

X — O Museu Villa-Lobos funcionará diàriamente no horário das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, quando funcionará das 9 às 12 horas, exceto aos constantes de la constante de la constant podendo ficar aberto à visitação pú-blica em domingos ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Con-selho. — Clovis Salgado.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Processos:

N.º 120.849-60 — Leda Salum e outros — Abono de faltas. — "De acôrdo com o parecer da Diretoria do En-

o com o parecer da Diretoria do Ensino Secundário, autorizo o abono de faltas pretendido. 16-1-61".

N.º 4.415-61 — Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia (pedido de subvenção extraordinária de Cr\$ 100.030,00) — "Autorizo. — Em 16-1-61".

N.º 5.068-61 — Diretoria do Enst-no Comercial (plano para atividades da CAEC) — "Aprovo. — Em 16-1 de 1961".

N.º 70.568-60 - Emilson Guedes e

N.º 70.568-60 — Emilson Guedes e outros. — Reajustamento de salários — Parecer nº 83-60 do Consultor Juridico — "Aprovo. Em 10-1-61".

N.º 46.670-58 — Alvaro Pereira. — Aumento de provento. — "Ao DASP — Em 17-1-61".

N.º 93.711-58 — Instituto Musical "Carlos Lobato". — Pedido de registro no C.N.S.S. — Parecer n.º 3-61 do Consultor Jurídico — "De acôrdo. Ao CNSS. para o registro pretendido Em 10-1-61".

N.º 85.124-50 — Lincoln Prates e outros — Concessão de gratificação.

Em 10-1-6!".

Nº 85.124-50 — Lincoln Prates e outros — Concessão de gratificação.

— "A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP".

N.º 603-91 — Diretoria do Ensino Secundário — Plano orçamentário da CADES para 1961 — "Autorizo. Em 10-1-61".

N.º 1.873-61 — Departamento Nacional de Educação — Plano orçamentário da Campanha Nacional de Ma-

tario da Campanna Nacional de Material de Ensino para 1961. — "Autorizo. Em 10-1-61".

N.º 47.729-60 — Francisco Pandolfo. — Aposentadoria — "A elevada consideração do Sr. Presidente da República, por intermédio do DASP. Em 17-1-61".

N.º 1.732-59 — Escola de Auxiliares de Enfermacem do Depostemento Francisco

N.º 1.732-59 — Escola de Auxiliares de Enfermagem do Departamento Estadual de Saúde. — Pôrto Alegre, RGS — Relatórios — Parecer número 750-60 do C.N.E. — "Homologo. Em 10-1-61".

N.º 757-51 — Confederação Brasileira de Desportos — Aprovação de Estatuto da Federação Metropolitana de Arco e Flexa — "Homologo. Em 10-1-61".

10-1-61".

N.º 22.573-60 — Clube da Imprensa de Pernambuco. — Recife, Pe. — Registro no C.N.S.S. — Parecer contrário. — "Homologo. 16-1-61".

N.º 80.210-59 — Adilson Ferreira Netto — (Concessão de bôlsa). — "Indeferido".

"Indeferido".

N.º 18.252-60 — Luís Ricardo Valerio Silva — (Concessão de bôlsa).

— "Indeferido".

N.º 18.367-60 — Gilberto do Valle Portocarrero — (Concessão de bôlsa) — "Indeferido".

N.º 18.532-60 — Jorga Barilli —

N.º 18.532-60 — Jorge Barilli — (Renovação de bôlsa). — "Indeferi-

N.º 101.572-60 — Delvam Cesar de Souza Fernandes (Concessão de bôl-sa) — "Indeferido".

sa) — "Indeferido".

N.º 20.432-60 — Luiz Fabio Salvarani — (Concessão de bôlsa). — "Indeferido".

N.º 44.122-60 — Maria Emilia Caranta (Concessão de Bôlsa) — "Indeferido".

valho (Concessão de Bôlsa) — "Indeferido por falta de verba".

N.º 44.121-60 — Luís Carlos Ferreira de Mello (Concessão de bôlsa)

"Indeferido por falta de verba".

DIRETORIA DO ENSINO **SECUNDÁRIO**

PORTARIA N.º 288, DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confeusando das atribuições que lhe confere o § 4.º do art. 147 da Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952, resolve ratificar o Ato da Inspetoria-Secional do Rio de Janeiro, que autorizou a transferência de sede de Ginásio dos Comerciários situado em Olaria, D.F., da Rua André Azevedo n.º 87 — Prédio do Serviço Social do TABC. n.º 87 — Predio do Serviço Social do IAPC, para a Rua André Azevedo números 87-101 — Prédio do Grupo Escolar-Escola Brasil, nesta cidade, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1960. — Gildasio Amado, Diretor.

(N.º 3.827 - 30-1-61 - Cr\$ 81,60).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preco: Cr\$ 12.00

A VENDA:

Secão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

EST ".N DADADJUVIG

Preco: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. I Agencia I : Ministerio da Fasenda Atendo-se a pedidos pelo Eerviço de Reembôleo Portal

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

C Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regulamenta-res e de acôrdo com o que estabeleca a Portaria Ministerial n.º 397, de 11 de junho de 1954, resolve:

Nº 499 - Conceder, a título precário, à Escola Comercial do Liceu Pa-triarca, localizada na Rua Madalena Júlia n.º 12, no Bairro de Vila Ré, na Capital de São Paulo, autorização para prosseguir funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo corrente ano letivo.

N.º 500 — Conceder, a título precá-rio, a Escola Comercial Dom Zacarias Rolim, localizada na cidade de Malta, no Estado da Paraiba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

corrente ano letivo.

N.º 502 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial do Líceu Caravalho Pinto, localizada na Rua Guarizinho s/n.º, no Bairro de Casa Verde, na Capital de São Paulo, autorização para funcionar com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 511 — Conceder, a título precário à Escola Técnica de Comércio Dom Moysés Coelho, localizada na cidade de Alagoa Grande, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com os cursos comerciais básico e técnico de contabilidade até o fim do corrente ano letivo.

N.º 513 — Conceder, a título precá-

N.º 513 — Conceder, a título precá-rio, à Escola Comercial Dom Mata, localizada na cidade de Curêmas, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 515 — Concedér, a título preca-rio à Escola Técnica de Comércio Ba-rão do Bonito, localizada na cidade de Bonito, no Estado de Pernambuco, autorização para continuar funcionan-do com o curso técnico de contabili-dade até o fim do corrente ano le-

tivo.

N.º 517 — Conceder, a título precario, à Escola Comercial Governador
lacalizada na cidade Pedro Gondim, localizada na cidade de Umbuseiro, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 520 - Conceder, a título precario à Escola Comercial Novo Cruzeiro, localizada em Novo Cruzeiro, no Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar com o curso comercial básico até o fim do corrente ano le-

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regulamentares e de acôrdo com o que estabelece a Portaria Ministerial nº 307, de 11 de junho de 1954, resolve:

- Conceder, a título precá-

N.º 526 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Monsenhor Morais, localizada na cidade de Bonito de Santa Fé. no Estado da Paraíba autorização para continuar funcionando com o curso comercial básico até o fim do corrente ano letivo.

N.º 528 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 63, de 5 de Jevereiro de 1960.

N.º 529 — Conceder, a título precário, à Escola Comercial Manuel Guimarães, localizada na cidade de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, autorização para continuar funcionando com o curso comercial bási-

cionando com o curso comercial tási-co, sté o fim do corrente ano letivo. Luiavette Bellort Garcia, Directo do Encino Comercial.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 18 DE OUTUBRO DE 1960

O Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 28.719, de 7 de outubro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo nº MTIC. 243.338-60 resolve conceder melhoria de salário, de conformidade com o \$1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ha Parte Permanente da Tabela Unica de Extranuherário-mensalista dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 3º do Decreto nº 32.015 de 29 de dezembro de 1952. O Ministro dos Negócios do Traba-

I - Por antiguidade:

- a) a partir de 31 de dezembro de 1959, na Série Funcional de Assistente Comercial:
- 1 Maria da Conceição Gerbazi Neves, da referência 22 à referência 24, vaga em virtude da melhoria de Luiz Herculano Vieira da Cruz.

II - Por merecimento:

- a) a partir de 31 de março de 1960, na Serie Funcional de Auxiliar de Atuario:
- 1 Fernando Baltazar da Silveira Costa, da referência 23 à referência 21, vaga em virtude da posse de Adao Peixoto de Oliveira em cargo público;
- 2 Galileu Cordeiro Galvão, da referência 25 à referência 26, em vaga decorrente da melhoria de Fernando Baltazar da Silveira Cosía;
- Francisco de Paula de Castro Lima, da referência 24 à referência 25, em vaga decorrente da melhoria de Gal·leu Cordeira Galvão; e
- Guiomar Ramalho de Mórais, da referência 23 à referência 24, em vaga decorrente da melhoria de Francisto de Paulo de Castro Lima. Baptista Ramos.

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1931

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista a indicação do Diretor-Geral do Departamento de Administração e o disposto no artigo 49, letra "g", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15-10-59,

Nº 49 -- Tornar sem efeito a partir Ny 49 — Tornar sem eleito a partir desta data, a Portaria Ministerial s/nº, de 7-12-60, que designou Oswaldo Veiga de Castro para substituto eventual do referido Diretor.

FORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios o Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

resolve:

Nº 55 — Elogiar o Diretor-Geral do Departamento de Administração. Percio Gomes de Mello, o Chefe da Seção de Previsão Orçamentária, do mesmo Departamento, Antônio Castello Branco, e os servidores João Baptista Iuno, Heleno Rodrígues Corrêa, Antônio Barbosa de Carvatho, Gracildes Cantanhedes Caldas, Wanda de Alckmim Toledo, Edyr Gomes de Azevedo, Maria de Souza e Silva, Izaltina Galvão Pinto, Neyde Santos Mello, Eunice Rêgo Silva, Angélica Saturno de Siqueira, Maria de Velasco Ferreira, Maria Eny Coutinho de Oliveira, e Maria Orsini, pela competência, dedicação e espírito público com que prepararam, em Brasilia, a Proposta Orçamentária dêste Ministério, para 1962, em regime de trabalho excepcional e em curto espaço de tempo, para cumprir determinação de trabalos de Contrada de C lho excepcional e em curto espaço de tempo, para cumprir determinação do titular da Pasta, devendo este louver ser registrado nas fichas indi-viduais respectivas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA nº 56 DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios O Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve designar, de acôrdo com os arts. 217 e 218 do mesmo Estatuto, o Procurador Júnio Tavares, para presidir os trabalhos da Comissão de Inquárita instituído pala Portaria Ministration de Comissão de Inquárita instituído pala Portaria Ministration de Comissão de Inquárita metituído pala Portaria Ministration de Comissão de Inquárita de Comissão de Inquíntir instituído pala Portaria Ministration de Comissão de Inquíntir a partir Ministration de Comissão de Inquíntir de Comiss sidir os trabamos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria Ministerial nº 1, de 5 do corrente mês, em substituição ao Consultor Juridico dêste Ministério, Marcelo Pimentel, que foi pôsto à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para estudar a studação das examinar e estudar a situação das Empresas Estrangeiras Concessioná-rias de Serviços Públicos de Eletricidade e outros.

PORTARIA Nº 57 -- DE 30 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio redo Trabalho, Industria e Comercio re-solve retificar a Portaria nº 261, de 17 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, para declarar que a designação ali feita é do Oficial de Administra-ção — Newton da Silva Lima como representante do Departamento Na-cional do Trabalho — Allyrio de Sal-les Cealbo les Coelho.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/Nº Louvar, pela eficiência com que desempenharam suas funções, prestando ao Ministro de Estado uma colaboração dedicada, os Assistentes Técnicos Aiman Guerra Nogueira da Gama e Waltencyr de Mello Franco; os Oficiais de Gabinete:

Borges Lima — Carlos Parker — Mauro Moreira e Antônio Augusto Valente de Andrada; os Auxiliares de Gabinete:

Sonia Tupina e Eunice Rêgo Silva; a Encarregada do Setor do Expediente: Ivonete Gomes Hermeto de Almeida; os Auxiliares: Francisco Bernardo Filho — Landulfo da Silva Brito — Gilberto Braz Reida Silva Brito — Gilberto Braz Rei-chert — Maria Eny Coutinho de Oli-veira — Carlos Frederico da Silva Pinto — Ivonete Barros Miranda de Castro e Neusa Esteves Fontinelle; e o Secretário Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical. Ernani da Silva Rodrigues. — Allyrto de Salles Coelho:

PORTARIAS S/Nº DE 1º DE FEVE-REIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Dr. Ney Prado para exercer a função de Subchefe de seu

Gabinete.

Designar Wilson Júlio de Miranda para exercer a função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

Designar Mauro Moreira para exercer a função de Assistente Técnico de seu Gabinete.

Brasília, em 1º de fevereiro de 1961.

Francisco Carlos de Castro Neves.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7. DE 30 DE JANEIRO DE 1931

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo Senhor Diretor Substituto da Divisão de Orçamento (Brasília), resolve desig-

nar Wanda de Alckmim Toledo. Dactilógrafa nível 7-A, interina, Heleno Rodrigues Corrêa, Oficial de Administração nível 14. classe B, Antônio Barbosa de Carvalho, Escriturário nível 8, classe A, e João Batista Iung, Oficial de Administração nível 14, classe B, para, a partir de 17 de janeiro até 28 de fevereiro do corrente ano, colaborarem, em Brasilia. nos serviços de preparo da Propusta Orçamentaria dêste Ministério, para 1962, devendo as despesas correspondents orrerem à conta da dotação da Divisão de Or-çamento, no caso dos três últimos, e dêste Departamento, no caso da pri-meira. — Pércio Gomes de Melo, Diretor-Geral do D.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 2 de fevereiro de 1961

Ref. Proc. DRC 3.245-61. Ref. Proc. DRC 3.243-61. — Em face do meu despacho proferido a fis. 7 do Processo MTIC 235.744-60, do in-terêsse da Navegação Savônia S. A., originário do processo DRC 53.309-60, originário do processo DRC 53.309-60, aprovando parecer do assistente Luiz Walter Barbosa que mandava anexar, para reexame de todos e solução definitiva, os Processos MTIC 231.968-60, DRC 52.946-60, MTIC 235.353-60 e MTIC 235.744-60, reconsidero a decisão proferida no Processo MTIC 231.968-60, que fica de nenhum efeito, pela sua manifesta incompatibilidade com o art. 83. Jetra b, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1654, demonstrada na petição que originou o monstrada na pelição que originou o presente Processo DRC 3.245-61, item 40, e reconhecida no parecer do refeav, e recomenda no parecar do referido assistente. Ao processo se juntou, além disso, prova de que o brasileiro naturalizado Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, desde 5-12-60 já, havia renunciado, formalmente, por escritura pública, ao direito de voto das 15 pública, ao direito de voto das 15 ações de sua propriedade exce-dentes da cota de 40% sôbre o capital social, a que tem direito, segundo a lei citada (fls. 73-74).

No meu impedimento, por doença, o meu diretor substituto deu andaménto ao Processo MTIC 235.358-60, desa-nexando o dos outros, antes de qualnexando o dos outros, antes de quar-quer solução, encaminhando-o ao Exmo. Sr. Ministro de Estado para obtenção de decreto da Presidência da República que autorizasse a con-tinuação do funcionamento da sociedade, em face da reforma de estatutos que figura em uma das atas impugna-ส์อร.

Em data de 31-1-61, pelo ofício DNIC 276, solicitei ao Exmo. Sr. Mi-nistro de Estado que se digne sustor o andamento do processo em causa, uma vez que se impõe a solução preli-minar sôbre qual das duas atas relativas à assembléia geral realizada em 26-12-60 é a legitima. Encontrando em meu gabinete fo-

MTTC tocópias do aludido Processo 235.358-60, que acompanham êste despacho com a minha rubrica, tornase possível estabelecer o cotêjo entre as duas atas exibidas, isto é, as atas a que se referem os Processos MTIC 235.358-60 e DRC 52.946-60, para o

estudo e decisão necessários.
Assim, na ata constante do Processo MTIC 235.358-60, cujo pedido de arquivamento está assinado por David Oliveira Coelho de Souza, então Dire-tor-Presidente da sociedade, verifi-cam-se os seguintes defeitos substanciais:

Se- 1 O edital de convocação não obede-de ceu a exigência do artigo 106 da Lei de Sociedades por Ações, nos seguin-

tes têrmos: "Artigo 106 -- As alteracões nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de possuidores de metade pelo menos, do capital constituido pelas classes prejudicadas, tenham ou não, pelos es-tatutos, direito de voto, reunidos em assembléia especial, convocada e instalada com as formalidades prescri-tas nesta lei";

2) Além disso, o edital não podie valer para a reforma estatutária que se pretendeu obter por intimação dôste Departamento, pois está datado de 16-12-60, e foi elaborado e publicada antes do despacho que tinha feito a referida determinação;

3) O teor dêsse próprio edital ante-

rior, de 16-12-60, aparece mutilado na transcrição feita na ata respectiva, omitindo-se dêle a parte essencial, pela qual se verificava tratar-se de convocação feita por acionistas dissidentes, e assim redigida: "Edital de convocação feito por acionistas da Navegação Savônia S. A., representando mais de um quinto do capital social, nos têrmos do art. 89, parágrafo ciai, nos termos do art. 89, paragraro único, letra b, do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, em virtude de haver-se negado o Diretor-Presidente da mesma sociedade a reunir a Diretoria para, deliberar a respeito, recusando-se, igualmente, a atender ao requerimento fundamentado que lhe foi dirigido a no Diretor-Gerente, pelo acionista. e ao Diretor-Gerente, pelo acionis a Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, para a convocação de uma assembléia geral extraordinária com a ordem do dia abaixo indicada". For essa declaração, que encabeça o edital, vê-se que se tratava de assembléia geral convocada para fins inteiramente diversos. contra a realização da qual se opôs o Diretor-Presidente David Oliveira Coelho de Souza até por meio de Interdito Proibitorio, que lhe foi negado li-minarmente pelo Dr. Juiz de Direito da 3º Vara Civel;

4) Nessa ata consta que ela foi la-rada "em seis folhas avulsas dactilografadas, por se achar extraviado o Livro de Atas de Sociedades", e esta declaração de extravio não é exata, porque o Processo DRC 52.946-60 da conta da ata lavrada no Livro oficial da companhia, nessa mesma data, re-lativa precisamente à assembléia geral convocada pelos acionistas dissidentes Ernfrid Gustav Arne Nordenberg e Edmundo Loureiro Cid, Autores do edital de convocação, estando as foto-cópias do Livro de Atas autenticadas copias do Livio de Alas attenticadas pelos tabeliães Marcio Braga, do 23º Ofício de Notas (fis. 8 a 12 do Pro-cesso DRC 52.946-60) e Esaú Laran-jeira do 13.º Ofício de Notas (fôlhas 75 a 80, Doc. nº 16, do presente pro-

cesso) 5) Consta. ainda, dessa ata, que & mesa que presidiu os trabalhos não permitiu "nos têrmos do oficio do Senhor Diretor-Geral do DNIC, acima transcrito, que votasse por sua pro-curadora o acionista Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, por se tratar de brasileiro naturalizado e que, como tal, tinha proibido por lei sua ingerência tanna prototo por lei sua ingerencia, na administração de sociedade proprietária de navio nacional", o que constitui abuso de poder da suposta mesa, pois o despacho agora reconsiderar, constante do oficio transcrito na dita ata, não autorizava semelhante esbulho ao direito de voto. Além de dever, a matéria, ser objeto de as-sembléia geral especial, como determina o artigo 106 atrás transcrita, é dente que sòmente depois que essa assembléia geral suprimisse o direito do voto daquele acionista, se assim a maioria o deliberasse, incluindo dis-positivo expresso, neste sentido, nos estatutos, e depois que êstes merecessem a aprovação das autoridades com-petentes, é que o exercício do voto lhe poderia ser negado. Por outro lado, é contraditório admitir como válida a

convocação da assembléia geral feita à ata apresentada no Processo MTIC ro Cid, de acordo com o art. 89, pa- quivamento foi medida provisória, topor Ernfrid Gustav Arne Nordenberg, 235.358-60, transformou-se, irregularprocesso MTIC ro Cid, de acordo com o art. 89, pa- quivamento foi medida provisória, toprocesso ma aludida ata, mesmente, uma minoria de acionista em cicedade por Ações, contra a vontade parecer por ela aprovado em virtudamo truncado, o edital por êle assina-do e publicado, e ao mesmo tempo negar-lhe o direito de participar nos dade trabalhos com o seu voto, cujo direito quen de votar foi reconhecido pelo próprio ata.

David Oliveira Coelho de Souza, presidente da mesa, na ação de Interdito Proibitório requerida para evitar que tal direito de voto determinasse a sua

maioria deliberante, não se podendo reconhecer, só por esta razão, a vali-dade das deliberações nem, consedade das deliberações nem, quentemente, a legitimidade

Vê-se assim, conforme demonstram os diversos documentos dêste processo — estando a petição assinada, já agotal direito de voto determinasse a sua ra, ao mesmo tempo pelo Diretor-Gedade, aos fatos narrados e comprovadestituição (docs. 12 e 18 dêste Processo);

6) Eliminado, com o abuso de poder a que nos referimos no voto anterior, embleia gral extraordinária da Nasembleia gral extra ao mesmo tempo pelo Diretor-Ge-

ciedade por Ações, contra a vontade e a recusa expressa do então Diretor-Presidente da sociedade, através de nctificação e de Ação Possessória ajul-zada perante a 3ª Vara Civel desta zada perante a 3º vara Civel aesta cidade (Dcs. ns. 10 e 18 dêste Processo). E verifica-se, por outro lado, que a ata apresentada no Processo DCR 52.946-60 corresponde, na verdade, aos fatos narrados e comprova-

mada por esta Diretoria em face do parecer por ela aprovado, em virtude do qual se procedeu à anexação de todos os processos já referidos, num só, para reexame de todos, determino o arquivamento definitivo da ata da assembléia geral extraordinária de 26-12-60 da Navegação Savônia S. A. subscrita pelos acionistas Edmundo Loureiro Cid, Branca Fugênia de Medeiros Cld, Ernfrid Gustav Arne Nor-

ARQUIVOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordace dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de Indices analitico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA : -

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agencia la Ministério da Fazenda

Atende-se a pedides pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 265 2.º edição

Preço : Cr\$ 8,02

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 🛢 Agência I: Ministério da Fazenda

Atendo-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1960.

O Ministro de Estado da Saúde, In- terino, resolve: terino, resolve:

do Regimento e 59 do Regulamento aprovados, respectivamente, pelos Deda Escola Nacional de Saúde Pública, cretos ns. 46.259 e 46.258 de 23 de aprovados, respectivamente, pelos Deprovados, res

junho de 1959,

N.º 627 — Designar Carlos Virgilio
Napoleão de Miranda, para Assistente
do Topico A Arte no Planejamento, do
Curso de Arquitetura de Unidades
Médico-Sociais, da Escola Nacional de
Saúde Pública. — Pedro Paulo Penido.

nação de João de Oliveira e Silva, para Assistente do Tódico Psicológia Psicodecnica, do Curso Básico de Saúde Pública.

N.º 7 — Designar Rozy Fhgolt, para Assistente do Tópico Psicológia Psicodecnica, do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos, da Escola Nacional de Saúde Pública.

MINISTERIO

DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde In-

No exercício de suas atribulções e de acordo com os artigos 23, item b) do No exercício de suas atribuições e Regimento e 59 do Reguamento da de acôrdo com os artigos 23, item b) Escola Nacional de Saúde Pública,

DA SAÚDE

N.º 8 — Tornar sem efeito a desig-nação de Trajano Luiz Barbosa de Moraes, para Assistente do Tópico Educação Sanitária, do Curso de Especialização em Saúde Pública para Médicos Veterinários, da Escola Nacional de Saúde Pública.

N.º 9 — Designar Genny Katusca da Costa Alemão, para Assistente do Tópico Edycação Sanitária, do Jurso de Especialização em Saude Pública para Médicos Veterinários, da Escola Nacional de Saude Pública. — Armando Ribeiro Falcão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Saúde, no uso da atribuição que confere o art. 5º do Decreto nº 37.371 de 17 de maio de 1955, tendo em vista o que consta do processo nº 1.259 de recolve:

No 5 - Remover, "ex-officio", no interêsse da administração, de acôrdo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. Dora Nunes Kupper, ocupante do cargo de nivel 17, da série de classes de Assistente Social, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, do Serviço Nacional de Tuberculose, para o Departamento Nacional da Criança, em caráter provisório até que se efetue a lotação definitiva dos orgãos deste Ministerio em face da Lei nº 3.780 O Diretor-Geral do Departamento de 12 de julho de 1960. — Ulysses de de Administração do Ministério da Azeredo Coutinho, Diretor Substituto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Dapartamento Nacional de Obras e Saneamento

Termo de Ajuste que entre si lazem o Departamento Nacional de Portos. Rios e Canais e o Govérno do Estado do Rio Grande do Sul para o prosseguimento da regularizarno vor dranagem e derrocagem do vio Ta-

Acs vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961) na sede do Departamento Nacional/ de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá dez (19). nesta Cidade, o Engenheiro-civil Giherto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do referido Departamento, daqui por dianta denominado. "Departamento" do referido Departamento, daqdi por diante denominado "Departamento", tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, no proc. n.º 1.151-61 (mil cento e cinqüenta e um barra sessenta e um) daquela Secretaria de Estado, assina com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul atravês o Departamento Estadual de Fortos, Rios e Canais, daqui nor diante denomira. partamento Estadual de Forta, Rios e Canais, daqui por diante denomirado "Estado", com sede na cidade de Porto Alegre, à Avenida Mauá, e representado nesse ato pelo seu Diretor-Geral, o Engenheiro-civil, Edu Baroni, o presente Têrmo de Ajuste para prosseguimento da regularizacão por dragagem e derrocagem do Rio Taquari para acesso a barragem de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas seguintes: equintes: Primeira — Os Serviços que consti-

tuem objeto do presente Termo de Ajuste consistem: na dragagem e derrecagem para abertura de novos ca-nais e aprofundamento e alargamen-to dos canais existentes para 2.50 (dois e cinquenta) metros de profun-didade, com um volume de 251.090 (durentos e cinquenta mil) metros cúbicos de dradagem; e com um vo-lume de 20.000 (vinte mil) metros cubicos de domocamento em canado rocagem para abertura de novos cacúbicos de derrocamento em conglo-merado compacto. Segunda — O Estado se comprome-

te a realizar os serviços acima especificados com seu próprio pessoal e equipamento de sua propriedade pe-los seguintes preços unitários: a) palos seguintes preços unitarios: a) para os serviços de dragagem, independente da distância de despejo, por metro cúbico de material dragado Cr\$ 165,00 (cento e cinco cruzeiros); b) para os serviços de derrocagem por metro cúbico derrocado e removido de conglemerado: Cr\$ 400,00 (quatiocentos cruzeiros).

TERMOS DE CONTRATO

relativos aos serviços de dregagem e transporte do material dragado, e Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correspondentes nos serviços de derrocagem e remoção de conglemerado.

rado.

Quarta — Os serviços que são objeto do presente Têrmo de Afriste serão fiscalizados pelo 18.º (Décimo oltavo) Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, laqui por diante denominado de "Fiscalização".

Parágrajo primeiro — "A Fiscali-zação terá a seu cargo a locação dos canais a serem dragados ou derrocados, a medição dos volumes dragados ou derrocados em cada môs e a expedição dos respectivos certificados de medição, bem como a determinação dos locais de despejo.

Parágrafo segundo --A medicão dos volumes dragados e derrosados será feita pela "Fiscalização" até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos servicos executados, contando com a assistência do "Estado" e se proces-sará comparando os priis levantados antes e depois da execução dos servi-

cos.

Parágrafo terceiro — A "Fiscalização" registrará o andomento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como estudo do tempo e das águas, natureza do material dragado, horas de inicio e término da dragagem e derrocagem. in terrupções verificadas, indicando nesses casos os tempos e os motivos da ocorrência volume do material dragado ou derrocado e transportado em cada viagem, bem como quaisquer outros elementos que caracterizem perfeitamente o servico realizado.

Quinta - Os prazos para micio e conclusão dos servicos de dragagem que são objetos do presente Fermo de Ajuste serão, rechectiv mente, de 1 (um) e 30 (trinta) mones, contados ambos a partir da data do recistro dêste Têrmo de Ajusto, pelo Tribunal de Contas.

Paragrafo único - Os prazos acima referides só poderão ser excedidos nos cases de força maior e a juizo do Departamento"

Sexta — O pagamento dos serviços a que se refere êste Tirmo de Ajuste será feito pelas medições mensais dos serviços efetivamente executados, apli-cando-se aos volumes dragados e der-rocados os preços unitários contra-

Parágrafo primeiro — Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, de conformidade com o disposto neste Têrmo de Ajuste, serão disposto neste Termo de Ajuste, serao de Janeiro, 27 de janeiro de cos constantes do presente Termo de Ajuste é de Cr\$ 34.250.000,00 (trin-quenta mil cruzeiros), sendo Cr\$...

26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$...

26.250.000,00 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo Cr\$...

27. de janeiro de Ajuste, serao (milhões) cem três vias, devidamente assinados pelo representante de ambis as partes contratantes; ficanco a primeira primeira procesa de Silva.

28.250.000,000 (vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), gunda via encaminhada à Divisão de (N.º 945 — 1-2-61 — Cr\$ 663,00),

Planos e Obras do "Departamento" e a terceira via encaminhada ao "Es-

Paragrafo segundo Com base nesses boletins de medição serao ex-traidas as faturas mensais dos servicos executados, as quais serão apre-sentadas pelo "Estado" ao "Depar-tamento" para o devido processamen-

tamento" para o devido processamento e pagamento. Sétima — O pagamento dos serviços que são objeto deste Têrmo de Ajuste serão atendidos, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-23-4) do Anexo 4.22/09.01) da Lei Orçamentária vigente e dos recursos do Funda Portago 4.10 para e dos recursos do Funda Portago 4.22/09.01 vigente e dos recursos do Fundo Por-tuário Nacional criado pela Lei nú-mero 3.421, de 10 de julho de 1958, e nos próximos exercícios pelos recur-sos que, para êsse fim forem concedi-dos a êste Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto na letra "c" do parágrafo primeiro do Art. 755, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por êste Departamento, o Empenho de Despesa número 8 (oito) desta data, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco miihões de cruzeiros).

Oitava — O presente Têrmo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunai de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Nona - Os serviços que são objeto dêste Termo de Ajuste são considera-dos federais, gozando assim, de tôdas e ficando sujeito às vantagens obrigações que cabem aos mesmos.

Décima — O presente Têrmo de Ajuste está isento do pagamento do sêlo proporcional, conforme estacelece a vigente Lei do Sêlo. E, para consa vigente Lei do Sêlo. E. Dara constar, eu, Assis Pereira da Silva lavrei o presente Térmo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratamento Necional de Portos, Rios e Canais o seu Diretor-Geral o Engenheiro-civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome do Govérno do Estado do Rio Grande do Sul a Engendo de Rio Grande do Sul a Sul tado do Rio Grande do Sul, o Engenheiro-civil Edu Baroni, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Por-tos, Ríos e Canais, do referido Estatos, roos e Canais, do referido Esta-do, e pelas testemunhas. Engenheiro-civil José Carlos de Chermont Rodri-gues e Carmine Fucci e por mim. As-sis Pereira da Silva, que o escrevi aos vinte e sete (27) dias do més de ja-neiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Têrmo de rescisão de contrato que, de comum acórdo, fazem o Depar-tamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Empresa Tercon Ltda.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Ooras de Departamento Nacional de Ooras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5° ondar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Camilo de Menezes, com podêres bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Antônio Gabriel Ribeiro Valadares. sócio gerente da firma

Ooras de Saneamento sera designado por Departamento e a firma Emprêssa Tercon Ltda, por Contratante.

Segunda — O Departamento e o Contratante estão de pleno acôrdo em rescindir o contrato assinado em rescindir o contrato assinado em 21-10-59, tendo em vista que os novos níveis do salário-mínimo estipulados pelo Decreto nº 49.119-A de 15-10-60, tornaram impossível a execução dos serviços contratados, pelos precos enteriormente propostos

oução dos serviços contratados, pelos precos anteriormente propostos.

Terceira — Ao Contratante é assegurado o direito de restituição, pelo Departamento, das cauções depositadas até a presente data, para garantia do ajuste ora rescindido.

Quarta — O presente têrmo de rescisão amigável só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. não se responsabilizando o

depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govérno por indenização alguma se aquêle Instituto denégar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Contratante, necessários à lavratura do presente têrmo de rescisão, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado âste fêrmo de

Tendo sido lavrado êste têrmo de rescisão de contrato, por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. An-Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Antonio Gabriel Ribeiro Valadares, sócio gerente da firma Emprêsa Terconi Ltda.. que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Auxiliar, de Fscrita, do Departamento Naclonal de Obras de Saneamento, o subsecrevi. crevi.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1961. — Camilo de Menezes — Antônio Gabriel Ribeiro Valadares. — Teste munhas: João de Cunha Filho Wagner Alves dos Santos.

'LNº 941 - 1-2-61 - Cr\$ 255,000]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção a Aperfelcoamento

EDITAL - DSA/2

Concurso para probimento em cargos da classe inicial da carreira de Operario de Imprensa do Ministerio

$C_{*} - 402$

Faço público para conhecimento dos interessados, que estão habilita-dos na prova de Investigação Social do Concurso acima referido, os seguintes candidatos:

Inscrição - Nome

Seção I - Linotipista

- 50. Pedro Oliveira Pacheco
- 211. Geraldo Rodrigues Pereira.
- 361. Elsio Guanabara
- 33. José Francisco de Miranda Filho.
- 317. Clovis de Seixas Lopes.
- 78. Alderico Borja Lima.
- 29. Jarbas Freire. 41. Ary Monteiro da Motta.
- 225. Israel Nunes.
- 150. José Augusto Santos Nurck.

AVIS

- 246. Candido Aleixo Nunes.
- José Paulo Pereira. Frederico Souza Mainoth.
- 229. Otacilio Nunes Coelho. 112. Luiz Humberto Costa e Silva.
- 132. Jorge Pereira Britto. 189. Norman dos Santos Nunes.
- 27. Lvdio Simplicio Caldas
- 32. Celso Guilherme Baldner.

Seção II - Compositor-paginador

- 17. Antonio Stefanon. 20. Almiro Candido dos Santos. 328. Boanerges Morais Filho. 359. Julio Teixeira Torres.

Secão III - Encadernador

- 38. Joselito Nonato de Souza.

- 21. Ruy Duarte Moura.
 338. Rubem Martins Aurelio.
 131. Euiz José Monteiro de Lima.
 70. Laudisson Xavier do Nasci-
- mento.
 71. Jorge Farias Xavier.
 289. José Gomes Sardinha.
 233. Nelson Corrêa de Sá.
- Genaro Martins dos Reis.
- 4. Eloi Cunha. 349. Aelson Henrique de Freitas Dias.
- 60. Levy José Machado Coelho. 99. Antonio Bastos Nogueira.
- 63. Orlando dos Santos Gomes. 57. Otalibes Castro de Oliveira.

Seção IV — Impressor-tipógrafo

- 379. Francisco da Conceição
- 149. Junquilho Freire de Oliveira.

Seção V Impressor-tipôgra/o

- · Maquina-automatica
- 294. Irton Antonio de Miranda.
- 49. Manoel Vasconcellos.
- 87. Dario de Oliveira Dantas.
- 161. Marcio Gerson Braz.
 74. Wanderley Pinheiro Trin 12:13.
- . Ivo de Barros.
- 314. José Rocha de Oliveira.

Secão VI - Mecânico de Linotipo

- Augusto Silva do Nascimento.
- 22. Mario Lisis Ramos Soares. 62. Sebastião Alves.
- 35. Fausto Cardoso da Silveira Fi-
- lho. Fica excluido do concurso acima referido, o candidato Inscrição número 98 — Seção III — Edir Alves de Costa, por ter sido inabilitado na pro-va de Investigação Social.
- D.S.A./4, em 23 de janelro de 1961. Adyr Gomes Leite, Cnefe da

EDITAL - DSA-196

Concurso para provimento em car-gos da classe inicial da carreira de Escriturário do INIC.

C. 392

Por ter sido habilitado no exame de Sanidade e Capacidade Fisica, pro-

Inscrição nº 933 — Jorge da Silva Esteves, e incluído no edital do resultado final, D.O. de 12-8-57, com a média 71.80

ia 71,89. D.S.A./4, em 19 de outubro de 1960. Adyr Gomes Leite, Chefe da Se-

De acôrdo. A consideração do Senhor Diretor-Geral.

D.S.A. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1960. — Mário Lopes, Diretor da D.S.A.

Aprovado. Em 19 de outubro de 1960. — Jodo Guilherme do Aragão, Diretor-Gerai. Jodo

PROCESSO: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Operário de Imprensa do Ministério da Marinha.

EDITAL — DSA-203 C. 402

Terminados os trabalhos relativos do Concurso acima referido, realizado capital do Estado da Guanabara, qual fora mhabilitados 52 candina capital do Estado datos, proponho a homologação dêsse resultado, no que diz respeito às provas Escrita e Prático-Oral.

D.S.A./4, em 16 de novembro de 1960. — Adyr Gomes Leite, Chefe da

Secão.

Secao.

De acôrdo com a proposta, encaminho ao Sr. Diretor-Geral.

D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de novembro de 1960. — Mário Lopes, Direfor da D.S.A. Homologado.

de Sanidade e Capacidade Fisica, pro-ponho seja considerado habilitado no Jodo Guilherme de Aragão, Diretor-concurso acima referido o candidato Geral.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de marco de 1959. Leia, decretos-leia, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Indice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652 an edicto

Preço: Cr\$ 150.00

X VENDA:

Beção de Vendas : Av. Rodrigues Aives, I Agência I i Ministéria da Fazenda Atendo-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Pestal

Casa Bancaria internacional S. A.

Certidão

Atendendo ao requerido em vinte lo dois de novembro de mil novecentos e sessenta pela Casa Bancária Internacional Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em siteor que do processo miscertifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número novecentos e setenta e quatro barra sessenta, de seu interêsse, consta: Primeiro — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte de maio do mesmo ano, oca-sião em que a totalidade dos acionissião em que a totalidade dos acionistas do estabelecimento aprovou proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, visando elevar o capital social, de dez milhões de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros, mediante emissão de dez mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de hum mil cruzeiros, sendo as mesmas obrigatoriamente nominativas até o seu integral pagamento. Dita majoração tóriamente nominativas até o seu integral pagamento. Dita majoração efetivar-se-ia com o pagamento de cinquenta por cento no ato da tomada dos novos títulos, ficando os restantes em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, facultando-se, ao subscritor, a qualquer momento, integralizá-los. Na oportunidade, foi proposta a transformação da Casa Bancária em Banco, sob a denominação de Banco Internacional Sociedade Anônima. No corpo da ata em foco foram integralmente transcritos os novos estatutos da sociedade. Tenos nevos estatutos da sociedade. Ten-do em vista proposta do Presidente do conclave, foram os trabalhos sus-pensos, a fim de que fosse promovida pensos, a fim de que fosse promovida a subscrição do aumento em apreço. Reabellos os trabalhos no dia vinte e sete do mesmo mês, e ano, com a presença da totalidade dos acionistas, declarou a Diretoria ter sido subscrito o "quantum" de capital majorado, ao mesmo passo em que declarou homologados todos os atos até então praticados. Finalmente, foram reeleitos para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, respectivamente, os Senhores Assad Batah e William Batah, e eleito para o recémciado cargo de Diretor-Secretário o Senhor Assad Batah Júnior. Segundo— Despacho de vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em

e sessenta e um, deferindo o pedido diz respeito ao novo montante e for-nos têrmos dos pareceres que instruem ma divisionarie do capital. o processo. Quarto — Prova do paga-Despachos — Primeiro — Despacho e sessenta e um, deferindo o pedido diz respeito ao novo montante e for nos têrmos dos pareceres que instruem o processo. Quarto — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu Abelardo Oswaldo de Moraes Carneiro, funcionário da Superintendencia, em que, nomologanido que também vai este en constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Orsente dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, em que, nomologanização e Funcionamento de Estas opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, em que, nomologanização e Funcionamento de Estas opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, em que, nomologanização e Funcionamento de Estas opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, em que, nomologanização e Funcionamento de Estas opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, em que, nomologanização e Funcionamento de Estas opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Carneiro funcionário da Superintendencia, a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Ordeito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Capital a presente Certidão que também vai assinada pelo Che

DIARIO OFICIAL

randa.

 $(N^{\circ} 3.366 - 25-1-61 - Cr$ 306.90)$

BANCO FRANCES E BRASILEIRO SOCIEDADE ANONIMA CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número mil novecentos e trinta e nove barra sessenta, de seu interêsse, consta: — Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de dezoito de agosto e vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de vinte e quatro de agosto e de dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta, respectivamente.

Assunto — Aumento de capital, de duzentos milhões de cruzeiros, para quatrocentos milhões de cruzeiros, sob as seguintes bases: a) cem milhões de cruzeiros, a serem retirados do Fundo de Previsão, constante do balancete de trinta de junho de mil novecentos e sessenta, distribuindo-se, proporcional-

rinta de junho de mi novecentos e sessenta, distribuindo-se, proporcionalmente, aos acionistas, quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros; b) cem milhões de cruzeiros, por subscri ção em dinheiro de quinhentos mil ti-tulos de igual forma e valor dos acima tulos de igual forma e valor dos acima, a qual efetivar-se-ia com a entrada de cinquenta por cento no ato, ficando os restantes a critério da Diretoria. Na forma do proposto pela Diretoria, foram emprestadas novas redações aos artigos quarto, décimo, doze e sexto dos Estatutos Sociais. Impende notar que a modificação dos três primeiros artigos citados decorreu de exigências formuladas por êste Orgão no processo número mil e seis barra cinquenta e nodo Excelentíssimo Senhor DiretorExecutivo desta Superintendência, em
que, homologando pareceres constantes dos autos, determinou sua remessa
a sanção ministerial, opinando pelo
deferimento da pretensão em causa.

Terceiro — Despacho de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta
do Excelentíssimo Senhor Ministro de
Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União

a qual efetivar-se-ia com a entrada de
cinquenta por cente no ato, ficando os
restantes a critério da Diretoria. Na
forma do proposto pela Diretoria, foram emprestadas novas redações aos
artigos quarto, décimo, doze e sexto dos
Estatutos Sociais. Impende notar que a
modificação dos três primeiros artigos
citados decorreu de exigências formuladas por êste Orgão no processo nú-

de cinco de janeiro de mil novecentos ve, enquanto que a do artigo sexto.

levada a efeito. E, por ser verdaze, eu, Abelardo Oswaldo de Moraes Carneiro, funcionário da Superintendência, em que, nomologanização e Funcionamento de Estacida A Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Credito, lavrei a determinou sua remessa à sanção misterial, opinando pelo deferimento de Estacionamento de Estacionamento de Estacidado e Funcionamento de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos despendentes de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos despendentes de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos despendentes de Miranda de Janeiro (GB), 19 de janeiro de 1961. — Euclides Parentes de Miranda de Orce de Janeiro de mil novecentos e sessenta e (N.º 948 — 1-2-61 — Cr\$ 265,20).

um, deferindo o pedido nos têrmos dos pareceres que instruem o processo.

Pagamento de Selos — Preva do pa-

gamento, por verba, do selo propor-cional devido pela majoração de ca-pital levada a efeito. E, por ser cer-

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Resume do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1960, incluindo as Filiais na Cidade de New York e tôdas as Filiais no estrangeiro

| ATIVO | rage c+∳ | Dólares |
|---|-------------|---|
| | Nor | te-Americanos |
| Dinheiro em Caixa e depositado em outros bancos Obrigações do Govêrno Norte-Americano Título: Estaduais e Municipais Outros Títulos Empréstimos Responsabilidades de clientes por aceites Ações do Banco da Reserva Federal International Banking Corporation Itens em trânsito com as fillais no estrangeiro Outras Contas | : | 2,029.684,200,49 1,454,447,284,44 487,817,204,57 8,8365,334,82 \$,251,929,949,38 154,249,336,93 18,744,000,00 7,000,000,00 104,523,899,76 57,810,033,03 10,866,946,50 |
| Total | . 7 | 5.663,429 ,219.97 |
| PASSIVO | ****** | ······································ |

| Depósitos Responsabilidades com Aceites e Letras Fundos Estrangeiros tomados por empréstimo | 7,641,524,475 159,542-239 629,300 | . 25 |
|---|---|------|
| Letras a Pagar ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | t | • |

Reservas para:

| Rendas a ganhar Impostos e despesas acumuladas | | 39,856,173.29 59,064,187.83 1,836,000.00 |
|---|---------------|--|
| Dividendo Capital (12,240,000 ações - \$20 Valor par) | 44,300,000.00 | 1,050,000.00 j: |
| Superavit 3 | 80,000,000.00 | • |
| Lucros não distribuidos 1 | 40,576,844.55 | 765 376,844.55 |

Total meconomicanzonem A to the second of the second As cifras relativas às filiais no estrangeiro são as de 23 de dezembro. \$593,081,935.32 de Obrigações do Govêrno Norte-Americano e outros Bens estão depositados para garantir Depósitos Públicos e Fideicomisso e

para outros fins exigidos ou permitidos por lei. The First National City Bank of New York — W. A. Prendergast, Jr., Vice-Presidente e Representante Legal no Brasil.

(Nº 2.921 - 21-1-81 - Crs 510,00)

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Chamada de Capital

Na forma do art. 74, do Decreto-lei nº 2.627,d e 26 de setembro de 1940, são convidados os Srs. acionistas que ainda não integralizaram suas ações a satisfazer essa formalidade, ficendo marcado para tal fim o prazo de 30 dias, a contar de 1º de fevereiro de 1961.

O depósito, à razão de Cr\$ 100,00 por ação, poderá ser efetuado em qualquer de nossos departamentos.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 1961. - Joel de Paiva Cortes, Presidente.

— Alvaro Cardoso de Menezes. — Daniel Serapião de Carvalho. — Car-los Vaz de Melo Megale. — José Pereira Teixelra.

 $(N^9 3.295 - 25-1-61 - Cr$ 102,00)$.

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Aviso aos acionistas

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital são convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em

Extraordinária, no Assembléia Geral dia 6 de fevereiro de 1961, às 16 horas, na Sede da Sociedade, em Brasilia, resolução sôbre o separa exame e guinte temários

- 1) Destituição do Diretor Comercial
- 2) Eleição de substituto
- 3) Eleição de Diretor Industrial

Brasilia, 2 de fevereiro de 1961. — rancisco Javier Vidal-Quadra: Veiga, Diretor Presidente.

QNº 951 - 2-2-61 - Cr\$ 214,20) a

DECLARAÇÃO

Eu, Nilcea Rodrigues de Rezende, brasileira, solteira, Contadora, residente e domiciliada em Curitiba. Estado do Paraná, em virtude de haver se extraviado o diploma de Contador, que me foi conferido pela Escola Técnica de Comércio "Dom Fernando Taddei", da cidade de Jacarèzinho, Estado do Paraná, faço a presente declaração, a fim de que possa requerer à Diretoria do Ensino Comercial, uma certidão do mesmo título, que o rubs-titua para todos os fins de direito.

Curitiba (Pr.), 6 de janeiro de 1961.

Nilcea Rodrigues de Rezende.

(Nº 964 - 2-2-61 - Cr\$ 183.60) a

PRECO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2.00